



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 112

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 19 de agosto de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61, na Câmara e nº 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 1º, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65, na Câmara e nº 62-65, no Senado, que dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil e dá outras providências (veto parcial);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 4.187-62, na Câmara e nº 123-64 no Senado, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Ordem	Veto	Matéria a que se refere
-------	------	-------------------------

Primeiro veto

1	1º	Art. 1º (parte final).
---	----	------------------------

Segundo veto

2	2º	Arts. 1º e 2º.
---	----	----------------

Terceiro veto

3	3º	Totalidade do projeto.
---	----	------------------------

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º n. IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para sem prejuízo a matéria para ela já programada a apreciação dos seguintes vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 288-B-63 na Câmara e nº 233-64 no Senado, que equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos, para efeito das contribuições da Previdência Social;
- ao Projeto de Lei nº 2.839-B-65 na Câmara e nº 125-65 no Senado, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Senado Federal, 17 de agosto de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º da Constituição Federal e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se no Plenário da Câmara dos Deputados, nos dias 10, 11, 12, 17, 18, 24, 25, 26 e 31 do mês em curso 1, 2, 8, 9, 14, 15 e 22 de setembro próximo, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 4 de agosto de 1965,

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 1965

Dias 19 e 24 de agosto, às 21.30:

Dia 26 de agosto, às 9.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.746-B-65 na Câmara e nº 116-65 no Senado, que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (veto parcial);

Dia 25 de agosto, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.956-65 na Câmara e nº 144-65 no Senado, que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14 (veto parcial);

Dia 26 de agosto, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (veto parcial);

Dia 31 de agosto, às 21.30:

Dia 1º de setembro, às 9.30 e às 21.30.

- ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências (veto parcial);

Dia 2 de setembro, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.753-D-65 na Câmara e nº 108-65 no Senado, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.736-B-65 na Câmara e nº 103-65 no Senado, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.193-B-65 na Câmara e nº 177-65 no Senado, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências (veto parcial);

Dia 8 de setembro, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.732-65 na Câmara e nº 104-65 no Senado, que disciplina o mercado financeiro e de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento (veto parcial);

Dia 9 de setembro, às 9.30:

- ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial);

Dia 9 de setembro, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 926-56 na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 617-B-63 na Câmara e nº 109-63 no Senado, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 362-B-64 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

Dia 14 de setembro, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);...

- ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) — *veto parcial*;

Dia 15 de setembro, às 9.30:

- ao Projeto de Lei nº 7-65 (C.N.) que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências (*veto parcial*);

Dia 15 de setembro às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.740-E-65 na Câmara e nº 82-65 no Senado, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador e dá outras providências (*veto parcial*);
- ao Projeto de Lei nº 2.661-A-65 na Câmara e nº 96-65 no Senado, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins e dá outras providências (*veto parcial*);
- ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos mediante doação, pelas instituições que se dedicam sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar (*veto parcial*);
- ao Projeto de Lei nº 2.640-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (*veto parcial*);

Dia 22 de setembro, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 261-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (*veto parcial*).

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 144, de 1965 (PLC número 2.956-B, de 1965, na Câmara), que "estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 14."

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1965.

As nove horas do dia dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Eurico Rezende e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Oliveira Brito, Chagas Rodrigues e Wilson Martins, reunem-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1965 (PLC número 2.956-B, de 1965, na Câmara), que "estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Senador Bezerra Neto que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Wilson Martins.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Oliveira Brito ... 5 votos
Deputado Chagas Rodrigues 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Chagas Rodrigues 5 votos
Senador Eurico Rezende ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senador Wilson Gonçalves Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 AGOSTO DE 1965.

As vinte e uma horas do dia dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor

Deputado Oliveira Brito, Presidente, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Eurico Rezende e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Chagas Rodrigues e Wilson Martins, reunem-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1965 (PLC nº 2.956-B, de 1965, na Câmara), que "estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Gonçalves que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 74, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.956-C-65 (número 144, de 1965, no Senado), que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições — art. 7º, § 1º e 37, item II, houve por bem vetar dispositivos do Projeto de Lei da Câmara nº 2.956-C-65 (nº 144-65, no Senado), por considerá-los contrários aos interesses nacionais.

O PROJETO

O projeto, vetado parcialmente, tem por objeto restabelecer novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional número 14.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora vetado parcialmente decorreu de solicitação do Poder Exe-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 125,

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 78,
Exterior	
Ano	Cr\$ 102,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

cutivo e de sua justificação merece realce: *verbis*.

"A Emenda Constitucional nº 14, recentemente promulgada, resultou do projeto por Vossa Excelência, na base da sugestão feita pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Consistia a sugestão hoje texto constitucional, em permitir-se a lei ordinária determinar casos de inelegibilidades, além dos que se enumeram na Constituição, antes exaustiva nesse particular".

"O projeto, com a mesma inspiração da Emenda, não se dirige a indivíduos e pessoas mas a situações que possam perturbar a genuína manifestação da vontade do corpo eleitoral, fonte do sistema representativo.

Não é fácil identificar, impessoalmente, as situações perturbadoras. Se umas resultam automaticamente de leis, atos ou decisões relativas a atos comprovados, outras dependem de comprovação. De qualquer modo, porém, o que se impõe é desenvolver os intuitos da Emenda que se resumem na defesa da democracia e de sua prática leal. Para isso, a Emenda previne quanto aos princípios que as inelegibilidades visam a preservar, a saber:

I — O regime democrático, definido no artigo 141, § 13, da Constituição;

II — A exação e probidade administrativa;

III — A lisura e normalidade das eleições contra os abusos do poder Econômico e da influência estatal".

"Uma lei desse gênero é necessariamente delicada, porque há de ser impessoal, como é da índole das leis, e ao mesmo tempo há de se preocupar em prever as hipóteses que a Emenda Constitucional teve em mira, no seu intuito e no seu alcance.

As inspirações tanto da lei quanto da Emenda são as mesmas. Através das inelegibilidades procura-se defender a democracia, e, portanto, o regime representativo inerente a ela em nossa ordem constitucional, contra os fatores que as possam perturbar".

"O projeto, como se vê de sua leitura, distingue perfeitamente entre oposição ao governo e oposição ao regime. Esta última é que ele procura evitar, para que não se confundam oposição e insurreição, liberdade política e manipulações subversivas, através da estratégia do envolvimento expressamente recomendada, recentemente, pelo XX Congresso do Partido Comunista Soviético, ou mediante os surdos fascistas que ainda ameaçam, sob disfarces mais modestos, o mundo moderno, a despeito da derrota sofrida na II Grande Guerra".

TRAMITAÇÃO

O projeto teve tramitação normal, sendo, no entanto, emendado nas duas Casas do Congresso sem que sua substância fosse não obstante alterada fundamentalmente.

DISPOSITIVOS VETADOS E SUAS RAZÕES

O veto incide sobre os seguintes dispositivos:

"1) Na letra "b" do art. 1º, item I, a expressão: "(Lei nº 2.550, art. 58)".

Razões:

O texto do projeto reproduz o próprio texto da lei referida, e é o que passa a vigorar doravante.

2) Na letra "h", do art. 1º, item I, as expressões: "e de cuja decisão definitiva não haja recorrido ao Poder Judiciário".

Razões:

A inelegibilidade não deve decorrer de omissão de recurso por parte do interessado. A manutenção no texto, das expressões vetadas, importaria deixar ao alvedrio do mesmo interessado ficar ou não inelegível.

3) Na letra "f", do art. 1º, do item I, as expressões: "desde que o motivo da condenação os incompatibilize, também, para o exercício de mandato eletivo em face da Constituição, da Emenda Constitucional nº 14 ou desta lei.

Razões:
O presente é a redundância, e manifestação o seu propósito constante das expressões. Se alguém é indigno de ser oficializado ou com ele é incompatível, não deve ter o direito político de pleitear mandato eletivo, e não é porque o motivo da condenação seja causa de incompatibilidade para o exercício do tal mandato em face da Constituição, da Emenda Constitucional nº 14 ou desta Lei que ele há de ser considerado inelegível.

4) Na letra "I" do art. 1º, item, as expressões: "sido condenados por haver".

Razões:

Também aqui a exigência de condenação tornaria inócua a motivação do caso de inelegibilidade que figura na mencionada letra "I". Quem tiver sofrido condenação nos termos indicados é inelegível em consequência da própria condenação, ou qual inelegibilidade passa a ser um efeito. Não importa que o agente que comprometeu a lisura e a normalidade de uma eleição haja ou não sido condenado, até porque a impunidade levanta estímulo ainda mais o inelegível a criação de mais um caso de inelegibilidade. O objetivo do inelegível é precisamente impedir que, quando a eleição já foi realizada, os fatos até agora hajam abusado do poder econômico, praticados atos de corrupção ou se servido de cargo ou função pública para comprometer a lisura e a normalidade da eleição, possam continuar disputando sufrágios populares.

5) No item IV, do art. 1º, a expressão: "definitivamente".

Razões:

As pessoas indicadas nesse item não podem ficar em situação diferente das que estão incidindo em vedação de inelegibilidade em outros itens do projeto em exame.

6) No art. 4º, as expressões: "condições ou não, decorridos em qualquer período anterior à data da eleição".

Razões: O dispositivo do art. 4º, uma vez eliminadas as expressões atingidas pelo veto, ajustar-se-á melhor ao princípio constitucional.

ORIGEM

Cumpra assinalar que dos dispositivos acima transcritos o primeiro e o quinto constaram do projeto do Executivo e os outros quatro itens originaram-se de emendas das duas Casas do Congresso.

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por concluído o seu relatório sobre o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.956-C-65, na expectativa de parecer propiciado aos seus Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

E o relatório.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1955. — Deputado Oliveira Lima, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Enrico Rezende — Bezerra Neto — Carlos Rodrigues — Wilson Martins.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.746-B, de 1955 (PLC nº 116, de 1955, no Senado), "Lei Orgânica dos Partidos Políticos".

REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1955.

As nove horas do dia dezois de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do

Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Heribaldo Vieira e Aloysio de Carvalho e os Senhores Deputados Tarso Dutra, Manoel Barbuda e Rondon Pacheco, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.746-B, de 1955 (PLC nº 116, de 1955, no Senado), "Lei Orgânica dos Partidos Políticos".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Tarso Dutra.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Rondon Pacheco 5 votos
Senador Aloysio de Carvalho 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Aloysio de Carvalho 5 votos
Deputado Manoel Barbuda 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Heribaldo Vieira Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1955

As 21 horas do dia dezois de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Rondon Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Heribaldo Vieira e Aloysio de Carvalho e os Senhores Deputados Tarso Dutra e Manoel Barbuda, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1955 (PLC nº 116, de 1955, na Câmara) "Lei Orgânica dos Partidos Políticos".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Heribaldo Vieira que, na qualidade de Relator, fez considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 75, de 1955

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.746-B-65, (nº 116, de 1955 — no Senado), que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Relator: Senador Heribaldo Vieira

O Presidente da República, com amparo nas disposições dos arts. 70,

§ 19, e 87, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 2.746-B-65 (nº 116, de 1955 — no Senado), por considerar os dispositivos e expressões a que negou sanção contrários aos interesses nacionais.

O Projeto

O Projeto sobre que incidu o veto presidencial é de iniciativa do Executivo e foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 228, de 27 de abril de 1955, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, onde são dadas as razões que justificam e justificam a adoção das medidas consubstanciadas na proposição que objetiva, primordialmente, "o aprimoramento da nossa ordem democrática, a qual se funda no sistema representativo e exige, assim o máximo de cuidado na escolha dos mandatários do povo, ao lado da boa ordenação da vida partidária, por meio da qual os mandatos se exercem".

Tramitação

A matéria, que suscitou longos debates na Câmara dos Deputados, foi ali aprovada na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

No Senado, submetido o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, entendeu esta que, embora não visse no Projeto que obstaculizasse sua tramitação, havia, contudo, algo a ser corrigido devendo serem tais reparos serem feitos pela Comissão de Projetos do Executivo ou por emenda de plenário.

A aprovação da matéria, naquela Casa, inclui no Projeto várias das emendas ali sugeridas algumas das quais, foram posteriormente mantidas pela Câmara.

Dispositivos vetados e suas razões

O Veto do Sr. Presidente, após o tempo hábil, incidu sobre os seguintes dispositivos e expressões, logo seguidas das razões que o determinaram:

1) No parágrafo único do artigo 11, a expressão: "Considera-se, para efeitos legais, filiado ao partido o eleitor que o fizer".

Razões: O art. 11 trata do registro de partido

Pela redação do dispositivo vetado, a filiação partidária dependeria apenas da assinatura do eleitor. Com o veto pretende-se que a filiação obedea ao disposto no artigo 30 e seus parágrafos e se evite confusão entre filiação partidária e condição de registro de partido. A permanência da parte vetada dificultaria excessivamente o registro de diretores municipais, uma vez que, no número de pessoas filiadas ao partido, das quais 20% devem votar nas eleições para diretores, estariam incluídos todos os eleitores que assinaram a lista para o seu registro prevista no parágrafo em exame.

2) No parágrafo 2º do artigo 36, a expressão "e há mais de 6 meses".

Razões: A eliminação da parte vetada concebia o dispositivo em exame com o parágrafo 1º do artigo 31.

3) O item III do artigo 43.

Razões: Os diretórios distritais são nomeados pelo municipal. A rigor, os representantes daqueles diretórios, são, em última análise, mandatários do

municipal. A cúpula do diretório municipal, teria, dessa forma, uma influência excessiva na convenção.

O veto tem o sentido de apoiar as bases do partido e sua democratização.

4) No art. 47, a expressão "pelo menos de um dos".

Razões: O veto tem em vista considerar os casos de cancelamento dos registros de partido como um conjunto de condições necessárias ao fortalecimento das organizações partidárias, dando ênfase à densidade e representatividade nacional do seu funcionamento.

5) No item IV do artigo 51, a expressão "mandato ou".

Razões: Veta-se a expressão, para tornar bem nítido no dispositivo o fato de que não se trata de cassação do mandato político e sim apenas de função partidária nos órgãos dirigentes.

6) No parágrafo 2º do art. 51, a expressão "ou função".

Razões: As mesmas do veto anterior, ficando bem claro que o mandato é de órgão partidário.

7) No parágrafo 6º do artigo 51, a expressão "ressalvado o disposto no parágrafo anterior".

Razões: A supressão decorrente do veto vem mostrar que, também nos casos de expulsão, o recurso partidário hierárquico pode ser interposto. Com isso se evita que um diretório municipal fique com a facilidade de expulsar do partido, qualquer de seus filiados, que esteja no exercício de altas funções.

8) No artigo 58, a expressão "a corrupção nos".

Razões: O veto destina-se a melhorar a redação, evitando-se interpretações menos apropriadas.

9) No art. 62, item II, a expressão final "e nas Assembleias Legislativas".

Razões: O número de Deputados das Assembleias Legislativas, vai influir na distribuição prevista no artigo 63, e não é razoável que influa também na distribuição aos diretórios nacionais, cuja correlação é com os Deputados Federais e não com os Deputados Estaduais.

10) O parágrafo único do art. 64.

Razões: A proporção deve estar relacionada com o número de votantes porque significa maior ou menor despesa. Se reduzirmos a 50% a quota das Capitais estaremos perturbando uma proporção que deve ser mantida, e dando um tratamento desigual a situações iguais.

11) No artigo 76, a expressão "ou, no primeiro desses casos, se a eleição tiver resultado de aliança de partidos, sob a legenda de um dos partidos da mesma, que escolher".

Razões: A eliminação da cúpula final não prejudica o sentido do princípio que se quer instituir. Todo representante, mesmo no Senado Federal, ainda que eleito por várias legendas, traz uma legenda de origem (Código Eleitoral

Lei nº 4.727, de 15 de julho de 1965, art. 99).

12) O artigo 78.

Razões: O veto não exclui proteção adequada pela legislação trabalhista e órgãos de previdência social, aos funcionários das secretarias dos partidos.

Por outro lado, a contribuição obrigatória ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), implicaria em atri-

buir-lhes condições de funcionário público, o que não é o propósito do dispositivo vetado.

13) No art. 79, a expressão "no prazo de dois anos".
Razões: Não há motivos para se determinar período tão longo na readaptação dos partidos às novas normas. Por outro lado, a eliminação de prazo tão dilatado, não traz inconveniente, porque esse problema pode ser resolvido, seja por instruções da Jus-

tiça Eleitoral seja por disposição de lei nova.

14) O artigo 81 e seu parágrafo.

Razões: Se mantido o dispositivo vetado daria aos partidos uma duração contrária ao intuito da lei, em relação àquelas organizações partidárias que desde logo se revelem sem as condições de funcionamento ora exigidas.

Os dispositivos e expressões vetados resultaram, todos, de emendas do Senado ou da Câmara.

Cremos, com o exposto naver propiciado ao Congresso Nacional os elementos em que apoiar a sua decisão ao apreciar o presente veto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1965. — Deputado *Rondon Pacheco*, Presidente. — Senador *Heribaldo Vieira*, Relator. — Senador *Jefferson de Aguiar*. — Senador *Aloysio de Carvalho*. — Deputado *Tarso Dutra*. — Deputado *Manoel Barbuda*.

ATA DA 120ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard
Arthur Virgílio
Martins Júnior
Pedro Carneiro
Manoel Dias
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Manoel Vilaca
Silvestre Péricles
Hermann Torres
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Paulo Barros
Aarão Steinbruch
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Lino de Mattos
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Celso Branco
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios números 2.165, 2.166 e 2.167, de 12 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado as seguintes proposições, respectivamente:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 153, de 1965

Nº 2 145-B, DE 1964, NA ORIGEM)
Modifica o art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a ter seguinte redação:

"Art. 115 O funcionário casado terá a licença sem vencimento ou remuneração, quando o seu cônjuge for obrigado servir, "ex officio", em ou-

tro ponto do território nacional, ou quando eleito para o Congresso Nacional.

§ 1º Existindo no novo local de residência repartição do serviço público centralizado ou de autarquia federal, o funcionário será nela lotado, enquanto ali durar a permanência do seu cônjuge.

§ 2º A licença e a remoção dependerão de requerimento devidamente instruído.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Serviço Público Civil.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 154, de 1965

(Nº 2 417-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Altera a Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O imposto sobre vendas e consignações é devido no lugar onde se efetua operação de venda ou consignação.

§ 1º Para efeitos fiscais, considera-se lugar da operação aquele onde estiver a mercadoria na ocasião da venda ou consignação. Se a mercadoria estiver em transporte, na ocasião da venda ou consignação, considera-se lugar da operação o do estabelecimento de onde saiu a mercadoria ou, em se tratando de mercadoria importada do exterior, do estabelecimento vendedor.

§ 2º Nas vendas ou consignações de produtos agrícolas, pecuários ou da indústria extrativa, não submetidos a nenhum processo de industrialização efetuada pelos próprios produtores, considera-se lugar da operação aquele em que a mercadoria foi produzida.

§ 3º Para efeito da aplicação do parágrafo anterior, não se considera processo industrial qualquer operação que torne os produtos aptos ao consumo ou utilização, sem alterar-lhes a natureza e características naturais, compreendidos entre outros, o leite em pó, a pasteurização, homogeneização ou resfriamento do leite, extração de lá de ovelha, descaroçamento de algodão, beneficiamento de café, arroz e cacau, corte de lenha, de madeira e do gado, bem como o resfriamento e a salga da carne.

§ 4º Serão considerados produtos agrícolas, pecuários e extrativos, para efeito desta Lei, as que estejam em estado natural ou que tenham sido beneficiados, ligados ou manipulados, sem alteração de sua natureza, entendendo-se por beneficiamento e manipulação o processamento manual ou mecânico empregado no sentido de se evitar a deterioração, de colocar o produto em estado que facilite o transporte e de torná-lo diretamente consumível.

SENADO FEDERAL

§ 5º São atingidos por esta Lei, entre outros, os seguintes produtos agrícolas: os cereais, tubérculos, raízes, frutas, legumes, verduras, gramíneas, ervas, sementes em geral, rubiáceas, café em grão, milho debulhado, arroz descascado e polido, farelo, ervilhas, quíntara, etc; como produtos pecuários: o gado, outros animais, a carne fresca, congelada, salgada ou defumada, gorduras, vísceras ou miúdos de couros e peles não curtidos e preparados, chifres e cerdas, banha em rama; e produtos extrativos: as plumas de algodão, toras, táboas brutas ou apiladas, vigas, vigotes, pranchas, sarrafos, ripas, cadeiras não preparadas, fibras vegetais, óleos brutos (vegetais e animais), pescados, crustáceos e moluscos, lá, sal grosso, cera, resinas, erva-mate, casca de árvore etc.

§ 6º Nas empreitadas e construções civis considera-se lugar da operação aquele onde é executada a obra.

Art. 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, quando as mercadorias destinadas à venda, consignação ou industrialização forem produzidas em um Estado e transferidas para outro, para depósito do próprio produtor ou da mesma firma, não será cobrado o imposto sobre vendas e consignações, caso esse imposto já tenha sido pago, no Estado produtor, por ocasião da sua aquisição. Caso contrário, o imposto será pago adiantadamente.

§ 1º Ao serem vendidas ou consignadas, essas mercadorias no Estado para que foram transferidas, não será devido novo imposto por essa primeira operação feita pelo próprio produtor, seu agente ou representante. Se o preço de venda ou consignação for maior que o que tiver servido de base ao cálculo do imposto pago adiantadamente, a diferença do imposto relativo ao excesso será devido ao Estado em que foram produzidas as mercadorias.

§ 2º No caso deste artigo, o vendedor ou consignante declarará, nos documentos de venda ou consignação, haver sido pago o imposto ao Estado de origem.

§ 3º Na transferência de produtos agrícolas, pecuários ou extrativos, cujo imposto sobre vendas e consignações tenha sido pago na sua aquisição, de um estabelecimento para outro da mesma firma situado em Estado diferente, não incidirá nova tributação.

Art. 3º Não estão sujeitas ao imposto as operações entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como as realizadas entre esta e seus agentes e representantes, sem prejuízo da observância do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à transferência, entre estabelecimentos da mesma pessoa, de produtos agrícolas pecuários ou da indústria extrativa, ainda que feita pelo próprio produtor, quando as mercadorias não se destinarem à venda ou consignação, mas à utilização para a produção de outras.

Art. 4º Aos Estados é permitido adotar medidas de fiscalização, bem como os livros ou documentos que estiverem necessários para a fiscalização desta Lei.

Art. 5º O simples erro de pagamento do imposto a um Estado, quando devido a outro, não dará lugar à imposição de qualquer multa ou acréscimo moratório, sendo o contribuinte obrigado apenas à satisfação do tributo, assegurado o direito à restituição de que pagou indevidamente.

Art. 6º No caso de venda ou consignação de produtos agrícolas, pecuários e extrativos destinados à exportação para o exterior, o imposto sobre vendas e consignações será devido exclusivamente ao Estado de que se originarem, mesmo que tais produtos sofram, no Estado de que foram exportados, beneficiamento, liga ou manipulação que lhes não altere a natureza, conforme o definido no § 4º do art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 155, de 1965

(Nº 2 443-B, DE 1964, NA ORIGEM)

Acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, relativamente aos débitos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, o parágrafo 10, nos seguintes termos:

§ 10. Para os efeitos deste artigo, consideram-se débitos fiscais, exclusivamente, os constantes de autos de infração, representações, notificações ou avisos, cujas datas de lavratura ou emissão determinam o termo inicial do prazo para o seu pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Aviso nº DPB-SRC-G-DIPROCD-DAF-DPC-30-842.958, (42) (10), de 23 de julho do ano em curso, do Senhor Ministro das Relações Exteriores — com referência ao Requerimento nº 386-65, do Sr. Senador Cateete Pinheiro.

PARECERES

PARECER

Nº 1.000, de 1965

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1965 (nº 2.109-B-64, na Câmara dos Deputados), que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no artigo 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas.

Relator: Sr. Miguel Couto.

O presente projeto de lei da Câmara, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Saúde, e de autoria do Sr. Deputado Muniz Falcão, determina a prorrogação, pois dois anos, do prazo fixado pelo Art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas.

A matéria é de grande relevo, envolvendo aspectos antagônicos de indistincta gravidade.

Não se pode ignorar a carência tremenda que há, especialmente no interior do país, de auxiliares de enfermagem e de parteiras práticas. Todos os médicos que têm ou tiveram qualquer contacto profissional com a população do interior são unânimes no reconhecimento dessa realidade.

Há núcleos de população em número incontável, que dispõem apenas de práticas de enfermagem e de parteiras também práticas, sem qualquer habilitação oficial, mas capazes de suprir, em casos normais, as urgências cirúrgicas e obstétricas que se apresentam.

Constituem uma legião avançada da profissão, sem elementos de aprendizado regular, sem curso, sem diploma, dispondo apenas de boa vontade e da experiência adquirida à custa dos próprios pacientes.

O trabalho que realizam, entretanto, não pode ser desprezado nem deve ser anulado ou proibido drasticamente.

Por outro lado, é indispensável que, regularmente, de forma definitiva, o exercício das duas profissões, que, em última análise, atingem diretamente a saúde e a vida do ser humano.

Não é possível admitir que essas profissões continuem indefinidamente ao alcance de pessoal não habilitado, restituído de qualificação mínima, com evidente prejuízo para os pacientes, e negando, com a sua realidade, a necessidade dos cursos regulares e das provas de habilitação previstas em lei.

A legislação sempre encarou o problema com benevolência, prorrogando os prazos fixados para a realização dos exames obrigatórios à concessão do diploma de habilitação a Auxiliares de Enfermagem e a Parteiras Práticas.

A proposição, como foi apresentada pelo seu autor, determinava a prorrogação, por cinco anos, do prazo previsto para os exames obrigatórios à habilitação dos profissionais em causa, prazo esse que expirou em outubro do ano findo. Tramitando na Câmara, prevaleceu o Projeto com uma emenda que reduziu essa prorrogação a dois anos apenas.

A Comissão de Saúde, compreendendo o sentido prático da medida em face da realidade nacional, e concordando com a extinção progressiva das atividades dos profissionais não habilitados, aceita a diminuição do prazo acima, e é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1965. — *Sigfredo Pacheco*, Presidente. — *Miguel Couto*, Relator. — *Pedro Leal*, Técnico.

PARECERES

Ns. 1.001 e 1002, de 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1965 (nº 2.873-65, na Casa de origem), que fixa novos valores dos símbolos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

Relator: Sr. Mello Braga.

O presente projeto, encaminhado ao exame do Congresso Nacional com a Mensagem nº 1 de 1965, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

As alterações propostas pelo projeto visam a situar o esquema de retribuição dos cargos e das funções gratificadas do citado órgão judiciário em condições de identidade com os demais Tribunais de igual categoria, consoante as modificações indicadas pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, que outorgou ao funcionalismo público da União aumento geral de vencimentos.

O projeto, pois, nos termos em que está vasado, merece o acolhimento desta Comissão, não só em atenção à coerência que deve informar os atos deste órgão técnico, senão, também, à vista do princípio de justiça administrativa que a proposição encerra.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1965. — *Sigfredo Pacheco*, Presidente eventual. — *Mello Braga*, Relator. — *Mem de Sá* — *Miguel Couto* — *José Leite*.

PARECER Nº 2.002, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1965 (nº 2.873-A/65, na Casa de origem), que fixa os novos valores dos símbolos do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

Relator Sr. Lino de Mattos.

O Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ofício 6P-31-65, de 25 de fevereiro do corrente ano, enviou ao Congresso a Mensagem nº 1-65, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em que este, nos termos do art. 97, nº II, da Constituição Federal, e, ainda, de acordo com o art. 17 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, submeteu à apreciação do Poder Legislativo anteprojeto de lei fixando os novos valores dos símbolos do Quadro Pessoal do referido órgão.

II — A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados considerou, por unanimidade, constitucional a proposição daquele Tribunal do Trabalho, a qual, depois de aprovada naquela Casa, com pareceres favoráveis das demais Comissões técnicas que a apreciaram, veio ao Senado, aqui já tendo recebido pronunciamento favorável da Comissão de Serviço Público Civil, que lhe examinou o mérito.

III — Do ponto de vista financeiro, nenhuma objeção cabe à iniciativa em tela, não só por ser a mesma legítima, como, ainda, porque visa a dar aos funcionários do Tribunal em apreço os benefícios de um aumento já concedido à quase totalidade dos servidores públicos do País.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1965. — *Irineu Bornhausen*, Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Wilson Gonçalves* — *Sigfredo Pacheco* — *Adolpho Franco* — *Lobão da Silveira* — *Mem de Sá*, vencido quanto ao art. 4º do Projeto — *Aurélio Vianna*, com restrição.

PARECERES

Ns. 1.003, 1.004, 1.005 e 1.006, de 1965

PARECER Nº 1.003, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 179, de 1963, do Senado Federal, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Relator: Sr. Edmundo Levi

Por haver recebido, na Câmara dos Deputados, um Substitutivo, e a fim de que sobre este nos pronunciemos, retornamos ao nosso exame o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

II. Para melhor compreensão do assunto, analisemos uma a uma as alterações procedidas no projeto do Senado, confrontando-as com o texto original, pois só assim teremos condições de bem ajuizar do valor das modificações feitas.

III. Inicialmente, o Substitutivo acrescenta dois parágrafos ao artigo 1º, dispondo:

— o § 1º, que o provimento dos cargos da Série de Classes de Técnico de Administração do Serviço Público Federal será privativo, a partir da vigência desta lei, dos diplomados nos cursos de Bacharel de Administração;

— o § 2º, que terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, os que hajam sido diplomados no Exterior, em cursos regulares de administração, após a revalidação dos diplomados no Ministério da Educação e Cultura, bem como os que, embora não diplomados, nos termos do § 1º, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contem cinco anos ou mais de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração até a data de publicação desta Lei.

Como se verifica, as providências em apreço estão conformes com o espírito do projeto e visam a completá-lo, levando até ao âmbito da administração pública as garantias agora dadas à profissão de Técnico de Administração.

No artigo 2º, letra b, o Substitutivo inclui, entre as tarefas a serem exercidas pelo Técnico de Administração, as relativas à administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que elas se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

As atribuições acrescidas visam a dar um campo mais atualizado à atividade do Técnico de Administração.

E, também, aumentada mais uma letra ("c") ao artigo, dispondo que todos os projetos, pesquisas e análises delimitados pela atividade profissional dos Técnicos de Administração, feitos por empresas públicas de economia mista ou privada, com o fim de adquirir financiamentos de órgãos governamentais, deverão ser de responsabilidade dos Técnicos de Administração.

Cuida-se de uma medida salutar, de defesa da profissão ora regulamentada, e em consonância com o princípio da especialização, válido, hoje, em todos os setores profissionais.

No artigo 3º, estende-se (letra b) o exercício privativo da profissão de Técnico de Administração aos "diplomados, até a fixação do referido currículo, por cursos de bacharelado em Administração, devidamente reconhecidos".

A alteração tem por objetivo de praxe em casos semelhantes, dar à situação dos que já exercendo atividades de Técnico de Administração.

No mesmo artigo 3º, letra c, fere-se, também, o urente de a profissão de Técnico de Administração aos que, embora não diplomados nos termos da lei, ou não em outros cursos superiores e médio (esta a alteração) tem, na data da vigência desta lei, cinco anos ou mais de atividades próprias do campo profissional.

O Substitutivo adita, ainda, ao artigo 3º, um parágrafo único, o qual ressalva que a aplicação do não prejudicará a situação dos ocupem o cargo de Técnico de Administração, por força do art. da Lei nº 3.780, de 12.7.60 e artigo 64, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

A ressalva procede, evitando a direitos adquiridos.

No artigo 4º, a Emenda da Comissão suprime a expressão "ressalva dos direitos dos atuais ocupantes dos cargos de Técnico de Administração que se explica, face a modificação procedida nas alíneas do artigo 3º, que trata da composição do Conselho Federal de Administração, acrescido um parágrafo único, determinando que dois terços, pelo menos, dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessários bacharéis em Administração, salientando em que, por motivos técnicos, isso não seja possível.

O parágrafo visa, igualmente, a maiorização da profissão.

No artigo 18, que fala das preparatórias necessárias à execução desta lei, são feitas as seguintes modificações:

a) exclui-se a exigência, no projeto inicial, de que os ocupantes dos cargos de Técnico de Administração, a integrarem a Junta Examinadora, tenham feito concurso de provas de defesa de tese;

b) determina-se que os dois terços da referida Junta, indicada pela Fundação Getúlio Vargas, seja formada por bacharéis em Administração; e

c) manda-se incluir, na Junta Examinadora, bacharéis em Administração, sentenças das Universidades que tenham curso superior de Administração, um dos quais indicada pela Universidade de Brasília, e os dois por indicação do Ministério da Educação.

Estas providências estão, todas elas, com a sistemática do projeto.

Finalmente, o Substitutivo estabelece que a lei entrará em vigor (trinta) dias após publicação, com a própria data de sua publicação.

IV. Do exposto, verifica-se que a Câmara dos Deputados melhorou o projeto do Senado, e o fez com respeito ao espírito e ao conteúdo da nossa proposição, do mesmo que sem qualquer ofensa às instituições ou legais vigentes.

Assim, opinamos favoravelmente à aprovação do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1965. — *Senador Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Senador Edmundo Levi* — *Menezes Pimentel* — *Baldo Vieira* — *José Feliciano* — *São de Carvalho*, vencido quanto à parte do Substitutivo que manda a lei entrar em vigor na data de publicação, visto que prefiro a de 30 dias, como do projeto original para essa vigência.

PARECER Nº 1.004, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1963 (nº 2.287-64, na Câmara), que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Relator: Sr. José Leite

Originário da Casa do Congresso, sendo seu autor o nobre Senador Wilson Gonçalves, volta ao exame da Comissão de Legislação Social o presente projeto, modificado pela emenda substitutiva da Câmara dos Deputados e, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

A proposição foi longa e detidamente estudada no Senado, tendo recebido várias emendas nas Comissões e no Plenário.

Na Câmara dos Deputados, foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças que lhe introduziram, igualmente, diversas alterações, além das emendas oferecidas em plenário.

A Comissão de Educação e Cultura daquela Casa do Congresso, cuja audiência foi solicitada, manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos de um Substitutivo que, consubstanciando todas as matérias constantes das emendas por ela aceitas, passou a constituir o seu atual texto enviado ao Senado.

As inovações introduzidas pela emenda substitutiva no projeto originário do eminente Senador Wilson Gonçalves foram as seguintes:

a) o dispositivo que estabelece que o provimento dos cargos da Série de Classes de Técnico de Administração do Serviço Público será privativo, a partir da vigência da Lei, dos diplomados nos cursos de Bacharel em Administração, assegurando-se tal prerrogativa aos que, embora não diplomados por aquela forma ou que o sejam em outros cursos, contem cinco ou mais anos de atividades próprias no campo profissional Técnico de Administração até a data da publicação dessa mesma lei;

b) a inclusão, entre as atividades privativas do Técnico de Administração, "de pesquisas e estudos na Administração Mercadológica, Administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos";

c) a outorga aos Técnicos de Administração da responsabilidade em caráter privativo, de todos os projetos, pesquisas e análises delimitadas pela sua atividade profissional, feitos por empresas públicas de economia mista ou privada, com o fim de adquirir financiamentos de órgãos governamentais;

d) a garantia de exercício privativo da profissão de Técnico de Administração aos que até a data da publicação da futura lei, ocupem aquele cargo, por força das Leis nºs 3.780, de 12-7 de 1950 e 4.212, de 17-7-63;

e) a disposição que ressalva os direitos dos atuais ocupantes de cargos de Técnicos de Administração referentemente à obrigatoriedade da apresentação de diploma de Bacharel em Administração para o efeito de provimento e exercício de cargos técnicos de administração;

f) o dispositivo que determina a definição, em regulamento, dos cargos técnicos a serem exercidos pelo Técnico de Administração;

g) a determinação, segundo a qual, na composição do Conselho Federal de Técnicos de Administração, "dois terços, pelo menos, dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, sejam necessariamente bacharéis em Administração, salvo nos Estados em que, por motivos relevantes, tal não seja possível";

h) a fixação da multa, em 5 a 30% do maior salário mínimo vigente no País, aos infratores da futura lei;

i) a inclusão "de três bacharéis em Administração, representantes das universidades, que mantenham curso superior de Administração, um dos quais indicado pela Fundação Universidade de Brasília e outros dois por indicação do Ministro da Educação" na Junta Executiva a ser constituída para promover as medidas preparatórias à execução da lei;

j) o dispositivo que estabelece que os representantes da referida Junta sejam indicados ao Presidente da República em lista dúplice;

k) a preceituação da vigência da lei logo após a sua publicação.

As onze modificações acima transcritas do Substitutivo da Câmara, e que mais especificamente dizem respeito à esfera de competência das Comissões de Serviço Público Civil e de Educação, não encontram oposição ou restrições em qualquer dispositivo da legislação em vigor, nem contrariam os interesses sociais do País.

As modificações em exame já se manifestou favoravelmente, do ponto de vista da Legislação Social do Brasil, no mesmo sentido, se pronuncia a Comissão de Constituição e Justiça, e, vista jurídico-constitucional, a doutrina de sua competência regimental.

Na das Comissões, em 17 de agosto de 1955. — Heribaldo Vieira, Presidente eventual — Jose Rollemberg Leite, Relator. — Aarão Stembrecht — Sigefredo Pacheco. — Lobão da Silveira.

PARECER Nº 1.005, DE 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei ao Senado nº 179, de 1953, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

A fim de que nos pronunciemos sobre substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1953, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

A vista de terem sido apresentadas várias emendas pelos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura daquela Casa do Congresso entendeu acionar, para a matéria, forma mais adequada e consentânea com as exigências de técnica legislativa.

O trabalho do Senado, portanto, pouco sofreu, no que tange a substância do problema, ou seja: nos aspectos fundamentais que disciplinam o exercício da profissão de Técnico de Administração.

A par de algumas alterações vinculadas mais de perto ao âmbito de exame da Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo da Câmara dos Deputados agasalha a que protege os direitos dos atuais funcionários, integrados nas séries de classes de Técnico de Administração, por força das disposições das Leis números 3.780, de 1950, a 4.212, de 1953 (parágrafo único do art. 3º e art. 4º).

Tal providência, como se vê, seria desnecessária por não existir, na proposição, preceito retroativo que pudesse criar obstáculo à manutenção do statu quo dos atuais ocupantes de cargos de Técnico de Administração, não detentores da qualificação ora exigida no projeto.

Em todo caso, o preceituado no art. 3º, parágrafo único, e 4º, do Substitutivo, servirá para eliminar dúvidas, evitando consultas que, certamente, prolongariam a solução de muitos casos, com evidente prejuízo para os interessados.

Assim, verificando-se que as providências aprovadas pela Câmara dos Deputados, nos aspectos dados à esta Comissão apreciar, atendem aos pressupostos de interesse e conveniência para o serviço público, opinamos pela aprovação do Substitutivo.

Na das Comissões, em 17 de agosto de 1955. — Mem de Sá, no exercício eventual da presidência — Sigefredo Pacheco, Relator — Miguel Couto — José Leite — Mello Braga.

PARECER Nº 1.006, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei ao Senado nº 179, de 1953, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O projeto em exame, da autoria do nobre Senador Wilson Gonçalves, visa a regulamentar o exercício da profissão de Técnico de Administração e já foi objeto de apreciação por parte desta Comissão, onde mereceu parecer favorável.

Enviado à Câmara dos Deputados, embora tenha sido, ali, alterado, tais alterações, como se pode verificar, apenas serviam para melhorar o projeto do Senado, sem quaisquer ofensas ao espírito e sistema da proposição submetida a apreciação daquela Casa, onde foi a matéria aprovada na forma do Substitutivo sugerido pela Comissão de Educação e Cultura.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, aprovando parecer do Senado Edmundo Levy, conclui:

"... verifica-se que a Câmara dos Deputados melhorou o projeto do Senado e o fez com o devido respeito ao espírito e ao sistema da nossa proposição, do mesmo passo que sem qualquer ofensa as normas constitucionais ou legais vigentes".

Iguamente favoráveis ao Substitutivo da Câmara foram os pareceres das Comissões de Legislação Social e Serviço Público Civil.

A matéria inovada pela Câmara não tem qualquer implicação de ordem financeira, razão por que esta Comissão opina pela sua aprovação.

Na das Comissões, em 18 de agosto de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Aurelio Vianna — Mem de Sá — Adolfo Franco — Sigefredo Pacheco — Lino de Mattos — Wilson Gonçalves.

PARECER

Nº 1.007, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1954

Relator: Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1954, que suspende a execução das Leis nºs 1.504 e 253, ambas de 29 de agosto de 1955, do Estado de Santa Catarina.

Na das Sessões, em 18 de agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Lobão da Silveira, Relator. — Heribaldo Vieira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.007, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1954

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e eu,

promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1965

Suspende a execução das Leis números 1.504 e 253, de 29 de agosto de 1955, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 24 de abril de 1957, na Representação nº 175, do Estado de Santa Catarina, a execução das Leis nºs 1.504 e 253, ambas de 29 de agosto de 1955, daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.008, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1964 (nº 3.810-B-52, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1964 (nº 3.810-B-62, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação especial de representação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Na das Sessões, em 18 de agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Heribaldo Vieira.

ANEXO AO PARECER 1.008, DE 1965

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 3.810-B-62, na Casa de origem, que dispõe sobre gratificação especial de representação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

EMENDA Nº 1

(Da Comissão de Redação em decorrência da emenda nº 2 da CSPO)

A emenda.

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Dispõe sobre o regime de funções gratificadas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores".

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 2 — CSPO)

Art. 1º.

No art. 1º suprimam-se as palavras "especial de representação".

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda nº 1 — CSPO)

Art. 1º

onde se lê:

"entre 40% e 30%";

leia-se:

"entre 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento)".

EMENDA Nº 4

(de redação)

Art. 2º

Onde se lê:

"... o artigo ...";

leia-se:

"... o artigo primeiro ..."

PARECER

Nº 1.009, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 213, de 1964 (nº 1.153-B-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1964 (nº 1.153-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de impostos de importação e de taxas aduaneiras para a importação de um órgão eletrônico e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Na das Sessões, em 18 de agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Heribaldo Vieira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.009, DE 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 216 de 1954 (nº 1.153-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de importação e de taxas aduaneiras para a importação de um órgão eletrônico e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

Ao Art. 1º

Suprima-se no art. 1º a expressão: "...., inclusive a de providência social...."

PARECER

Nº 1.010, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1965 (nº 1.690-C, de 1960, na Casa de origem).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1965 (nº 1.690-C-60, na Casa de origem), que da nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, que altera o limite de idade para permanência de oficiais dos corpos de saúde e de intendência das Forças Armadas no serviço ativo.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.010, DE 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1965 (nº 1.690-C, de 1960, na Casa de origem), que da nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, que altera o limite de idade para permanência de oficiais dos corpos de saúde e de intendência das Forças Armadas no serviço ativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O limite de idade, previsto no art. 16 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para permanência no serviço ativo, dos oficiais dos corpos de saúde — quadros de médicos, farmacêuticos, cirurgiões-dentistas e veterinários — e de intendência das Forças Armadas, será acrescido a partir de 1º de janeiro de 1959, de 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos, respectivamente, para os postos de primeiro-tenente, capitão ou equivalente, maior ou equivalente e tenente-coronel médico ou equivalente.

Parágrafo único. Os benefícios desta lei atingem todos quantos, em 1º de janeiro de 1959, estavam alcançados pelo limite de idade compulsória para permanência na ativa, previsto pela legislação anterior e que, por isso, já se encontram na reserva."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.011, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1965 (nº 213-B, de 1955, na Casa de origem).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo

nº 22, de 1965 (nº 213-B-65, na Casa de origem), que aprova o Acordo Internacional do Cacau, assinado pelo Governo Brasileiro, no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1954

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.011, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1965 (nº 213-B, de 1955, na Casa de origem).

Fago saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Aprova o Acordo Internacional do Cacau, assinado pelo Governo brasileiro, no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo Internacional do Cacau, assinado pelo Governo Brasileiro, no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1954.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.012, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1965 (nº 191-A, de 1954, na Casa de origem).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1965 (nº 191-A-64, na Casa de origem), que mantém atos do Tribunal de Contas denegatórios de registro a termos, de 29 de outubro de 1954 e de 17 de janeiro de 1955, aditivos a acordo, de 13 de maio de 1954, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Amazonas.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.012, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1965 (nº 191-A, de 1954, na Casa de origem).

Fago saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 17, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém atos do Tribunal de Contas denegatórios de registro a termos, de 29 de outubro de 1954 e de 17 de janeiro de 1955, aditivos a acordo, de 13 de maio de 1954, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São mantidos os atos do Tribunal de Contas, de 29 de dezembro de 1954 e de 4 de fevereiro de 1955, respectivamente, denegatórios de registro aos termos, de 29 de outubro de 1954 e de 17 de janeiro de 1955, aditivos a acordo, de 13 de maio de 1954, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Economi-

ca da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para a execução de obras e serviços diversos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 1.013, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 318, de 1964 (nº 4.481-B-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Josephat Marinho

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1964 (nº 4.481-B, de 1932, na Casa de origem), que concede isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E.V., da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangélico da Bahia.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Heribaldo Vieira. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.013, DE 1965

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 318 de 1964 (nº 4.481-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E. V. da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangélico da Bahia.

EMENDA Nº 1

(de redação)

A ementa.

Dê-se a seguinte redação:

"Concede isenção de licença de importação, impostos de importação e de consumo, taxas de renovação de Alvará Mercante, de melhoramentos dos Portos, emolumentos consulares e taxas de armazenagem e capatazias para os materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E.V. e pela Misericórdia Bischoffshilfswerk E.V. a entidades assistenciais brasileiras, sem fins lucrativos e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social".

EMENDA Nº 2

(corresponde à emenda nº 1 de Plenário e subemenda da C.C.J.)

Ao art. 1º.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º E' concedida isenção de licença de importação e dos impostos de importação e de consumo, das taxas de renovação da Marinha Mercante, de melhoramentos dos Portos, dos emolumentos consulares, bem assim das taxas de armazenagem e capatazias para os materiais hospitalares doados, pela Evangelische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe E.V. e pela Misericórdia Bischoffshilfswerk E.V., a entidades assistenciais brasileiras, sem fins lucrativos e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta Presidência se sente no dever de comunicar aos Senhores Senadores que se está

realizando, na Universidade de Brasília, um Seminário sobre reforma do Poder Legislativo no Brasil.

Esclarece a Presidência que esse Seminário não está sendo realizado sob os auspícios do Senado Federal, nem da Presidência ou da Mesa do Senado Federal.

Do texto do programa a ser elaborado por aquele seminário consta o item 6º declarando, de forma imperativa, que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados providenciarão para que os trabalhos do seminário sejam regulamentados.

Esta Casa não se sente, por nenhum dos seus dirigentes, qualquer compromisso nesse sentido.

O item 7º declara:

"A direção do Seminário, com o apoio dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados diligenciará...."

Não tem a direção do Seminário o apoio do Senado Federal para nenhuma diligência.

Disto foi dada ciência à própria Universidade, quando se apresentou no Gabinete da Presidência, solicitando auspícios do Senado Federal, em termos que esabalecia.

Também foi dada ciência, ao Presidente da Câmara dos Deputados, de que a Presidência do Senado não estava autorizada e não faria nenhum patrocínio nem oficializar em nome desta Casa, nenhum Seminário.

E' altamente elogiável e, talvez, valha a ser muito útil a realização de um Seminário sobre reforma do Poder Legislativo no Brasil. A esta Presidência, entretanto, não cumpre dar o seu apoio sendo a matérias, desta natureza, que se processam no nível do Congresso Nacional, pois não se acha autorizada pelo Regimento, nem por deliberação da Casa, no sentido de prestigiar, em nível universitário, Seminários sobre reforma do Congresso Brasileiro ao qual comparecem como principais elementos, oito intelectuais estrangeiros.

O assunto da reforma do Congresso Nacional no instante em que foi colocado, se depende desta Presidência, se-lo-á feito em termos de Congresso e não pela discussão estabelecida através de postulações de elementos não pertencentes a esta Casa que podem trazer altas contribuições científicas, mas podem também apreciar os trabalhos e a composição do Congresso Nacional de forma acidentada, vindo por prismas que distorcem a verdade e muitos destes correntes identes aos problemas de sua próprias Nações. A maioria dos conferencistas jamais pertenceu um dia sequer ao Congresso Nacional, nem exerceu mandato legislativo, não tendo, portanto, experiência nem conhecimento dos crucientes problemas de nossa organização. Esta Presidência irá apresentar ao Presidente da Câmara a proposta de formação de uma Comissão Mista do Congresso Nacional para estudar as reformas necessárias e oferecer os subsídios e projetos correspondentes.

Com esta declaração, a Presidência do Senado desautoriza o noticiário divulgado, inclusive o texto como é citado pelo programa elaborado pelo Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília, para um Simpósio de reforma do Poder Legislativo do Brasil. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Guilherme Marinho) — Acham-se presentes os Srs. Eduardo Catalão e Pedro Carneiro de Moraes, suplentes convocados para substituir, respectivamente, os Srs. Senadores Antônio Zabino e Cássio Pinheiro, que se acham licenciados. Nos termos de Art. 67, § 2º, do Regimento Interno, passarão imediatamente a participar dos trabalhos da Casa, dispensados do compromisso regimental visto já o terem prestado ao ensejo de sua primeira convocação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa ofícios que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO

Em 18 de agosto de 1965.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a vista do disposto nos arts. 9º e 72 parágrafo único do Regimento Interno que voltando ao exercício da representação do Estado da Bahia, em substituição ao Sr. Senador Antônio Balbino, conservarei o nome parlamentar adotado ao ensejo da minha primeira investidura, abaixo consignado e integrarei a bancada do PTB.

Atenciosas saudações. — *Eduardo Catalão*. (Assinatura por extenso).
Nome parlamentar: Eduardo Catalão.

OFÍCIO

Em 8 de agosto de 1965.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a vista do disposto nos arts. 9º e 72, parágrafo único do Regimento Interno, que, voltando ao exercício da representação do Estado do Pará, em substituição ao Sr. Senador Catiote Pinheiro conservarei o nome parlamentar adotado ao ensejo da minha primeira investidura, abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Trabalhista Nacional.

Atenciosas saudações. — *Pedro Carneiro de Moraes e Silva*. (Assinatura por extenso).

Nome parlamentar: Pedro Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o representante da oposição nestes dias atribulados em que vive o nosso País, tem assim uma letora de assuntos para sobre eles lançar a sua atenção crítica, quase diariamente.

Todos os dias a simples leitura dos jornais oferece ao homem de oposição motivos temas que o levariam a longos comentários, na apreciação da conduta governamental, ou da conduta de políticos ligados à área do Executivo Federal.

As limitações regimentais levantam-se como uma barreira insuperável do que sejam bordados todos esses temas, todos esses assuntos na justa oportunidade no momento preciso antes que percam a ressonância no seio da opinião pública.

Hoje, por exemplo, em a tribuna e este discurso será a colcha de retalhos. Irei falar sobre eleições e sobre a democracia singular que existe neste País. Irei falar em pronunciamentos e em atitudes do Governador da Guanabara. Irei comentar uma grave acusação do Presidente da União Democrática Nacional contra o Governo da República. Irei, ainda apreciar a desmoralização de decisões do Congresso, por meio de um simples ofício do Chefe da Casa Civil da Presidência da República e, finalmente, tocado de sentimento humano, falarei nas condenações que a justiça, de exceção, instalada ao arpejo da lei, neste País, vem azendo, nos últimos tempos.

Dividamos, pois, os assuntos, Senhor Presidente, iniciando pelas eleições, em onze Estados, que se aproximam, exigindo que se indague que tipo de eleições serão estas. Será a convocação do povo, para um pronunciamento livre, na seleção dos candidatos que

se apresentarem ao seu sufrágio, ou irá ser apenas uma farsa? Será a convocação do eleitorado para que ele determine, entre os governos, o desejado para esses onze Estados, ou irá ser apenas uma imitação? Será o exercício verdadeiro da Democracia, ou irá ser a imposição de candidatos? Ou será seleção dos votos, a seleção das novas casações de direitos políticos?

Armou-se o Governo de todos os instrumentos legais para garantir ao País um pleito isento de maculhas e de falhas, inclusive de legislação casuística, que de pronto afastou candidatos da competição eleitoral. Mas, apesar dessa legislação excepcional, o que vemos é o veto acintoso contra homens em pleno gozo de seus direitos políticos; é o veto que não se imporia na lei, é o veto que não está abroquelado em texto da Constituição; é veto da prepotência e da violência, falseando, deformando, deturpando o regime democrático.

Qual é o sistema de Governo que preside este País? Pergunto mais uma vez. É a democracia representativa e o regime pluripartidário. É o sistema político que admite a diversificação de opiniões, a controvérsia, a convivência de todas as ideologias e de todos os pensamentos políticos? Ou será a democracia seletiva? Ou será a democracia do pensamento único que não admite nem compreende a oposição como contribuição e colaboração, mas pretende receber essa oposição para, desde logo, marca-la com o ferrão de anti-revolucionária e, portanto, de ilegal?

Que sistema é o nosso, Sr. Presidente e que espetáculo estamos oferecendo ao mundo? Que dizem as nações deste Continente, que nos olham como um povo líder ou como uma Nação líder?

Estaremos rebaixados à condição dessas republiquetas onde as eleições são a confirmação dos candidatos que as ditaduras apontam? Estaremos nos diminuindo à condição dessas republiquetas onde as eleições são farsas inomináveis? Tudo indica, Sr. Presidente, que estamos caminhando para essa situação.

Vemos os pronunciamentos militares se sobrepondo à Lei e à Constituição. Vemos a pressão que se exerce sobre a Justiça, para que ela determine a inelegibilidade de determinados candidatos. Vemos se levantaram forças as mais ameaçadoras, indicando que as eleições de outubro talvez não representem a justa manifestação da vontade do eleitorado nos onze Estados.

Silenciar, tolerar essa situação é omissão imperdoável. Acitar essa situação é abdicar da prerrogativa de cidadania livre que quer pensar por si e decidir por si e escolher por si. E é o que venho, neste momento dizer, Sr. Presidente: só desejo pensar por mim; só quero me orientar pela minha consciência; só quero me dirigir de acordo com aquilo que entendo como sendo o próprio interesse do meu País, da democracia brasileira.

Condeno, pois, todos esses vetos todos esses vetos ilegais, todos esses vetos deformadores do processo democrático, todos esses vetos que irão marcar talvez as eleições de outubro como uma grande farsa.

Sr. Presidente, no Estado da Guanabara, meu Partido conduziu-se com toda a cautela na seleção do seu candidato. Foi buscar primeiramente um engenheiro honrado e culto, técnico de nomeada, de nome internacional inclusive, para apresentá-lo como candidato à Guanabara. Não foi buscado em suas próprias fileiras. Procurou evitar a luta sectária. Procurou colaborar, fazendo com que não se dissesse que estávamos provocando o Governo, ou quem quer que fosse. O resultado foi o veto, por uma lei casuística ao engenheiro Hélio de Almeida

Continuou o meu Partido no esforço em busca de um candidato e decidiu-se, afinal, por um nome que é um padrão e um símbolo nas Forças Armadas — Marechal do Exército Brasileiro cuja honrabilidade e cuja formação legalista os seus mais ferrenhos inimigos não recusam, para indicá-lo como candidato.

Fala-se, também, em veto. Pretende-se apresentar esse nome como aglutinador de uma subversão ou de uma corrupção — que não se definiu ainda bem o que seja — como um nome capaz de estabelecer no Brasil um processo anti-revolucionário.

Homem que tem todas as virtudes, mas não tem as qualidades de um político, pois é conhecido pela sua inabilidade em tratar assuntos políticos e, agora mesmo, não assumiu compromisso algum com partido algum, e que seria, no Governo do Estado da Guanabara — o Brasil tem convicção disso — uma garantia da ordem, da probidade, da atuação democrática. Ainda assim Sr. Presidente, há quase um veto insidioso a essa candidatura, que ultrapassa a Lei das Inelegibilidades votada pelo Congresso, que não se pretende apenas ao texto do diploma que saiu desta e da outra Casa, determinando quais os que podem e quais os que não podem concorrer ao sufrágio do povo. E não sabemos, Sr. Presidente, qual o epílogo desta verdadeira novela em pleno curso.

Sr. Presidente, paralelamente a esse ambiente de expectativa e de ansiedade em torno do pleito que se avizinha o Presidente da União Democrática Nacional, Deputado Finni Sátiro declara à imprensa que vai denunciar ao Presidente da República corrupção em setores do Governo.

Com a alta responsabilidade de chefe do Partido governista, com a alta responsabilidade de dirigente da agremiação que dá apoio político, que dá base de sustentação política ao Governo Federal, o Sr. Ernani Sátiro faz a declaração, que a Nação a esta hora, lá escutou, esperando as consequências dela.

Que sirva isso, Sr. Presidente, para que se ponha um fim à exploração que se faz, tentando apresentar o Governo passado apenas como um conjunto de corruptos ou um conjunto de subversivos a tramar a destruição moral desta Nação paralelamente com a destruição da democracia.

O Sr. Aurão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não, não.

O Sr. Aurão Steinbruch — V. Exa. está apresentando, na verdade, um quadro real da situação ora existente no País. Tivemos, portanto, razão nós, V. Exa. e outros Senadores quando negávamos o voto à Emenda constitucional que delegava a lei ordinária a criação de novos casos de inelegibilidade. V. Exa. citou o caso do eminente engenheiro Hélio de Almeida que, pelo artigo 4º da menção do Executivo era inelegível, e o foi em razão de votação do Congresso, não podendo postular a votação do povo arioca na sucessão estadual, mas não é inelegível para Presidente da República no pleito marcado para o próximo ano. Quando Partidos da alta direita não governista apresentam candidatos, são eles impugnados e contra eles se lança a pecha de corruptos e subversivos. Entretanto em Minas, o candidato apontado pelas forças governamentais a suceder o Sr. Magalhães Pinto teve ocasião de fazer a sua entrada no cenário eleitoral distribuindo galinácios para toda a população belo-horizontina. Conheço o caso do candidato ao Governo de Mato Grosso pela UDN, é possuidor de grande fortuna e, naturalmente, deverá usá-la na sua propaganda publicitária, na sua propa-

ganda eleitoral. Há um fato mais grave, Sr. Senador. É que, tendo a lei disciplinado esses casos de inelegibilidades, ela não se esgota no tempo, no espaço, porque a emenda constitucional deferiu ato perpétuo e lei ordinária, regulando novos casos de inelegibilidade. Assim, em outros pleitos, se as candidaturas que se apresentarem não forem simpáticas ao Governo, serão, por nova lei, declaradas inelegíveis. Vê V. Exa. que a situação é triste e, conforme acentuou o Marechal Teixeira Lott — contra o qual não se pode dizer em sua consciência, que seja corrupto ou subversivo — o pleito orientado desta maneira, será simplesmente uma farsa no cenário político nacional. Assim, V. Exa. tem meu apoio nas considerações que está expendendo, de vez que o nosso desejo é o restabelecimento das franquias democráticas e, desde que foram marcadas eleições para sucessão em onze Estados e no ano que vem para a Presidência da República, que se processem com lealdade e honestidade.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Obrigado pelo aparte de V. Exa.

Mas, Sr. Presidente, a declaração do Sr. Deputado Ernani Sátiro confirma, por inteiro o que há pouco declarei da tribuna.

Sim, houve corrupção no Governo passado, como houve em todos os Governos anteriores e como está havendo neste Governo. O que é preciso é que se identifique os focos de desonestidade. O que se impõe é saber onde foi praticada a ofensa ao patrimônio da Nação. O que é necessário é que não se confunda o conjunto pela conduta isolada de um ou de outro.

Não se poderia, por exemplo, responsabilizar o Sr. Ministro da Guerra, se um intendente no Rio Grande do Sul comprasse um cavalo manco, como não é possível responsabilizar o Sr. Presidente da República pela desonestidade praticada por um Diretor de Serviço ou por um Chefe de Seção.

O que houve, entretanto, em relação ao Governo passado foi a generalização: homens que encaram o seus concidadãos, face a face homens que não temem deavessa na sua vida, homens que não se arreiam de apresentar o seu comportamento toda vez que solicitados esses homens foram condenados, todos atingidos pela peneira indiscriminada de e lançou ao Governo passado de corrupção e subversão.

Mas vem agora, Sr. Presidente, como que um castigo, surge agora, a palavra insuspeita do Sr. Deputado Ernani Sátiro a proclamar que na corrupção neste Governo e que vai levar o fato ao conhecimento do Sr. Presidente da República!

Orá Sr. Presidente, merece louvores a atitude desse eminente parlamentar. É alentadora a sua preocupação pela integridade da moral administrativa no atual Governo, quando manifesta o seu desejo de evitar que focos infeccionados, que S. Exa. declara existirem, se estendam, se propaguem e possam atingir muito maior a curto prazo.

Ao mesmo tempo que merece louvores, nós esperamos o resultado das suas denúncias para examinarmos a sua amplitude, para sentirmos a sua profundidade e para verificarmos até que ponto elas alcancem a atual administração.

Sr. Presidente declarei que este discurso era uma espécie de colcha de retalhos. Quero aproveitar a inscrição desta tarde para tratar, sim, de vários assuntos. Uns têm apenas interligação, mas todos com ligação direta e imediata com a democracia que não desejamos preservar e ver limpa e imaculada, dirigindo os destinos deste País.

Nessa luta pela democracia impedida, com eleições diretas e livres, sem tu-

leis e sem vetos, vem-se manifestando, também, o Governador da Guanabara. Seus últimos pronunciamentos, Sr. Presidente, têm adquirido um tom agressivo, com referência às manobras que aí estão, visando o comunismo, ou a estudos objetivando nova estruturação do regime, para fincar-lhe as raízes e sustentá-lo por mais algum tempo, ou por muito tempo.

Até que ponto, entretanto, vai a sinceridade do Governador da Guanabara? Quando foi o Governador da Guanabara, de fato, um servidor da democracia? Em que época colocou-se inteiramente a seu serviço? Em que oportunidade se apresentou e como defensor intransigente da democracia? Nunca, Sr. Presidente! Pregou o fechamento do Congresso. Pregou a instituição de um regime de exceção, uma ditadura que "educasse" o povo brasileiro a fim de que esse povo, sob o seu jugo, aprendesse a votar. Nunca foi verdadeiramente legítimo servidor do regime democrático.

Agora, que ele é como candidato, depois de criar áreas de atrito dentro de seu próprio Partido, afastando o apoio de figuras eminentes da União Democrática Nacional, agora, que ele vê quase frustradas as esperanças de alcançar a suprema Magistratura deste País, quer-se apresentar, perante o povo, como o defensor impertérito da liberdade e da democracia, e até, Sr. Presidente, pelos últimos pronunciamentos que tenho lido, como anti-revolucionário. Entretanto, no exato momento em que este homem clama por eleições livres, brada por liberdade, o seu Estado, Sr. Presidente, continua sob um regime policial, terrível regime policial. Na sua polícia deve haver servidores de bem, mas também há verdadeiros facínoras que esmagam a pessoa humana que lhes cai nas mãos. É uma polícia, Sr. Presidente, que revive épocas medievais e que transforma as prisões daquele Estado em verdadeiras masmorras de sofrimento e de degradação do indivíduo.

Neste Estado, Sr. Presidente, ele não admite sequer a livre criação, a livre opinião, a livre manifestação do pensamento. É, paradoxalmente, na sua vida sempre paradoxal, ele clama por eleições e por democracia, ao mesmo tempo em que prende ilegalmente e viola direitos dos cidadãos em que censura peças de teatro, como recentemente fez com a peça "O Berço do Herói", de Dias Gomes.

Sr. Presidente, é necessário que se faça esse alerta, evitando-se que espíritos ingênuos possam dar crédito à nova fantasia com que se apresenta ao Brasil o Sr. Carlos Lacerda. Em várias oportunidades tenho declarado que nada tenho de pessoal contra esse cidadão. Foi seu colega na Câmara. Admiro sua inteligência, admiro seus dons de tributo, chego a admirar até sua capacidade de luta. Mas lamento, Sr. Presidente, que essa inteligência, essa capacidade de tribuna e de luta, não esteja nunca a serviço das boas causas desta nação e do seu povo. Considero o Sr. Carlos Lacerda um perigo para esta nação, e, se amanhã, ele chegar à Presidência da República implantará, não tenho a menor dúvida, a ditadura no Brasil. Por esse motivo é que eu combato. Considero-o um perigo, um perigo que precisa ser contido, um perigo que precisa ser impedido, um perigo que esta nação não poderá arriscar-se a enfrentar.

Sr. Presidente, nesse ambiente de intranquilidade, de apreensões, de violação de leis e de direitos humanos, surgem, ainda, fatos graves que diminuem este Congresso com o que vou citar: Câmara e Senado votaram projeto que se transformou na Lei nº 4.531, publicado no Diário do Congresso de 8-12 de 1964: Chegando o autógrafo à Presidência da República, recebeu veto parcial ao Artigo

3º. O Congresso apreciou a negativa do Sr. Presidente da República e rejeitou-a transformando-se em Lei, deveria produzir, de imediato, efeitos, merecer o acatamento de todos os órgãos do Poder Executivo.

Que aconteceu, entretanto? Um simples ofício do Chefe da Casa Civil da Presidência da República anulou a decisão do Congresso, como demonstrei.

(Lendo):

Brasília-DF — 15-7-65 — Senhor Presidente República, considerando que o Art. 3º da Lei 4.531-64, promulgada 8 julho 1965, (D. O. de 9-7-65) e altera critérios adotados nos anexos daquela e da Lei 4.439-64, incluindo diferentes quantitativos de vencimentos e vantagens, ou proventos, dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União, do Serviço Jurídico da União, e considerando a necessidade de coibir a permanência na interpretação dispositiva legal, fazem promulgação, e houve por bem determinar a publicação, qualquer pagamento, em conformidade com o Art. 3º da Lei 4.531, até que a Consultoria-Geral da República se pronuncie sobre a matéria, e definindo critérios a serem adotados todos os órgãos Executivos. Assim, recomendo aos órgãos administrativos, direta e indireta, de que não deverá ser feita qualquer alteração nas folhas de pagamentos em decorrência do referido Art. 3º da Lei 4.531, sob pena de responsabilidade. Atenciosas saudações — Luiz Viana Filho — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República.

Ora, Sr. Presidente, vê-se que um simples ofício anulou uma decisão do Congresso, mas do que isso: ainda ameaça com crime de responsabilidade a autoridade que cumprir a lei.

Poder-se-ia argumentar, Sr. Presidente, que essa atitude, insuscetível de encontrar justificativa, visa a possibilitar a correção de distorções no quadro de vencimentos a que se refere a lei ou visa a moralizar mesmo, uma vez que se convencionou classificar de "marajás" funcionários que por ela foram beneficiados.

Nem aí, Sr. Presidente, haveria amparo para o comportamento ilegal. É preciso, já, que se faça justiça, sobretudo a uma classe de servidores da União, de há muito apresentada ao País como gozadora, privilegiada, como vivendo de pingües vencimentos em comparação com a grande massa de servidores da União. Refiro-me aos Procuradores, Sr. Presidente, e quero apresentar dados ao Senado, par que esta Casa tome conhecimento: em todo o Brasil, um Procurador de 1ª Classe ganha Cr\$ 450.000, o de 2ª, Cr\$ 380.000 e o de 3ª, Cr\$ 320.000. Um Procurador de 2ª Classe, em Brasília, com dobradinha e outras vantagens, percebe Cr\$ 401.681. Vamos convir de que não é um teto elevado...

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exª uma parte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Excelência deve acrescentar que, esdrolidamente, retiraram dos Procuradores inclusive o nível universitário, quando os Ministros e os Juizes gozam deste nível. Sabemos que para ser Procurador é preciso ter curso superior e neste caso por que não têm eles mais o direito ao nível universitário?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Perfeito V. Exª tem razão. E acrescento ainda uma circunstância. Nas

razões do veto, apresentadas ao Congresso para sua orientação, fomos informados, de que não ocorreria nenhuma diminuição de vencimentos. No entanto, meus nobres colegas, os Procuradores tiveram seus vencimentos amputados assim de um momento para outro, diminuindo-se, sem aviso prévio, sua capacidade de pagamento, seu poder aquisitivo.

Nunca defendi privilégios, discriminações, favoritismos. Mas, na hora em que essa e outras classes assemealhadas são atingidas assim, e preciso que se proclame esta verdade, e preciso que se diga, alto e bom som, que não estão absolutamente ganhando de forma exagerada: ao revés, estão com ordenados que não correspondem à responsabilidade da função que exercem, ao padrão ou ao nível intelectual dessa mesma função.

E o digo tranquilamente na hora em que comento este Ato do Executivo, para acentuar que este Congresso, que depois de 1º de abril não pode legislar; que este Congresso, já tão amputado nas suas funções e atribuições, ainda recebe desses golpes, ao ver um ato administrativo, uma portaria de um Ministro, anular decisão sua.

O Sr. Aarão Steinbruch — Há uma circunstância especial a assinalar. Esses Procuradores estão pagando imposto de renda calculado nos vencimentos antigos, o que representa uma diminuição indireta de seus salários.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado a V. Exª.

Senhor Presidente, finalmente, quero fazer um apelo aos honrados Ministros do Superior Tribunal Militar. É um apelo que clama por justiça, um apelo que clama por solidariedade humana, um apelo que visa à erradicação do ódio que, ainda, está desatado neste País, alcançando inocentes, punindo-os com severidade inaudita.

Lelo nos jornais do Estado da Guanabara esta notícia:

(Lendo):

"JUSTIÇA MILITAR DE MINAS CONDENA CINCO EX-SINDICALISTAS

BELO HORIZONTE (Sucursal) — No segundo julgamento da revolução em Minas Gerais, o Conselho Extraordinário de Justiça da IV Região Militar de Juiz de Fora condenou a penas entre 30 e 10 anos de prisão, cinco ex-dirigentes de organizações sindicais da classe dos bancários.

As condenações foram as seguintes: trinta anos de prisão para o Sr. Armando Ziller, ex-presidente da Federação dos Bancários de Minas; 18 anos para o Sr. Antônio Faria Lopes, ex-presidente do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte; 15 anos para o Sr. Fausto Drumond, ex-presidente do Sindicato dos Bancários e ex-delegado do IAPB em Minas Gerais, 15 anos para o Sr. José Boggione, ex-Secretário do Sindicato dos Bancários e 10 anos para o Sr. Alberto José dos Santos, ex-tesoureiro do Sindicato.

A condenação levou a todos de surpresa, inclusive aos réus, que compareceram à sala de julgamento sem acompanhamento de parentes e confidentes. Espera-se que a sentença seja facilmente reformada no Superior Tribunal Militar, uma vez que os juizes do Conselho de Justiça foram contra a tese do próprio promotor de Justiça, Sr. Maurício Salgado, que apresentou uma preliminar pedindo a desclassificação dos delitos e a consequente incompetência da Justiça Militar para julgar os réus.

Sr. Presidente, meditemos um pouco sobre essas condenações.

Qual o crime desses homens? Qual o atentado que praticaram contra esta Nação e a integridade de suas instituições?

Qual o seu comportamento assim tão pernicioso, tão agressivo às leis e à segurança interna e externa deste País, capaz de justificar tão brutal, tão feroz condenação?

Esse crime não o diviso o promotor incumbido da acusação; esse crime não o encontrou o IPM instaurado em Minas Gerais, esse crime não consta, absolutamente, dos autos do processo. As sentenças são apenas produto do ódio, do ódio insano que desabou sobre a Nação, do ódio preparado por uma campanha subliminar que atingiu o País de Norte a Sul e fez com que homens improvisados em juizes se arroguem o direito de privar um cidadão de 30 anos de sua liberdade, de 18 anos de sua liberdade, de 17 anos de sua liberdade, pelo "crime" de ter pertencido a um sindicato de classe.

Não acredito, Sr. Presidente, que esse ódio possa alcançar os juizes do Superior Tribunal Militar, não acredito que esse ódio de juizes improvisados e que talvez não saibam o que é a lei, que talvez não saibam a missão quase divina, que lhe é confiada, de julgar seus semelhantes, não acredito que esse ódio possa alcançar os juizes do Superior Tribunal, fazendo com quem confirme sentenças desumanas, iníquas, terrivelmente injustas.

Sr. Presidente, não criemos uma geração de revoltados, de ressentidos neste País. Já houve perseguição demais, já houve atentados demais às liberdades, já houve demais invasões de lares e prisões injustas, já houve rebaixamento da dignidade humana, com prisões injustas e ilegais. Não criemos ressentidos, homens desejosos de vingança, não desunamos este País assim, não façamos com que irmãos sintam rancor por irmãos. Sejam humanos e não farisaicos, pratiquemos aquilo que pregamos, realizemos aquilo que dizemos querer realizar.

Atos como esse, Sr. Presidente, não servem absolutamente a esta Nação, atos como o daquele outro Conselho de Sentença da Guanabara, que aceitou a farsa inominável da polícia daquele Estado no caso da prisão dos chineses, com falsificação de documentos, com que torturou para envolver nas malhas do processo inocentes, e quase tentou, inclusive, alcançar a mira, aos Senadores Aarão Viana e Aarão Steinbruch e outros homens públicos, farsa inominável condenou, entre outros, uma jovem brasileira a 10 anos de prisão.

Meditemos também sobre isso. De tal forma é aberrante a impostura armada pela polícia do Senhor Carlos Lacerda, de tal forma não havia substância nas acusações, de tal maneira era o processo apenas uma iniquidade, que o próprio Governo expulsou chineses do País, a fim de que vivissem fora das prisões, lá na sua pátria.

Mas enquanto chineses são mandados para o seu País, para viverem fora das prisões, e condenada uma jovem brasileira, Raquel Cossol, jovem com menos de 30 anos, com todo um futuro pela frente, que não praticou outro crime, senão o de servir, como funcionária de uma sociedade sinobrasileira, que funcionava legalmente no Rio de Janeiro, condenada a ficar privada de sua liberdade por 10 anos! Convenhamos que isso revolta, convenhamos que é intolerável.

Dai o apelo veemente que faço, apelo humano, ao Superior Tribunal Militar. Não maculem, Srs. Ministros, não maculem as suas togas douradas confirmando essas iniquidades. Reformem essas sentenças já basta que os bancários tenham recebido mais de

pregos, ao serem sumariamente demitidos, sem serem ouvidos, sem terem o direito de defesa, com suas famílias atiradas à necessidade e à miséria já basta isso! Chega.

Por que encarcerá-los aprisionados, colocá-los nas masmorras? Por que, Senhor Presidente?

Apelo para o Superior Tribunal Militar na esperança de que todas essas ignomínias sejam reparadas, mas sobretudo espero e desejo que a tranquilidade volte a reinar neste País, que a paz volte a este País, que a confiança de todos os brasileiros emerja desse clima de perplexidade do qual não conseguimos sair e que cesse de uma vez por todas, o ódio que não constrói nada, que não engrandece a Pátria, ódio que não servirá para coisa alguma. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Antes de dar a a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Senador Raul Giuberti, a Mesa pede *venia* para assinalar, perante este egregio Plenário, a presença, no Senado Federal, de Ministros de Estado de Nações amigas, com a Itália, a Espanha, o Senegal, de Embaixadores e Ilustres Representantes que aqui comparecem depois de terem participado do III Simpósio Nacional de Turismo, honrando o nosso País e trazendo-nos o brilho de sua profunda experiência, mais avançada do que a nossa na indústria do turismo. O turismo será, sem dúvida, a verdadeira savação. Países em pleno desenvolvimento, como ainda agora assinalava um dos eminentes Titulares que ora nos visitam.

Como o Regimento da Casa, na rigidez com que foi traçado, não permite à Mesa fazer caudação às eminentes figuras que, neste instante, tanto honram a Casa, solicito ao nobre Senador Afonso Arinos diga uma palavra sobre a significação do III Simpósio Nacional de Turismo e em particular, assinala a presença das ilustres figuras dos extraordinários vultos que — repito — tanto honram nosso País com sua estada. (Muito bem! Palmas)

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, e par o Senado da República uma honra especial, num dos belos dias da Capital Federal, sob o céu azul de Brasília que faz resaltar e imprimir o perfil desafiador da cidade de amanhã, receber no seu seio a ilustre delegação de eminentes hóspedes estrangeiros que honrou, em sua presença, o transcurso do III Simpósio Nacional de Turismo, que corresponde também ao I Simpósio Internacional dessa mesma atividade.

Em salientou V. Exa., Sr. Presidente, nas palavras com que tão eloquentemente deu à Casa a palavra de honrosa visita, o significado econômico transcendental que, hoje, assume a indústria do turismo nos modernos países europeus, e também nos africanos e asiáticos.

É de especial importância salientar aqui a presença de três Ministros de Estado, Suas Excelências os Ministros da Pasta de Turismo das Repúblicas da Itália, da Espanha e do Senegal.

Para mim, particularmente, é motivo de satisfação especial dirigir-me antes de tudo, a essas três ilustres personalidades, por isso que, com seus três países, como de resto com tantos outros os brasileiros mantêm relações muito íntimas de admiração e de conhecimento.

A Itália Sr. Presidente — já o disse, certa vez, saudando nesta Casa o Presidente Giovanni Gronchi — é para nós quase que uma prova da existência de Deus. E' País ao qual

nos ligam não apenas os entusiasmados da nossa juventude, não apenas a imitação de nossa idade adulta, mas também, admiráveis exemplos que hoje oferece ao mundo, de equilíbrio político e de paz social.

A Espanha, a que a nossa História se encontra intimamente conjugada — a Espanha já foi nossa e nós já fomos da Espanha — juntamente com a Itália, oferece-nos, na realização de uma técnica especializada e avançada da indústria de turismo, o exemplo do que pode o turismo representar na vida econômica dos povos que se aproximam, com cifra superior a um milhão de dólares anuais apenas com a visita de turistas estrangeiros.

Também o Senegal aqui saúdo aproveitando a oportunidade para citar o seu grande Presidente Leopold Senghor, Jas. Jauras, experiential da intelectualidade francesa e grande poeta africano, já honrou com sua visita, o nosso País e a nossa cidade.

O Sr. Vescovates Torres — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — É evidente que V. Exa. está falando em nome de todo o Senado como já o fez o Senador Gilberto Marinho, da Presidência, M. S. quando V. Exa. mencionou a República do Senegal, pelo parágrafo para dar um testemunho do quanto V. Exa. é estimado naquele país. Estivemos juntos recentemente em Dakar e a notícia da presença de V. Exa. fez com que grande número de pessoas do hotel, e depois as autoridades viessem homenageá-lo. Comovido, interrompendo o brilhante orador, quero dizer que, para nós, seus visitantes que lá nos encontráramos naquela ensejo, foi motivo de orgulho saber o quanto era respeitado naquela república africana. Neste instante em que representamos a presença de representantes de países que cuidam do turismo, sendo, não só a República do Senegal, mas a Itália, a Espanha, os países latino-americanos, cujos representantes, aqui se encontram, afirmando que esse depoimento tinha que ser dado em uma oportunidade.

E eu a encontro agora, para dizer que o nome de um Senador brasileiro, não só na República do Senegal, mas em toda a África, e considerado, pelo pioneirismo com que se houve na luta anti-racial, característica invariável do povo brasileiro.

O SR. AFONSO ARINOS — E profundamente emocionado que agradeço a inesperada e honrosa interrupção ao meu eminente colega, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, além dos Ministros do Estado a que acabo de me referir, integram a delegação, segundo estou informado, vários parlamentares componentes dos Legislativos de países irmãos da América.

Não tentarei enunciar esse país, ao receio de faltar ao dever de cumprimentá-los todos, visto que é no início de uma viagem a delegação que V. Exa. está encabeçando me encorajou. Mas, sei que me demoro, individualmente, em mencionar cada um dos países americanos que aqui têm os seus dignos representantes, enlevo no mesmo complexo brasileiro e nos mesmos votos de fraternidade, de cooperação e de paz, a todos esses irmãos continentais que aqui se encontram reunidos.

Salientou V. Exa., Senhor Presidente, como dizia há pouco, a importância econômica do turismo, na vida das modernas nações. E eu juntaria a essa observação uma outra, que é a importância do turismo em si mesmo, como processo de iniciativa individual para o intercâmbio e o conhecimento recíproco dos povos.

Encontramos aí, embora amparados pela orientação sabia, pela condução generosa dos governos, no fundo, a expressão genuína e autêntica da ini-

ciativa particular, da curiosidade com que os povos se visitam reciprocamente, através das suas elites intelectuais, sociais ou econômicas, no afã de se conhecerem, no afã de se desenvolverem e, afinal, no intuito de se reconhecerem no plano ecumênico, no plano universal.

A verdade, Senhor Presidente, que devemos aqui, corajosamente, nesta Casa do Congresso Nacional, nesta Casa que representa os Estados brasileiros, salientar e proclamar, o que muitas vezes, devido a contingências inevitáveis da política externa, os Estados e os seus governos são levados a posições de isolacionismo ou de alheamento, de desconfiança ou de divião. Contudo, enquanto que os governantes são levados a isto, por injunções de sua política interna e externa, a verdade é que os povos não se submetem a essas injunções governamentais. E os povos, nos seus impulsos primários, e os povos, nas suas tendências naturais, superam essas dificuldades e, através do turismo, procuram encontrar-se. Um plano maior que é o plano da compreensão, que é o plano da paz, que é o plano do entendimento e que é o plano do futuro. (Muito bem! Palmas)

Nestas condições, Sr. Presidente, o turismo representa algo de muito importante: representa o esforço não voluntário, o empenho não deliberado, porque representa a inclinação de todos os povos do mundo de aproveitarem as facilidades que hoje oferece a técnica do transporte e de comunicação para se aproximarem, para se encontrarem para se entenderem, para se compreenderem. E para se compreenderem em que sentido? No sentido do desenvolvimento da cultura, no sentido do entendimento comum e no sentido da paz, da tranquilidade e do progresso de todos os povos.

E' com esta compreensão do significado do turismo que o Senado brasileiro atende, acolhe, premia e festeja as ilustres delegações que, neste momento, aqui se encontram presentes. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Raul Giuberti.

O SR. RAUL GIUBERTI:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, constitui hoje um truismo dizer que governar é abrir estradas. Na realidade, a abertura de novas vias de comunicação propicia o desenvolvimento dos recursos naturais, cria núcleos populacionais, favorece a industrialização, incentiva o comércio, abre, em suma, novos horizontes para o progresso. Dentre todos os meios de transporte conhecidos, a estrada de rodagem assume hoje um lugar preponderante na economia dos transportes, pelas múltiplas vantagens que apresenta, sendo de assinalar como uma das mais evidentes, a instalação de veículos de passeio e utilitários que se instala, paralelamente à população, nas vias de transporte terrestre. Essa indústria, associada à de auto-ônibus, proporciona trabalho remunerado a milhares de operários, e contribui fortemente para uma mudança no modo de vida social.

Na Europa ocidental o aumento drástico para viagens e, desse modo, cinco vezes mais por via terrestre do que por estradas de ferro; no que tange ao fluxo de mercadorias a privazia cabe ainda ao transporte por via terrestre na proporção de 2 a 1.

Os peritos em economia dos países subdesenvolvidos afirmam que a estrada de rodagem é o meio de transporte mais adequado ao desenvolvimento e o mais econômico de todos, garantindo rendimento máximo com relativamente pequenas inversões. Li-

ga os centros de produção ou extensão ao seu consumo ou exportação com rapidez, distribuindo ou criando novas riquezas. E' um dos principais instrumentos na edificação econômica dos países que, como o nosso, se acham ainda em fase primária de desenvolvimento. O Brasil, devido à sua grande extensão geográfica, tem necessidade vital de expandir a rede rodoviária ao extremo limite de suas possibilidades, a fim de que possa explorar e valorizar imensas áreas até agora inertes e desaproveitadas.

Por esses motivos e outros enumeráveis o transporte terrestre atingiu rápida expansão nos países adiantados e constitui o meio mais adequado para o incremento do progresso nos países economicamente fracos. Suplantou com realtiva facilidade as ferrovias, logo que se aperfeiçoaram os processos de construção e conservação de estradas e a fabricação de veículos auto-propulsores.

Uma estrada de grande extensão, cortando regiões fracamente povoadas ou mesmo desabitadas, pode parecer uma obra dispendiosa e temerária; mas logo que é aberta ao tráfego, começa a ação civilizadora. Estimula a indústria agrícola e extrativa; abre novos mercados; provoca a formação de núcleos populacionais ao longo de seu percurso; favorece o comércio; gera uma corrente de atividades; os indivíduos até então ociosos encontram trabalho nas oficinas e nas fazendas ou nos postos de gasolina; fortalece, desta maneira, a economia rural. E' elemento civilizador de primeira grandeza. Em pouco tempo de uso a estrada já parece aos nossos olhos como empresa comum; despiu-se do caráter de ousadia, de insensatez que tinha nos primeiros tempos. Como ilustração basta lembrar o exemplo da rodovia Belém-Brasília, que a princípio foi muito combatida e censurada como obra desnecessária, custosa e faraônica. Estaria destinada a desaparecer nos tentáculos da floresta amazônica, visto que a sua conservação seria caríssima e absolutamente inútil. Mas decorridos menos de cinco anos desde a sua inauguração, eis que se apresenta com uma intensidade de tráfego imprevista, e o governo reconhece a sua função civilizadora e criadora de riquezas.

O Sr. José Guimard — V. Exa. permite um aparte?

O SR. RAUL GIUBERTI — Com muito prazer.

O Sr. José Guimard — Creio que V. Exa. está defendendo uma tese rigorosamente certa e patriótica. As estradas poderíamos dizer que se pagam por si mesmas. O que V. Exa. diz em relação à Belém-Brasília, não de adreger com respeito à Brasília-Acre, porque esses troncos longitudinais estão fadados a dar ao Brasil a nossa civilização, dias inteiramente novos desenvolvendo de maneira extraordinária aquelas regiões e servindo também de esboço para indústrias do centro-sul do país.

O SR. RAUL GIUBERTI — Agradeço o aparte de V. Exa.

(Reclamando a leitura) — O tráfego nessa estrada via ariente progressivamente; o seu asfaltamento já é considerado medida factível. O plano para colonizar está reservado à rodovia Brasília-Acre, que se iniciou após aquela.

São estradas principais da rede nacional rodoviária, que até hoje ainda de atingir a sua textura definitiva.

O nosso país está em desvantagem no que concerne à competição pelo desenvolvimento. O meio mais eficiente de que dispõe para superar o handicap está na construção de novas vias terrestres, ampliação de outras e asfaltamento daquelas onde o tráfego já atingiu intensidade apreciável. Ressaltamos, todavia, que o

governo não tem descurado o problema; através do Ministério de Viação e do Ministério do Interior, que congrega diversos órgãos que operam na área amazônica, tem enviado esforços para ampliar e consolidar as estradas de rodagem.

Foi com esse propósito que elaborou o Plano Preferencial de Obras, consubstanciado no Decreto nº 53.930, de 9 de junho de 1964, o que engloba 27 rodovias federais.

Entretanto, as obras que ficaram à margem do Plano talvez não tenham início tão cedo em face do que prescreve o artigo 2º do mencionado decreto, em seu § 3º, do seguinte teor:

"Nenhuma obra nova será iniciada por conta do Fundo Rodoviário Nacional sem que os trechos prioritários do artigo 1º estejam incluídos".

Além disso, as verbas orçamentárias que forem destinadas às rodovias poderão ser incluídas em planos de contenção de despesas. E justamente para esses detalhes legais que chamamos a atenção das autoridades responsáveis pelo Plano Nacional de Viação, no sentido de não invalidarem a boa-vontade que demonstram nas concessões feitas ao Estado do Espírito Santo, e às quais nos referimos em breve, deixando-se empolgar pelas restrições do decreto referido. E agora cabe uma pergunta: Quando estarão concluídas as rodovias que se encontram em regime prioritário? Não estamos em condições de responder a ela, embora gostaríamos de ter uma resposta correta. O decreto não menciona prazo, porém declara que os trabalhos especificados serão construídos de acordo com programas anuais, e obedecendo à ordem de urgência estabelecida pelo Conselho Rodoviário Nacional.

O critério governamental, criando regime prioritário para determinadas rodovias, que são escolhidas tendo em vista a sua importância econômica, afigura-se-nos acertado, pois que permite concentrar nelas todos os recursos disponíveis, até mesmo recorrer ao Fundo Rodoviário de Créditos Adicionais.

É necessário, todavia, que as obras ordinárias, isto é, aquelas que não foram incluídas no Plano Preferencial, tenham prosseguimento normal, e não sejam relegadas ao esquecimento tão só pelo fato de não ser consideradas prioritárias. Todo o perigo dos planos preferenciais reside nessa questão. Se o Governo conseguir variar a cabo as obras de urgência, assim definidas em lei, sem olvidar as que foram classificadas como ordinárias, terá ao fim de seu mandato realizado uma proficiente administração no setor rodoviário.

No que tange ao Estado do Espírito Santo, o Governador Francisco Lacerda de Aguiar tem intensificado os trabalhos no sentido de dotar o Estado de melhores e mais amplos meios de comunicações, possibilitando desta forma a exploração dos recursos naturais e o escoamento da produção agrícola para os centros consumidores.

Em fins de 1954, enviou ao Senhor Presidente da República memorial em que faz as reivindicações que julga mais oportunas no setor de transportes, cuja carencia é mais sentida na região sul, em virtude de suas condições econômicas e topográficas. Com efeito, essa área se distingue pela existência de minérios, notadamente de manganês, e pelo rico potencial arborícola, que se estendem desde o vale do Itapemirim até os contrafortes da serra do Espinho, na foz do Estado de Minas Gerais. A produção leiteira do sul é notável e remaneja-se com a aveia, a partir de outros gêneros alimentícios. As fazendas de manganês, que se localizam

principalmente nos municípios de Iuna, Guaçu e Muniz Freire, são promissoras, mas ainda aguardam exploração adequada, tendo em vista a sua utilização em larga escala pela indústria siderúrgica, tanto do Espírito Santo como de Minas Gerais. Os exames de laboratório realizados pela Companhia Ferro e Aço revelam a sua excelente qualidade. O aproveitamento desse minério é oportuno, em face da absorção crescente do mesmo por parte das usinas siderúrgicas. Para atender a tais solicitações é necessário, entretanto, reajustar os meios de transporte, melhora-los, já que são de todo insuficientes.

As diretrizes adotadas pelo Governo Federal, e que exigem a supressão dos ramais ferroviários deficitários, atingem extensa área no sul espiro-santense. Zona caeteira desde longa data, os trilhos ali assentados viam precipitadamente o transporte da rubiacea. Mas o problema econômico, desde então, passou por grandes transformações. Enfrentamos hoje realidade bem diversa, que se reflete na política oficial para o café e o transporte ferroviário com as medidas drásticas de eliminação dos cafezais improdutivos e a supressão dos ramais deficitários.

Não há dúvida de que essa orientação foi adotada após longos e metódicos estudos, pelos órgãos técnicos do Governo e está sendo executada com coragem e determinação. Essa política tem aplicação integral no sul do Estado, visto que as condições que justificam o seu emprego, fôram, sendo a parte mais densamente povoada do Estado e onde se concentram grandes interesses econômicos, sejam em desenvolvimento ou em potencial, e necessitam que os projetos elaborados com o fim de contrabalançar as consequências inerentes ao plano de erradicação de cafezais e trilhos ferroviários se detalhados e tenham caráter prioritário. É óbvio que os resultados da política oficial nesse setor não são satisfatórios em todos os casos. Em determinados Estados e lugares eles não fazem sentir absolutamente; em outros atingem tão somente a latência ou o sistema de transportes. Já em outros locais o impacto das medidas acarreta profundas alterações na vida econômica, com paralisação de atividades, queda da produção, diminuição do comércio, etc. — em suma, um plano dessa natureza, sem que novas frentes de trabalho sejam paralelamente abertas.

Foi justamente com esse objetivo que o Governo do meu Estado procurou entrosar-se com os órgãos federais, fazendo na oportunidade as sugestões que lhe pareceram oportunas para a solução dos problemas criados ou ainda não equacionados na região meridional. Após detido exame da representação estadual, a que já nos referimos, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, Marechal Juarez Távora, acolheu em parte as sugestões para que se abrissem vias transversais à auto-estrada Vitória-Belo Horizonte, que se acha em fase de construção. Por determinação ministerial foi introduzida no Plano Nacional de Viação a BR-434, que passa por São Mateus e desce para o Sul rumo a São Domingos, Colatina, Ilheus e Afonso Cláudio. Introduziu-se também a BR-382, passando por Guarani, no sudoeste, e rumando para o E. do Rio em Itapemirim através de São José do Calçado, Bom Jardim de Itapemirim. Essa estrada terá grande mérito de estar realmente ligando o Espírito Santo com seus melhores terrenos e abundantes terras. O Governo Federal, visando a propiciar, logo, fôram uma decisão bastante significativa e que afetará em futuro próximo, benéficamente, toda a área do Estado.

No plano preferencial de Obras, o Governo introduziu as seguintes rodovias (em construção e planejada): Campos, Divisa; Realiza, Vitória, João Neiva, Itabuna (Bahia), todas de alta significação sócio-econômica. Quanto à Rodovia Vitória-Belo Horizonte, a sua importância para a vida econômica é tão evidente que dispensa qualquer comentário. Friso, entretanto, que essa estrada beneficiará a inúmeras comunidades que se situam ao longo do seu percurso e dará origem a outras, pois que ela corta rios e férteis terras.

Após a execução dessas obras e outras que se acham em andamento, muito ainda restará por fazer. O ideal seria que a reformulação da política rodoviária prosseguisse em ritmo acelerado, visto que as atuais condições econômicas do Estado estão a exigir-lo. O transporte por via terrestre ou por qualquer outro modo não é um fim em si mesmo, mas um meio de expandir o progresso e criar novas fontes de receita e fortalecer a economia rural.

Da minha parte, enquanto participante da vida pública, jamais me cansarei de exaltar os benefícios do transporte barato e eficiente para toda a comunidade. Posso mesmo dizer que tenho uma mentalidade rodoviária, pois que considero o problema dos transportes como a via-meira da administração. Adquiri essa convicção logo que tracei os primeiros contactos com a administração pública, e surgiu da experiência diária e se cristalizou ao longo de minha vida política.

Quando tive a honra de dirigir a Prefeitura de Colatina, pude apreciar a importante função econômica desempenhada pelo transporte terrestre, pois esse município, localizado a margem do Rio Doce e quase ao centro geográfico do Estado, e nexo de convergência dos interesses econômicos do Norte e Sul, onde se cruzavam, formando um grande empório.

Entretanto é indispensável abrir artérias na superfície do solo, através de planícies ou circundar montanhas, construir pontes, abrir túneis, em suma, dominar os acidentes geográficos que se antepõem ao seu incoerente impulso para associar-se, ligar-se ao semelhante, mesmo que seja um antipoda. E o desejo de estabelecer relações entre si por meio de caminhos e estradas, criou uma técnica que se vem aperfeiçoando através dos séculos até atingir o elevado grau de eficiência que apresenta na atualidade.

O moderno e complexo equipamento empregado nas construções rodoviárias oneram, contudo, as obras, que passam a sobrecarregar, às vezes imoderadamente, o orçamento do Estado e do município. Em Colatina, construímos algumas estradas vicinais pelo regime de administração, cujos resultados foram bastante animadores. Mas só a União, com o poder tributário e a força econômica de que dispõe, pode, em determinadas circunstâncias, implantar e pavimentar os grandes itinerários; portanto chamamos a atenção do Governo para a ligação BR-5 em Foz Norte e Colatina, G. Valadares.

Em face dessa contingência e considerando ainda os reclamos da economia rural do Espírito Santo, foi que apresentei nesta Casa, há cerca de dois anos, o projeto de lei que determina a inclusão no Plano Rodoviário Nacional, a pavimentação das estradas que, partindo de Colatina, através da Barra de São Francisco, Teophrasta e outras partindo de Itapemirim, atingem, a seguir, Cachoeiro, Alegre e Guaçu, no extremo sudoeste.

Os fatores determinantes dessa iniciativa são encontrados no fato de que essas vias de comunicação servem a inúmeras comunidades rurais, com uma população de cerca de

800.000 pessoas, cujas atividades concentram, principalmente, na lavoura e pecuária. Na região norte acentuada a produção de café, registrando-se a safra anual de 800.000 sacas. É considerável também a exploração de madeira de lei.

Ao sul, e predominantemente a criação de gado leiteiro e de corte. Só a vaca leiteira do município de Cachoeiro de Itapemirim, para não mencionar outros, manda para o Estado de Guanabara cerca de 1.200.000 litros de leite por mês. É digno de nota também o cultivo do arroz, milho, feijão, plantas forrageiras, etc. Diversas indústrias de alimentos produzem para o consumo interno e exportam a outras regiões. Não obstante o grau de desenvolvimento que as atividades agrícolas e pastorais já atingiram no sul do Itapemirim e na região setentrional, as possibilidades são consideravelmente maiores, desde que suas laboriosas populações disponham de modernas estradas para o escoamento das safras. Qualquer melhoria que se introduza na rede de transporte, traz benefícios incalculáveis, não só para os usuários mas também para os Estados limítrofes do Rio de Janeiro, Minas Gerais e principalmente Guanabara, que consomem grandes quantidades de produtos alimentícios provenientes do Espírito Santo.

O projeto que apresentei, e que o Senado aprovou, reconhecendo a importância social e econômica, adota-se agora na Câmara dos Deputados. Ele propiciará, se convertido em lei, meios de que carecem os lavadores e pecuaristas do meu Estado, que estão ansiosos por melhorar as condições de trabalho e de vida, e a oportunidade de que são dotados. Eles não podem prescindir desse incremento auxiliar da produção e das atuais circunstâncias, só o Governo Federal pode facultar. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O nobre senador Aarão Steinbruch está inserido nos termos do Art. 163. Tendo, entretanto, solicitado a palavra, como Lider da Maioria, nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, o nobre Senador Daniel Krieger, Excelência, falara em primeiro lugar. Logo após, usará da palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ouvi com a atenção de sempre o discurso do nobre Senador Arthur Virgílio.

S. Exa. disse que fez uma coleção de retalhos, não me deterei em falar nessa coleção, responderei apenas a primeira parte de seu discurso.

Poderia respondê-lo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com os próprios argumentos do orador, que disse que é preciso fazer tudo para evitar a candidatura de Carlos Lacerda. No mesmo propósito estamos nós de evitar a candidatura do Marechal Lott.

Mas não responderia o discurso, Senhor Presidente, Srs. Senadores, se não fosse um aparte do nobre Senador Aarão Steinbruch, que atribuiu ao Congresso uma certa culpa quanto do voto a Emenda Constitucional que permitiu que se dispusesse sobre as inelegibilidades em lei ordinária.

A emenda que está causando tanto alarido ao Marechal Lott não foi originária de nenhum membro do Congresso; ela teve sua origem no PTB, foi o eminente Senador Edmundo Leal, que a apresentou a nós, porque achássemos justa a sufrágamos. O impedimento do Marechal Lott decorre dessa Emenda Constitucional e de nenhum outro texto proposto pelo Governo da República.

Mas, Sr. Presidente Srs. Senadores, acho verdadeiramente

sante o entusiasmo do nobre Senador Arthur Virgílio quando defende o espírito democrático do Marechal Lott, esquecido de que o seu chefe, o Senhor Getúlio Vargas, foi deposto por um manifesto dos militares, no qual figurava em primeiro plano a assinatura do Marechal Lott; esqueceu-se também o nobre Senador trabalhista que o democrata de hoje foi quem proibiu, sem estado de sítio, sem nenhuma lei que o autorizasse, a qualquer divulgação pela imprensa, inclusive dos discursos parlamentares pronunciados na fase crítica do 11 de novembro.

Esqueceu-se S. Exa., também, que pela primeira vez na história da República a Câmara dos Deputados foi invadida pela tropa militar em obediência ao General Lott. Esqueceu ainda que o General Lott desembrasou dos deveres, que tinha para com o homem que o havia escolhido para Ministro de Estado, depois dois presidentes da República e ainda cercou com tanques a casa do Presidente Café Filho, não permitindo que nelas ingressassem nem os seus mais ítimos amigos.

Sr. Presidente, é esse o democrata de hoje! É esse homem que se veste de democrata, o homem que acutillou todas as liberdades e que desrespeitou em todas as horas a Constituição da República! É ele que hoje se transforma em defensor da democracia no Brasil e das liberdades públicas!

Votamos uma lei e uma lei absolutamente necessária, porque essa revolução tem feito todo o possível para se manter dentro dos quadros da lei, mas não se manterá dentro dos quadros da lei se os seus princípios forem frustrados porque, acima de tudo, estão os princípios da sobrevivência da Pátria, dentro de regime de moralidade e de dignidade.

O processo está entregue ao Tribunal Eleitoral do Estado da Guanabara. Marechal Lott não é mais eleitor na Guanabara e foi ele que o declarou, porque não queria disputar nenhuma eleição.

Pedi transferência porque se dizia atacado da mais grave de todas as doenças, que é a velhice, e que se iria recolher ao seu lar, o fez conscientemente, sabendo que, se o fizesse, não poderia disputar o governo do Estado, porque não tinha mais a condição necessária de eleitor do Estado da Guanabara.

Agora, Sr. Presidente, se procurar, em torno do seu nome, que é, apenas um símbolo de reação — e reação no mau sentido, reação do retorno reação daqueles dias de indisciplina dos sargentos e marinheiros que escombreceram a vida da Nação e isto, Sr. Presidente, uma nação que sem consciência de seus destinos — não poderá admitir e nenhum governo que seja fiel à tradição, à glória e ao seu dever pode permitir que o país retorne aqueles dias degradantes que vivemos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu disse que me deteria apenas na primeira fase do discurso do nobre Senador Arthur Virgílio — as outras são apreciações pessoais que Sua Excelência tem o direito de fazer e que nós não podemos contestá-lo. Mas esta, Sr. Presidente, de travestir o Marechal Lott de defensor da democracia e das liberdades, jamais poderá ser feito com o nosso silêncio, porque temos presente a sua situação e ação no passado.

Não se pode admitir que aquele que instigou os sargentos à indisciplina, que violou todas as hierarquias dentro do Exército possa se apresentar como defensor de um regime, que é acusado dentro da lei, como o regime democrático.

Aguardemos serenamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a decisão da

Justiça. Estamos certos que ela irá corroborar aos ditames da consciência de cada um, aos preceitos da Lei, às tradições da Pátria e às angústias que neste momento nos assoberbam, porque só pensamos em ver o Brasil grande, forte e próspero dentro da democracia. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch, de acordo com o Art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após um veto ao Projeto de Lei que criou o 13º salário, venho a esta tribuna para relembrar que, existindo na Constituição Federal dispositivo que determina a obrigatoriedade da participação do trabalhador nos lucros da empresa, dispositivo que ainda não entrou em vigor, de vez que o Congresso, malgrado o decurso de 26 anos já da vigência da Constituição, não regulamentou esse inciso constitucional, mesmo porque inúmeras empresas propiciavam aos seus empregados o recebimento do chamado "abono de natal", apresentei a proposição que vitoriou no Congresso e hoje é lei. Entretanto, em virtude de Mensagem do Executivo, aprovada por este mesmo Congresso, fracionou-se o 13º salário, que deverá ser pago em duas parcelas, uma de fevereiro a novembro e a outra até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Quando se discutiu aqui o substitutivo apresentado pela Câmara à proposição original, muito de propósito deixamos de votá-la, porque, no nosso entendimento, se rejeitado fosse o substitutivo que aprimorou o projeto governamental, estaria subsistente, de acordo com o Ato Institucional, a Mensagem do Sr. Presidente da República.

O substitutivo que aprovamos inseria um dispositivo dos mais salutaros, qual seja o de aplicar uma sanção à empresa que não efetuasse o pagamento do 13º salário na época própria, ou seja, teria que pagar essa importância em dobro.

O Sr. Presidente da República, assessorado pelos seus Ministros, entendeu de vetar essa disposição de vez que, dizia, no processo judiciário do trabalho ou na própria Consolidação das Leis do Trabalho, existe remédio eficaz para o trabalhador conseguir receber esse benefício na Justiça. Não constitui precedente legislativo sanção contra o descumpridor de uma obrigação legal.

Apresento, para ilustração, alguns exemplos contidos na própria Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, o Art. 143, em seu parágrafo único, determina expressamente que o empregador deverá pagar em dinheiro o dobro correspondente às férias, a que faz jus o empregado, se não concedê-las no tempo devido.

Dispõe o art. 143, parágrafo único:

(Lendo):

"O empregador que deixar de conceder férias ao empregado que às mesmas tiver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias não concedidas, salvo se a recusa fundamentar-se em qualquer dispositivo do presente Capítulo".

Mais adiante, a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 467) determina o pagamento, em dobro, dos salários, quando, em audiência perante a Justiça do Trabalho, forem considerados incontestados e não pagos à hora da audiência.

A redação do art. 467 a que me referi é a seguinte:

(Lendo)

"Art. 467. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado, e havendo controvérsia sobre parte da importância dos salários, o primeiro é obrigado a pagar a este, a data do seu comparecimento ao tribunal de trabalho, a parte incontestada dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro".

Ademais, o próprio Decreto-lei número 9.070, o malsinado Decreto-lei nº 9.070, que regulava o direito de greve — que aliás surgiu em plena vigência da Constituição Federal, que a permitiu — proibiu a greve, considerando-a atentado à segurança nacional e ao interesse público. O malsinado Decreto-lei nº 9.070 foi considerado inconstitucional. Em seu Artigo 11º determinava, também, o pagamento em dobro dos salários quando o empregador deixasse de cumprir qualquer cláusula de dissídio coletivo julgado pelos tribunais de trabalho. (Lê).

Art. 11. O fechamento do estabelecimento ou suspensão do serviço por motivo de dissídio de trabalho em desatenção aos processos e prazos conciliatórios e decisórios, ou a falta de cumprimento devido às decisões dos tribunais competentes, importará, para os empregadores responsáveis na obrigação do pagamento de salários em dobro, sem prejuízo das medidas cabíveis, para a execução do julgado.

Veem V. Exas., Srs. Senadores, que são inúmeros os precedentes, na nossa legislação, quando se aplica uma penalidade aos descumpridores da lei.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Em apoio à tese que V. Exa. está sustentando, poderemos assinalar mesmo que, em regra, toda lei que cria obrigação estabelece sanção. Não apenas na legislação do trabalho, mas na legislação geral do País. No caso, o veto à disposição que estabeleceu a sanção é tanto mais estranhável porque o governo obteve a modificação de uma lei que garantia o pagamento de uma só vez a um prazo certo. E agora se estabelece o pagamento em duas partes e, se não estou em equívoco, uma delas dentro de um prazo muito flexível, a critério do empregador. De sorte que V. Exa., ao condenar o veto, adverte o Congresso para um aspecto que, em verdade, contraria a orientação geral da nossa legislação, pois que, se o veto for aprovado, deixar-se-á de estabelecer sanção em norma que regularmente deveria ser prestigiada por uma penalidade, para não se tornar em determinados casos, inócua.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. tem toda razão, nobre Senador. Esse o aspecto grave a ser salientado, porque, se a proposição adotou sanção contra o empregador descumpridor de seus deveres e obrigações, se vetada foi essa proposição e o Congresso aprovar o veto, será como que um convite à valsa, para que as empresas deixem de efetuar o pagamento. Poderia até estabelecer acordos ruins para o empregado, que poderia, inclusive, receber menos do que o devido, em razão da falta de sanção, se for mantido o veto do Sr. Presidente da República.

Aprovamos correções monetárias para os particulares em débito com o Governo. Ora, permitir que determinado empregado que tem de receber

o décimo terceiro salário, vá para a Justiça para receber apenas os juros legais, pagos na base de 6% ao ano, é sacrificar em muito a já sacrificada classe trabalhadora.

Sr. Presidente, faço este apelo veemente, para que o Congresso, na oportunidade, rejeite esse veto. Realmente, se foi adotada pelo Congresso uma legislação de sanção aos descumpridores da lei, vetada, é como disse, um convite às empresas para deixar de efetuar esse pagamento já fracionado e que constitui um direito adquirido do trabalhador. Mesmo porque até hoje, como disse no início da oração, não se paga ao empregado, não se deixa que o empregado participe dos lucros da empresa, como estabelece dispositivo inserido na Constituição de 1946 e que não entrou em vigor por falta de regulamentação. (Muito bem).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos.
Edmundo Levi.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Sigefredo Pacheco.
José Bezerra.
Pessoa de Queiroz.
José Leite.
Raul Giuberti.
Vasconcelos Torres.
Benedicto Valladares.
José Feliciano.
Adolpho Franco.
Mello Braga.
Irineu Bornhausen. (18)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a Mesa, requerimento de informações, que vai ser lido.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 552, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o seguinte:

a) Se, em setembro de 1964, foi decretada intervenção no Sindicato dos Estivadores do Estado da Guanabara; em caso afirmativo, qual a sua motivação?

b) Quais os integrantes da Junta Governativa que teria sido inicialmente designada para o referido sindicato; se houve substituição dessa junta, quando, e, em caso afirmativo, qual a motivação do ato?

c) Se, durante os períodos de intervenção, foram realizadas perícias contábeis no referido sindicato; em caso afirmativo, quais, na íntegra, os termos dos respectivos laudos periciais, de tantos contadores quantos tenham funcionado naquelas perícias?

d) Em que data foi suspensa a intervenção na referida entidade?

e) Se, em consequência da intervenção e dos laudos periciais, foi destituído o presidente daquele sindicato, enquanto os demais integrantes, da diretoria e do Conselho Fiscal foram reconduzidos aos seus respectivos cargos; em caso afirmativo, quais as razões que justificaram tal discriminação?

f) Se houve apuração de gastos no patrimônio do mesmo sindicato; em caso afirmativo, quais as importâncias dos mesmos em cada um dos títulos da contabilidade daquela entidade?

g) Se aquele sindicato está em débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC), referentemente a contribuições dos

seus associados; em caso afirmativo qual o montante desse débito e os períodos a que corresponde, bem como se a importância está depositada em estabelecimento bancário ou foi desviada?

b) Se, anteriormente à intervenção do Ministério do Trabalho, houve algum inquérito administrativo no sindicato em causa, promovido pelos seus próprios associados, na forma estatuída; em caso afirmativo, qual o resultado desse inquérito?

c) Se foram concluídas todas as perícias contábeis realizadas no referido sindicato; em casos afirmativo ou negativo, que disseram os peritos?

d) Se, sobre o assunto, foram emitidos pareceres dos titulares da Divisão de Orientação e Assistência Sindical; em caso afirmativo quais os teores de tais pareceres, desde setembro de 1964 a abril do corrente ano?

e) Quais, na íntegra, os pareceres emitidos sobre o assunto pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo Delegado do Trabalho no Estado da Guanabara?

f) Se, por ocasião da decretação de intervenção naquela entidade sindical, foram encontrados "vales" na Tesouraria; em caso afirmativo, quais os nomes dos responsáveis e respectivas importâncias e, ainda, qual a justificativa desse procedimento?

g) Se pelos peritos ou autoridades daquele Ministério houve denúncia de corrupção ativa ou passiva de funcionários e autoridades, notadamente suborno, relacionada com o referido Sindicato; em caso afirmativo, quais as providências administrativas adotadas para punições dos acusados?

h) Qual, na íntegra, o parecer da Consultoria Jurídica daquela Secretaria de Estado, a respeito das ocorrências na mencionada entidade sindical?

i) Se houve recurso de associados do referido sindicato do ato que reconduziu a diretoria do mesmo, se é que reconduzida foi; em caso afirmativo qual o resultado do dito recurso?

j) Se houve, igualmente, recurso quanto à regularidade das eleições realizadas no mesmo sindicato; em caso afirmativo, quando foi impetrado e qual o seu resultado?

k) Se o Ministério, relativamente à existência de irregularidades, particularmente corrupção, naquela entidade sindical, julga a questão definitivamente solucionada; em caso negativo, quais as providências que estão sendo tomadas.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1965. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) —

Para a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1965, que modifica a redação do art. 90 da Constituição Federal, para fazer depender de prévia aprovação do Senado a escolha de Ministros de Estado, a Presidência designa os Srs. Senadores:

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro
5. José Feliciano
6. José Leite, do PSD;
7. Edmundo Levi
8. Bezerra Neto
9. Arthur Virgílio
10. Mello Braga, do PTB;
11. Afonso Arinos
12. Heribaldo Vieira
13. Aloysio de Carvalho
14. Adolpho Franco, da UDN;
15. Josaphat Marinho
16. Julião Leite, do BPI.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) —

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 553, de 1965

Sr. Presidente.

Solicito-vos, de acordo com o Regimento em vigor, licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde, a partir de 17 de agosto de 1965.

Em anexo, junto o indispensável atestado médico.

Sirvo-me do ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio, 16 de agosto de 1965. — Antônio Jucá.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tendo em vista o requerimento aprovado, é concedida a licença. Não há suplente a convocar.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, Requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 554, de 1965

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1963 e Substitutivo da Câmara dos Deputados, que regula a profissão de Técnico de Administração, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1965. — Wilson Gonçalves. — Adolpho Franco. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — De acordo com o requerimento aprovado, o projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 48, de 1965

Cria a Ordem dos Jornalistas do Brasil e dá outras providências.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Ordem dos Jornalistas do Brasil (O.J.B.), órgão de seleção, com a finalidade de exercer em todo o território nacional a disciplina, a defesa e a fiscalização do exercício da profissão de jornalista, mantidas as atribuições específicas dos Sindicatos respectivos das categorias consideradas jornalísticas por Lei.

Art. 2º A Ordem dos Jornalistas do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Jornalistas, de Conselhos Regionais de Jornalistas, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial, gozando os seus bens, rendas e serviços de isenção de imposto e taxas bem como franquia postal e telegráfica.

Art. 3º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são os órgãos supervisores da ética profissional em todo o País e ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe jornalística, cabendo-lhes zelar e manter, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético do jornalismo e pelo prestígio e bom

conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Art. 4º O Conselho Federal da Ordem dos Jornalistas do Brasil, com sede na Capital da República, composto de um delegado de cada Conselho Regional, eleito por dois anos, entre os jornalistas de reputação ilibada, inscrito há mais de 10 (dez) anos, no Registro da Profissão de Jornalista do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conjuntamente com um suplente, que satisfaça os mesmos requisitos, para funcionar nas faltas e impedimentos do efetivo.

Art. 5º Os Conselhos Regionais, um do Distrito Federal, um em cada Estado e um cada Território Federal constituídos de 11 (onze) membros cada um, no mínimo, eleito por dois anos, em Assembléia-Geral dos Jornalistas inscritos.

Parágrafo único. Cabe a cada um desses órgãos eleger, entre os seus membros, com mandato de dois anos, a respectiva Diretoria, com função executiva.

Art. 6º Ao Conselho Federal compete:

I — Elaborar o Código de Ética Profissional, que entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, e que só poderá ser alterado de cinco em cinco anos, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Federal.

II — Autorizar, por proposta dos Conselhos Regionais, a criação de Seções nos Municípios onde circulem mais de cinco órgãos diários de publicidade;

III — Rever ex officio ou mediante recurso, as decisões dos Conselhos Regionais, de modo a assegurar a observância das leis e regulamentos pertinentes ao exercício da profissão e do Código de Ética Profissional;

IV — Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento.

Art. 7º Ao Conselho Regional compete:

I — Elaborar o respectivo Regimento, com plena autonomia sobre os assuntos de seu particular interesse, atendidas as peculiaridades locais e as prescrições desta Lei e do Regulamento;

II — Conceder inscrição aos jornalistas que satisfaçam as condições legais e regulamentares de capacidade e que exerçam a profissão no território de sua jurisdição;

III — Aplicar sanções disciplinares de advertência, multa, censura, suspensão até o máximo de um ano e privação do exercício da profissão conforme a gravidade da falta, aos que infringirem o Código de Ética Profissional e o Regimento;

IV — Representar à autoridade competente contra a violação da liberdade de imprensa, a limitação dos meios indispensáveis ao seu pleno exercício e qualquer outra lesão aos direitos dos jornalistas;

V — Propor a criação de seções nos Municípios onde circulem mais de cinco órgãos diários de publicidade.

VI — Prover ao custeio de seus serviços e à formação de patrimônio próprio, mediante:

a) arrecadação das taxas de inscrição e de anuidade, fixadas quinzenalmente pelo Conselho Fiscal, cujo pagamento é obrigatório para todos os profissionais inscritos na respectiva jurisdição;

b) cobrança de multas;

c) percepção de subvenções;

d) recebimento de doações e legados;

VII — Contribuir com vinte por cento do total de sua arrecadação anual para as despesas do Conselho Federal e dar cumprimento às resoluções deste.

Art. 8º A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) um terço da totalidade do imposto sindical pago pelos jornalistas;

b) um terço das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais;

c) um terço da taxa de expedição das carteiras profissionais;

d) um terço das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valores adquiridos.

Art. 9º Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado, na do Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede, sendo compostos de cinco membros, quando o Conselho tiver até cinquenta jornalistas inscritos, de dez até cento e cinquenta jornalistas inscritos, de quinze até trezentos inscritos, e, finalmente, de vinte e um quando excedido esse número.

Art. 10. Os membros dos Conselhos Regionais de Jornalistas, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providas na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 11. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos Regionais onde o quadro abrangido for menor de vinte jornalistas inscritos, poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro e segundo secretários, ou alguns desses.

Art. 12. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

b) manter um registro dos jornalistas legalmente habilitados ao exercício na respectiva Região;

c) fiscalizar o exercício da profissão de jornalista;

d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos afinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

f) expedir carteira profissional;

g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos jornalistas;

h) promover, por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral do jornalista e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem;

i) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) representar ao Conselho Federal sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 13. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

a) taxa de inscrição;

b) dois terços da taxa de expedição de carteiras profissionais;

c) dois terços da anuidade paga pelos membros inscritos nos Conselhos Regionais;

d) dois terços das multas aplicadas de acordo com a alínea "d" do art. 20;

e) doações e legados;

f) bens e valores adquiridos.

Art. 14. Os jornalistas só poderão exercer, legalmente, o jornalismo em qualquer dos ramos ou especialidades após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional dos Jornalistas, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 15. A inscrição dos profissionais já registrados no Registro da Profissão de Jornalista do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na data da publicação desta Lei, será feita, independentemente da apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Parágrafo único. Os estagiários a que se referem os Decretos números 1.177, de 12 de junho de 1962, e 53.263, de 13 de dezembro de 1963, poderão também registrar-se.

Art. 16. Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei, será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício de jornalismo em todo o País.

§ 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente o jornalismo em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser vista pelo Presidente do Conselho Regional dessa jurisdição.

§ 2º Se o jornalista inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer por mais de noventa dias o exercício da profissão em outro Estado, deverá requerer inscrição no Conselho Regional da jurisdição deste.

§ 3º No prontuário do jornalista serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elos e penalidades.

Art. 17. A carteira profissional de que trata o artigo 16, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 18. Toda pessoa que, mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício de jornalismo, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, fica sujeita às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 19. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos jornalistas competente exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos termos do artigo 16, Parágrafo 1º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não ferre a jurisdição comum quando o fato constitui crime punido em lei.

Art. 20. As penas disciplinares aplicadas pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até trinta dias;
- e) cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifestados que exigem aplicação imediata da pena mais grave, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício ou em consequência de representação de autoridade ou de qualquer membro, ou de pessoa com interesse no caso.

§ 3º A deliberação do Conselho precederá, sempre a audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de trinta dias, ao Conselho Federal, sem efeito sus-

pensivo, salvo os casos que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo os interessados a via judicial para as ações que forem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando, devidamente, das e acompanhadas da indicação de elementos e laboratórios do caso.

Art. 21. Constituem a assembleia geral de cada Conselho Regional os jornalistas inscritos, que se acham no pleno gozo de seus direitos e tenham a sede principal de sua atividade no local.

Parágrafo único. A assembleia geral será dirigida pelo Presidente e os Secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 22. A assembleia geral com-

I — ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar as eleições do Conselho Regional, de trinta a quarenta e cinco dias antes da data fixada, para essa eleição.

II — fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

III — autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho

IV — deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V — eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 23. A assembleia geral, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, com a maioria de dois terços dos presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 24. O veto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

§ 1º Por falta injustificada a eleição incorrerá o membro do Conselho na multa de quinhentos cruzados, dobrada na reincidência.

§ 2º Os jornalistas que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio sobre registro por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades de parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação com trinta dias de antecedência.

§ 5º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo neste caso, em cada local, dois diretores ou jornalistas inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º Em cada eleição, os votos serão recebidos durante seis horas contínuas pelo menos.

Art. 25. Enquanto não for estabelecido o Conselho Federal, ouvidos os Conselhos Regionais, o Código de Ética Profissional, vigorará os seguintes princípios:

- a) nenhuma notícia que afete a honra pessoal de alguém poderá ser publicada sem a sua autorização prévia, da pessoa visada ou de seu representante, a qual será igualmente divulgada;

b) a retificação será publicada na mesma página e com o mesmo número de colunas com que foi divulgada a notícia a ser retificada.

Art. 26. A designação profissional de jornalista, a que se refere o quadro das profissões liberais, anexo ao Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), alterado, conforme Portaria nº 49, de 30 de abril de 1954, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, é privativo dos habilitados na forma da presente lei.

Art. 27. O exercício da profissão de jornalista, é livre em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas nesta Lei, e será permitida:

a) aos possuidores de diploma de conclusão de Curso de Jornalismo, de nível universitário, expedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;

b) aos diplomados em jornalismo por escola estrangeira, de ensino superior, que revalidem seus diplomas, de acordo com a lei;

c) aos portadores de títulos definitivos de habilitação, registrados nos termos dos Decretos-leis números 910, de 30 de novembro de 1938, 1.262, de 10 de maio de 1939, e 5.452, de 1º de maio de 1943; Decretos números 1.177, de 12 de junho de 1962, e 53.263, de 13 de dezembro de 1963, e todos aqueles que fizeram provas perante o Registro da Profissão de Jornalista, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

d) aos que, comprovadamente, no tempo da publicação da presente lei, se encontrem no exercício da profissão de jornalista, nas empresas jornalísticas ou em função pública, para a qual seja exigida a qualidade de jornalista ou que estejam registrados como jornalistas não profissionais de acordo com o artigo 313, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do decreto de regulamentação desta lei, ficando para isso dispensado de qualquer outra formalidade ou exigência, exceto, atestado comprovante do exercício da profissão, prove de nacionalidade brasileira, carteira de identidade e folha corrida.

Art. 28. Só poderá exercer a profissão de jornalista nas empresas jornalísticas, no serviço público federal, estadual e municipal, nas entidades paraestatais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas incorporadas ao sistema de União, empresas sob intervenção governamental, ou concessionárias de serviço público, empresas privadas, individuais ou coletivas e fundações oficiais, quem for portador da carteira profissional de jornalista, expedida na forma da lei, além de quaisquer outras exigências regulamentares, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes, desde que legalizem sua situação, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso ou provas de habilitação, quando estes forem exigidos para o provimento dos mencionados cargos ou funções.

Art. 29. A atividade profissional do jornalista, exercida-se, livremente, ou não, por busca ou documentação de notícias e informações, redação, reportagem, condensação, titulação ou coordenação da matéria a ser publicada, contenção ou não de comentários, ou de matéria jornalística, quando já composta tipograficamente; a ilustração ou diagramação de assuntos jornalísticos por desenhos ou por qualquer outro meio; a organização e conservação cultural e técnica do arquivo redatorial; e a organização, orientação ou direção desses trabalhos.

Art. 30. Empresas jornalísticas são aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e pe-

riódicos, ou na distribuição de informações e noticiários através de agências ou escritórios de assuntos jornalísticos, com funcionamento efetivo, autonomia econômica e idoneidade financeira, e estejam legalmente registradas, de acordo com as normas da Lei da Imprensa e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, equipara-se às empresas jornalísticas as seções, serviços ou departamentos de outras empresas nas quais se exerçam as atividades mencionadas neste artigo, bem como rádios, emissoras de sons e imagens — rádio, televisão e cinematografia —, e, ainda, propaganda comercial e relações públicas, suas seções destinadas à redação de notícias, informações ou comentários de assuntos jornalísticos.

Art. 31. Para fins de inscrição como jornalista profissional, não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública, respeitando a legislação específica de cada uma.

Art. 32. Após a vigência do decreto de regulamentação desta lei, somente poderá registrar-se como jornalista profissional, salvo o disposto no artigo 27 letra "d", o portador de diploma de Curso de Jornalismo de nível universitário, concedido por escolas oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo único. São assegurados os direitos dos jornalistas regularmente inscritos no Registro da Profissão de Jornalista, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 33. Os processos de registro de jornalista, que se encontrarem ainda sem despacho, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, deverão ser removidos pelos interessados perante o Conselho Federal dos Jornalistas, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da constituição desse Conselho, ao qual caberá decidir a respeito.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo órgão competente, fornecerá cópia dos processos existentes naquele Ministério, relativos ao registro de jornalista, quando requisitados pelo Conselho Federal dos Jornalistas.

Art. 34. Aos jornalistas profissionais, aplicam-se todos os preceitos da legislação de assistência e proteção do trabalho, assim como da previdência social.

Art. 35. O Poder Executivo nomeará, no prazo de 30 dias, uma Comissão composta de um representante dos Cursos de Jornalismo, um representante da Associação Brasileira de Imprensa, um representante da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, um representante do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Guanabara e um representante do Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado da Guanabara, para, sob presidência do primeiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar e submeter ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Regulamento desta lei.

Parágrafo único. Publicado o Regulamento, a Comissão promoverá a imediata instalação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, exercendo a mesma Comissão todas as atribuições do Conselho Federal, até que sejam eleitos os delegados de, pelo menos, cinco Conselhos Regionais, que serão empossados, pela Comissão, no prazo de dez dias.

Art. 36. Durante o período de organização do Conselho Federal dos Jornalistas, o Ministro do Trabalho e Previdência Social designará um local para a sua sede, e, a requisição do presidente desse instituto, fornecerá o material e pessoal necessários ao serviço.

Art. 37. Enquanto não for efetivada a transferência da maioria dos

d) coordenar as atividades de pesquisas em assuntos marítimos, fluviais e lacustres, em todos os aspectos;

d) recolher todos os dados referentes a assuntos marítimos, fluviais e lacustres, seja o que tenha relação com a nossa história naval seja o que diga respeito ao nosso olhares, ligado aos usos e costumes das populações litorâneas e ribeirinhas;

e) realizar estudos sobre o aproveitamento da fauna e flora dos lagos, rios e mar, seja no que diz respeito ao aproveitamento industrial, seja no tocante aos aspectos turísticos, permitindo a visitação às regiões lacustres e fluviais;

f) realizar os demais estudos referentes a oceanografia e assuntos correlatos.

Art. 3º O Museu Fluvial e Marítimo Brasileiro que será dirigido por um almirante, deverá ter, inicialmente, uma divisão de história naval e outra de cursos, pesquisas e estudos.

Art. 4º A Divisão de História Naval compete ter sob sua guarda todos nossos troféus de guerra naval e cuidar, ainda dos assuntos históricos referentes à nossa marinha de guerra, de comércio e de pesca.

§ 1º Para atender a quanto se determina no presente artigo a Divisão de História Naval realizará uma exposição permanente de troféus de guerra e artefatos da marinha mercante, tais como modelos de comércio que já existiram entre nós, bem como todos os utensílios e adornos de fundo folclórico, usados nas embarcações e na pesca.

§ 2º A Divisão de História Naval organizará uma biblioteca com fornecimento de bibliografias sobre assuntos navais.

Art. 5º A Divisão de Cursos, Pesquisas e Estudos, compete:

a) promover cursos de história, aproveitando, tanto quanto possível, os cursos ministrados nas escolas navais de guerra e mercante destinando-se a quantos se interessarem pelo assunto, respeitadas as condições do regulamento;

b) realizar estudos sobre pesca, aproveitamento e industrialização do peixe, ministrando cursos práticos sobre o assunto;

c) promover, de acordo com o regulamento, o incremento do turismo nas regiões dos lagos e zonas ribeirinhas pitorescas.

Art. 6º O Museu Fluvial e Marítimo Brasileiro, terá sede no Estado da Guanabara, aproveitando para sua instalação, um dos prédios da União Federal desocupados com a mudança do Distrito Federal para Brasília.

Art. 7º A Diretoria do Museu poderá, durante a instalação do mesmo e pelo prazo máximo de cinco anos, requisitar através do Ministério da Marinha, aos demais órgãos governamentais e autárquicos, os funcionários que julgar necessários aos seus serviços.

Art. 8º Trinta dias após aprovação da presente lei, o Ministério da Marinha baixará os regulamentos necessários a sua execução e providenciará a instalação do Museu Fluvial e Marítimo Brasileiro.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho).

Item 2.

Discussão em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Torres que autoriza o Poder Executivo a doar um terreno ao Humaitá Atlético Clube Niterói, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências tendo parecer sob número 979, de 1965, da Comissão: — de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto a preliminar da constitucionalidade. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerra a discussão.

Em votação o projeto quanto a essa preliminar.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

E' o seguinte o projeto Rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, — DE — 1965

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno ao Humaitá Atlético Clube de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Humaitá Atlético Clube o terreno situado no lote número 676 do local denominado Maui Pequeno, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, medindo 14 260,00 m² e confrontando com o Cemitério de Marui.

Art. 2º Uma vez aprovada a presente Lei, fica o Humaitá Atlético Clube isento do pagamento de quaisquer quantias atrasadas que por ventura, esteja a dever a União Federal ou organização pertencente ao seu patrimônio, por motivo de arrendamento ou aluguel do terreno a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Esta esgotada a matéria da ORDEM DO DIA. Há ainda oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcellos Torres. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Guimard.

O SR. JOSÉ GUIMARD:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, domingo próximo passa dia 15 de agosto, transcorrem o Jubileu de Ouro das Missões Salesianas das Américas. Não se poderia deixar passar em branco data que representa tanto no desenvolvimento, progresso e civilização do extremo norte de nosso país, sem cometermos uma injustiça no reconhecimento público da benemerita obra que por meio século vêm realizando esses devotos missionários da fé, da cristandade e de amor ao próximo — os Padres Salesianos.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ GUIMARD — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Quero associar-me às homenagens que Vossa Exa. presta aos Padres Salesianos da Amazônia, que têm realizado uma obra meritória, sobretudo no setor da saúde e educacional.

O SR. JOSÉ GUIMARD — Muito grato às palavras de V. Exa. que dão reforço e brilho ao meu pequeno discurso.

(Lendo):

No Rio Negro, Senhores Senadores, sucederam-se várias etapas ou ciclos de civilização nestes últimos três séculos. Desde a perseguição e o exílio dos Jesuítas naquela região, por obra de Pombal, que a conquista espiritual da Amazônia, antecedendo ou acom-

panhando a administração e a política da antiga província do Grão-Pará e Amazonas, deixou ao Rio Negro sinais de sua passagem, lamentavelmente destruídos pelos condenáveis atos que após se seguiram.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite de V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Quero também incorporar ao discurso de V. Exa. os meus aplausos ao brilhante discurso que fez de exaltação a obra dos Padres mo ex-aluno salesiano: estudei os cursos elementar, ginásio e pré-jurídico no Colégio Dom Bosco de Manaus, onde conheci um dos maiores educadores que me encaminhou os passos nas primeiras letras, o saudoso Padre Agostinho Cavaleiro Martin.

Conheço, além do mais a obra salesiana no interior do Estado, no alto Rio Negro, onde a propagação apostolar atrai para o convívio social os índios daquela região, educando-os e preparando-os, para não sejam úteis ao Amazonas e ao país. Dou este aparte como aplauso a iniciativa de V. Exa. que merece ser ressaltada.

O SR. JOSÉ GUIMARD — O testemunho de V. Exa. é dos mais valiosos, não só como representante do Estado do Amazonas como também, fruto valioso da obra salesiana daquela região.

Estudante formado nessa escola dos padres salesianos, V. Exa. tem, por consequência, autoridade suficiente para opinar sobre o assunto.

(Retomando a leitura):

Por ali estiveram, inicialmente, os Franciscanos da Província de Santo Antônio, seguindo-se a Companhia de Jesus, depois a Ordem Carmelitana dos Mercenários, os Capuchinhos da Piedade e finalmente os Frades da Conceição de Belém e Alagoas. Mas, assim como os primeiros, todos eles tiveram destruídas suas obras, quer por doenças, o clima, os desentendimentos ou as perseguições políticas que a história hoje registra.

Foi neste cenário de desolação e abandono que os Salesianos penetraram para reconstruir a obra antiga e tarefa, iniciando paulatinamente mais um ciclo de civilização recuperada.

O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSÉ GUIMARD — É uma honra ouvir V. Exa.

O Sr. Lino de Mattos — Quero ter a honra e a satisfação de ver incorporados ao brilhante discurso de V. Exa. algumas palavras sobre a benemerita obra do Salesiano, que V. Exa. com tanta oportunidade e acerto focaliza neste instante. Uma das emoções mais intensas pelas quais passei em minha vida de cidadão e homem público na época em que a Amazônia, quando, certa feita, abreviando o chamado "Ciclo Verde" — que para mim e amparado — nas proximidades do fronteiro do Brasil com a Venezuela tive oportunidade de ir de lá do Rio de Janeiro, às margens do Rio Uaupes, que um afluente do Rio Negro, vestígios de um aldeamento. Com as canções que a situação reconstruía tiradas que o avião deixasse. E no Uaupes pudemos, então, constatar que estávamos frente a uma das maiores instalações dos Salesianos, naquela região do Brasil. Não me esqueço nunca, Padre Lourenço, nos confins do Brasil, perdido naqueles matas imensas, ao lado de um rio imenso, educando filhos de índios, os quais, segundo me informaram o padre e outros educadores que ali estavam dificilmente se aproximavam a sete da escola mas, graças aos propósitos educacionais daqueles salesianos, concordaram em deixar lá os filhos, que se integravam na nossa civilização

aprendendo a ler, a escrever, enfim, aprendendo rudimentos de nossa civilização, numa obra verdadeiramente excepcional, obra que falou profundamente ao meu coração de brasileiro, de cidadão, de patriota, de homem público e, principalmente, de professor. Jamais esquecerei — enquanto Deus permitir que eu viva — aquela obra altamente meritória. Os aplausos de um modesto representante de São Paulo a homenagem muito justa que V. Exa. presta aqueles abnegados, assinalando nos Anais desta Casa o trabalho extraordinário dos salesianos no Brasil e, particularmente daqueles que enfrentam o paraíso da Amazônia.

O SR. JOSÉ GUIMARD — Obrigado a V. Exa.

Com o seu aparte muito interessante, V. Exa. está demonstrando um conhecimento perfeito da obra salesiana em todo o Brasil, particularmente na Amazônia. V. Exa. está falando como um Senador de São Paulo e como um bandeirante moderno. Eu não tinha conhecimento dessas peregrinações de bandeirante que V. Exa. acaba de enunciar.

Julgava que poucos tinham estado nessa região. Dou parabéns a Vossa Excelência e agradeço imensamente o aparte com que me honrou.

(Retomando a leitura):

Hoje, Sr. Presidente, não honras do Norte brasileiro, podemos comemorar com entusiasmo e espanto a poderosa tarefa realizada, com a implantação de verdadeiras cidades na selva virgem, dotadas de escolas, hospitais, ambulatórios, até aeródromos.

Sob a égide da dinâmica e norteadora orientação de Dom Pedro Mass, Bispo Prelado do Rio Negro, esses missionários, semearam em Barceiros, Uaupes, Tapurucuara, e num sem número de outros núcleos, uma verdadeira civilização a serviço dos selvícolas, bem como as populações abandonadas daquela extensa e quase esquecida região.

Sr. Presidente, sou também testemunha ocular da meritória e extraordinária obra dos missionários salesianos, conforme foi aqui destacado pelos nobres Senadores Arthur Virgílio, Lino de Mattos e Lobão da Silveira. Tive a oportunidade de sentir o que representa, naquela região, a obra dos padres salesianos. Até hoje, emocionou-me como o nobre Senador Lino de Mattos, em recordar com saudade, essa época em que perituei aquela zona do Amazonas, Alto Rio Negro, Guimardina.

Sr. Presidente, só mesmo aqueles que as visitam podem avaliar o assombroso ressurgimento social pateticamente do nada, da florista virgem, e milenar, fabricado com seus próprios recursos, todo um mundo de trabalho, ordem e progresso, tal como foi o caso do Presidente Juscelino Kubitschek quando por ali passou.

Daqui desta Tribuna, desejo voltar minha palavra em loucos os mais profundos a esses crendos do Brasil, que Deus os há de recompensar em semeando suas bemaventuranças, fazendo meus os reconhecimentos ao povo de toda Amazônia pelo inestimável benefício que auferiu, desde a chegada, em 1916, desses humildes religiosos Salesianos. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

A Presidência comunica ao Plenário, que, atendendo a solicitações recebidas, deliberou transferir para datas que serão oportunamente anunciadas a apreciação que se deve à

nos dias 19, 24 e 25, do veto presidencial ao Projeto que cria o Estatutos dos Partidos Políticos.

Nada mais havendo a tratar encerrarei a sessão, convocando a Casa para uma sessão extraordinária, às 17,30 horas com a seguinte

ORDEN DO DIA

1

ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA DEFESA ECONÔMICA.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 297-65 (nº de origem nº 278-65), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Dr. João da Costa Pinto Dantas Júnior para o Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE), em recondução.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (JAMAICA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 252 de 1965 (nº de origem 183-65), de 6 de julho de 1965, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Jobim para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Jamaica, cumulativamente com as de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Colômbia.

ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 320-65 (nº de origem nº 590-65), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Moacir de Araújo Pereira para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas).

ATA DA 121ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 17 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos
Jose Guomard
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Martins Junior
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Manoel Dias
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Jose Bezerre
Manoel Viana
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Silvestre Pericles
Hermann Torres
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Jose Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Jeseph Marinho
Jefferson de Aguiar
Paulo Barros
Raul Giuberti
Araújo Steinbruch
Vasconcelos Torres

Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Lino de Mattos
Moura Andrade
Jose Feliciano
Pedro Ludovico
Adolpho Franco
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Celso Branco
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá — 45).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida e ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

PARECER

Nº 1.014, de 1965

Da Comissão do Polígono das Secas sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1965 (nº 1.773-B de 1965 na Câmara), que dispõe sobre a fixação dos limites da área do Polígono das Secas nos Estados da Bahia, Pernambuco e Minas Gerais.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

Apresentado pelo nobre Deputado Antônio Peixoto, o presente Projeto determina uma revisão nos limites da área do Polígono das Secas, previsto na Lei nº 175, de 4 de janeiro de 1936 no Decreto-lei nº 9.857, de 13 de setembro de 1936, e na Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951 com a finalidade de estender-las a certas zonas situadas nos Estados Bahia, Pernambuco e Minas Gerais.

2. O Autor, em sua justificativa, resalta a necessidade de serem ampliados os limites do Polígono das Secas, a fim de atender ao clamor das populações dessas regiões "contra as calamidades periódicas da estiagem".

3. A proposição foi estudada pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, que opinaram pela sua aprovação, com emendas. Foram emendadas, num só texto as numerosas proposições ali apresentadas sobre a mesma matéria como, por exemplo, o Projeto de Lei nºs 3.092 de 1953, 405 de 1955, 87 de 1955, 2.987 de 1957, 626 de 1959, 3.387 de 1962, 235 de 1963.

Assim, feita a revisão nos limites da área do Polígono das Secas — polígono que limita a área dos estados sujeitos aos efeitos das secas terá no vertice, na orla do Atlântico, os Estados de João Pessoa, Natal, Fortaleza e o ponto limite entre os Estados do Ceará e do Piauí, na orla do Rio São João da Prata; a embocadura do Longá no Parnaíba e, seguindo pela margem direita deste, afluência do Urucu Preto, cujo curso acompanhará até as nascentes; a foz da Grande do Giubú, no Piauí; a Cidade de Barras, na Bahia; e, pela linha aérea, as Cidades de Montalvânia, Raposa, Corinto, Curvelo, Dom Joaquim, Nanque e Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais; Cidades de Poções e Amargosa, no Estado da Bahia; Cidades de Tobias Barreto e Canhoba, no Estado de Sergipe; Cidades de Agua Preta, São Lourenço e Goiana, no Estado de Pernambuco; e Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1965. — Heribaldo Vieira, Presidente eventual. — Aurélio Vianna, Relator. — José Rollemberg Leite, com restrições. — Siegfredo Pacheco, com restrições.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Daniel Krieger, Wilson Gonçalves e Argemiro de Figueiredo, designados para representar o Senado Federal na 1ª Assembleia do Parlamento Latino-Americano, que se realizou em Lima, no Peru, de 14 a 18 de julho último, apresentaram a esta Presidência o relatório sobre as principais atividades e deliberações da Conferência, assim como observações que colheram nos debates e entendimentos com as diversas delegações.

O Relatório será publicado e distribuído, em avulso, aos Senhores Senadores, bem como o estatuto, regulamento e demais mocções da 1ª Assembleia do Parlamento Latino-Americano.

O Senhor 1º Secretário procede à leitura dos seguintes documentos:

Senado Federal, 9 de agosto de 1965.

Sr. Senador Auro Moura Andrade — Presidente do Senado Federal.

Os Senadores designados para representar o Senado Federal na 1ª Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, que se realizou em Lima, no Peru, de 14 a 18 de julho último, reuniram-se para conhecimento de V. Ex.ª e do Plenário, as principais atividades e deliberações da conferência, assim como as observações que colheram nos debates e entendimentos com as diversas delegações.

1 — Presente a maioria das Nações Latino-Americanas, por suas delegações parlamentares, os trabalhos dividiram-se em reuniões das comissões e subcomissões e sessões plenárias.

Na impossibilidade do comparecimento de V. Ex.ª, a Presidência da Delegação Brasileira foi conferida, por expresso acordo entre Deputados e Senadores, ao Deputado Ulisses Guimarães, que se conduziu com absoluta correção e eficiência.

Na distribuição dos trabalhos, e independentemente de intervenções em plenário, foram feitas as seguintes designações:

Senador Daniel Krieger — Comissão de Assuntos Políticos.

Senador Argemiro de Figueiredo — Comissão de Assuntos Econômicos e Sociais.

Senador Wilson Gonçalves — Comissão de Assuntos Culturais.

Senador Josaphat Marinho — Comissão Permanente de Revisão do Estatuto.

Foi perfeita a harmonia entre a representação do Senado e a do Câmara, que, além do Deputado Ulisses Guimarães, compreendia os deputados Hamilton Nogueira, Nelson Carneiro, Mathews Schmidt e Carlos Werneck.

2 — Já deliberada a criação do Parlamento Latino-Americano na Assembleia Constitutiva de 7 a 11 de dezembro de 1964, que também se efetuou em Lima, a Assembleia Ordinária de 1965 tinha como finalidade principal a aprovação do Estatuto, do Regulamento e do Orçamento anual do organismo instituído. E essa tarefa foi cumprida, tendo sido largamente debatidos os textos respectivos.

3 — Na elaboração do Estatuto discutiu-se a fórmula de representação conveniente: se de base paritária, ou desigual. A Delegação brasileira, — vale dizer que também a da Câmara dos Deputados, — embora reconhecendo a diversidade de situação entre os Estados, sustentou, e ao que tudo indica decisivamente, o princípio da representação paritária, como garantia de maior compreensão e solidariedade no plano continental. A igualdade de representação evitará que se formassem blocos de grandes e pequenas nações, antes propiciaria o desenvolvimento do espírito de integração ampla que inpi-

ou a constituição do Parlamento Latino-Americano. E prevaleceu a ideia de unidade.

4 — Na apreciação dos encargos financeiros cabíveis aos Parlamentos nacionais, a Delegação brasileira entendeu, diversamente, que não deveria vigorar o regime de igualdade. Observou, então, que a igualdade de representação política não justificava a imposição das mesmas obrigações financeiras. O sentimento de fraternidade recomendava que não se exigissem ônus iguais a Parlamentos dotados de orçamentos bastante variáveis. Foi estabelecido, no fim, o critério de contribuição diferenciada, cujo valor o Secretário Geral comunicará, anualmente, a cada Parlamento — membro.

5 — Ficou definitivamente estipulado por igual, que o Parlamento Latino-Americano é organismo permanente e unicameral, cujos membros são os Parlamentos Nacionais atualmente eleitos por sufrágio popular, e que tenham manifestado vontade de integrá-lo.

Somente pode ser delegado de um Parlamento membro congressista em exercício o seu mandato.

6 — Resumindo os objetivos fundamentais delineados na Assembleia Constitutiva de 1964, o Estatuto enumerou como propósitos do Parlamento Latino-Americano:

a) promover e orientar a integração política, social, econômica e cultural dos povos latino-americanos;

b) sustentar o pleno império da liberdade, da justiça social e o efetivo exercício da democracia representativa;

c) velar pelo respeito absoluto aos direitos humanos;

d) fomentar o desenvolvimento integral da comunidade latino-americana;

e) lutar pela supressão de toda forma de colonialismo na América Latina;

f) combater a ação imperialista na América Latina;

g) contribuir para a afirmação da paz, da ordem jurídica e da segurança no quadro internacional.

7 — Também ficou estabelecido que os Parlamentos nacionais desenvolverão gestões, em coordenação com o Secretário Geral, no sentido de aprovação do Estatuto pelos Estados da América Latina, através dos meios ou instrumentos internacionais adequados.

8 — Adotadas as decisões essenciais sobre a estrutura e o funcionamento do Parlamento Latino-Americano, a Assembleia apreciou diferentes problemas relacionados com os objetivos gerais do organismo.

Assim, resolveu:

a) dirigir-se aos governos latino-americanos sugerindo que suas delegações à próxima Conferência O.E.A., que reunirá no Rio de Janeiro, incluam membros do Poder Legislativo;

b) reiterar declaração e apelo para que sejam eliminadas as discriminações de qualquer índole e reconhecidos direitos às minorias, nos países em que ainda ocorrem essas discriminações contrárias à dignidade humana e à solidariedade universal;

c) expressar sua simpatia ao nobre povo dominicano e a aspiração de que ali reine paz e funcionem em sua plenitude os órgãos democráticos de representação popular;

d) declarar que a integração econômica da América Latina deve ser uma realização genuína de seus povos, e que é indispensável avançar aceleradamente nesse processo, adotando os governos as decisões políticas fundamentais.

Por isso mesmo, recomendou se convocasse reunião de uma Comissão Especial de todos os Parlamentos Latino-americanos, a celebrar-se no

Brasil, para estudar exclusivamente os problemas relativos à integração econômica, devendo ser apresentadas as respectivas conclusões à próxima Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano;

b) recomendar aos governos que solicitem dos Parlaentos de seus países a outorga, por lei, de maiores facilidades e garantias ao deslocamento das cidadãs latino-americanas;

f) acentuar que a realização de um programa de reforma agrária deve atender preferentemente, e de modo simultâneo, à implantação de justo sistema de posse da terra, assim como à garantia dos necessários serviços de assistência técnica, de crédito e de assistência, e à adoção de modernos processos de comercialização e distribuição da produção agrícola e de obras de infra-estrutura agrária;

g) sugerir aos governos latino-americanos a prática de uma política coordenada de estímulo e proteção às suas respectivas frotas mercantes, convidando a exame da constituição de uma sociedade, a fim de formar-se a Frota Mercante Latino-Americana;

h) recomendar aos governos latino-americanos as reformas sociais e econômicas necessárias, quer para maior proteção e segurança dos assalariados, quer para o fortalecimento dos municípios;

i) renovar o voto de que sejam adotadas medidas que assegurem o ensino da língua portuguesa e da literatura brasileira, nos países latino-americanos;

j) criar uma Comissão Cultural para a América Latina, incumbida de coordenar e promover os meios aconselháveis a maior intercâmbio da inteligência, inclusive no setor do ensino, para o que se deve pôr em funcionamento a Universidade Latino-Americana. E em favor dessa Universidade salientou a necessidade da criação de um Fundo Econômico.

9 — A par de outras deliberações de alcance menos geral, resolveu a Assembleia designar a cidade de Buenos Aires capital da República Argentina, para sede da próxima reunião do Parlamento, que se realizará de 5 a 9 de julho de 1966.

A propósito, e em virtude de noticiário equivocado publicado na imprensa brasileira, é oportuno esclarecer-se que não houve transferência de sede da próxima reunião, do Brasil para a Argentina. Nas preliminares da escolha a preferência das delegações oscilava entre os dois países, convidando-se, a final, sem luta, que se realizaria em Buenos Aires, ao tempo em que se designava o Brasil como centro da reunião da Comissão Especial para estudo dos problemas de integração econômica.

10 — A Delegação do Senado julgou de seu dever, ainda, assinalar que, dos debates e dos entendimentos mantidos observou que havia geral inquietação na América Latina, sobre problemas institucionais e políticos e a respeito das questões econômicas e sociais. Há uma ebulição exigindo providências concretas e fórmulas de compreensão, para que não se agravem dissensões internas, nem no plano continental.

A diplomacia latino-americana cabe relevante papel na redução desse clima, para o que há fator altamente favorável, traduzido nas aspirações gerais de vida democrática e de autedeterminação.

Os Parlaentos Nacionais começaram a cumprir sua tarefa com a criação do Parlamento Latino-Americano, cujas atividades deverão concorrer, crescentemente, para maior harmonia e progresso comum dos povos do continente.

Em complemento a esse relato resumido, juntamos o texto dos instrumen-

tos e deliberações resultantes dos trabalhos da Assembleia.

Agradecemos pela honrosa designação. — *Josepaul Mariano — Daniel Krüger — Wilson González — Armando de Aguiar.*

PARLAMENTO LATINO-AMERICANO

La Primera Asamblea Ordinaria del Parlamento Latinoamericano, que inició sus labores en la ciudad de Lima el día 14 de Julio de 1965, discutió y aprobó el Estatuto, Reglamento, Presupuesto y los acuerdos, resoluciones, recomendaciones y mociones que a continuación se expresan:

I

ESTATUTO DEL PARLAMENTO LATINOAMERICANO

Artículo 1º. El Parlamento latinoamericano es un organismo permanente unitario, cuyos Miembros son los Parlaentos Nacionales de los Estados de América Latina, constituidos en la actualidad que hayan sido elegidos por sufragio popular y que hubiesen manifestado su voluntad de integrarlo.

Artículo 2º. La admisión de nuevos Miembros, requiere la aprobación del Parlamento Latinoamericano en los términos previstos en el inciso a) del Artículo 1º. Tratándose del Parlamento de un Estado que se constituyere sobre territorios reclamados a potencias extracontinentales por alguno de los actuales Estados Latinoamericanos, será necesario, además, el previo reconocimiento de dicho nuevo Estado por el Estado reclamante.

COMPOSICION

Artículo 3º. Los Parlaentos Miembros estarán representados por delegaciones nombradas de acuerdo con el procedimiento interno de cada uno de ellos.

Cada Delegación estará compuesta por un número máximo de 16 representantes y ella reflejará proporcionalmente a los partidos políticos actuales en el respectivo Parlamento.

Para ser delegado de un Parlamento Miembro se requiere ser parlamentario en ejercicio. El mandato de cada delegado del Parlamento Latinoamericano, dura el tiempo que determine el respectivo Parlamento Nacional.

Artículo 4º. Un Parlamento Miembro podrá suspenderse en su carácter de tal, cuando no se cumplan en su caso los requisitos establecidos en los artículos 1º y 5º, inciso b) del Estatuto y conforme a lo prescrito en el artículo 8º inciso a).

PROPOSITOS

Artículo 5º. Son propósitos del Parlamento Latinoamericano:

a.) Promover y encauzar la integración política, social, económica y cultural de los pueblos latinoamericanos.

b.) Sustentar el pleno imperio de la libertad, de la justicia social y el ejercicio efectivo de la democracia representativa.

c.) Velar por el respeto absoluto de los derechos humanos.

d.) Fomentar el desarrollo integral de la comunidad latinoamericana.

e.) Luchar por la supresión de toda forma de colonialismo en América Latina.

f.) Combatir la acción imperialista en Latinoamérica.

g.) Contribuir a la afirmación de la paz, el orden jurídico y la seguridad internacionales.

ATRIBUCIONES

Artículo 6º. Serán atribuciones del Parlamento Latinoamericano conocer, debatir y resolver en forma de recomendaciones o pronunciamientos, según el caso, cualquier asunto, mo-

ción e proyecto que tenga relación con la integración política, social, económica y cultural de América Latina, con problemas de interés común y con los propósitos enunciados.

Le corresponde asimismo:

a.) Verificar los poderes de los delegados de los Parlaentos Nacionales, elegidos para integrarlo.

b.) Dictar su propio Reglamento, elaborar y aprobar su Presupuesto de gastos y organizar su Administración.

c.) Mantener relaciones con los Parlaentos Nacionales Miembros o de otros países y con organismos latinoamericanos e internacionales.

d.) Actuar como órgano de consulta de los Parlaentos Nacionales miembros.

e.) Crear organismos idóneos y especializados, provistos de capacidad técnica y técnica que posibiliten el cumplimiento de sus fines.

f.) Fundar y mantener una "Oficina de Información Parlamentaria Latinoamericana" que recibirá, ordenará y difundirá la actividad legislativa de sus Miembros.

g.) Promover reuniones entre Parlamentarios para estimular el desarrollo zonal.

FUNCIONAMIENTO

Artículo 7º. Para que el Parlamento Latinoamericano pueda sesionar válidamente se requiere la presencia de delegados de la mayoría absoluta de los Parlaentos Nacionales Miembros y por lo menos una cuarta parte de los delegados acreditados para el período de sesiones.

Artículo 8º. Las decisiones del Parlamento Latinoamericano, serán adoptadas por simple mayoría, salvo en los siguientes casos:

a.) Para que se apruebe la admisión de nuevos Miembros, una reforma del Estatuto o un pronunciamiento respecto de un Parlamento, un Gobierno o un Organismo Internacional, será necesaria la presencia de delegados de por lo menos dos tercios de los Parlaentos Miembros y que las resoluciones se adopten con la conformidad de por lo menos dos tercios de los votos acreditados.

b.) Para remover o censurar a las autoridades del Parlamento Latinoamericano se requieren dos tercios de votos emitidos.

La votación será individual y cada delegación tendrá derecho a un máximo de doce votos, aunque esté integrada por un número superior de delegados.

Si alguna delegación estuviere constituida por un número de miembros inferior a doce, sus integrantes podrán acumular tres votos por persona de acuerdo con la proporcionalidad de la composición política del Parlamento respectivo. Para ser posible esta acumulación, cada delegación deberá declarar antes de la iniciación del período de sesiones el número de votos que corresponde individualmente a cada delegado, los cuales serán intransferibles.

Artículo 9º. Tanto en las reuniones ordinarias como en las extraordinarias, se tratarán los asuntos incluidos en la Agenda previamente confeccionada en cada caso. Se incluirán en la Agenda de las sesiones ordinarias los temas propuestos por cada Miembro con antelación de 72 días, los que se harán saber a los demás integrantes del Parlamento con 30 días de antelación. Las extraordinarias tratarán los temas que provocaron la reunión los que los que se pondrán en conocimiento de los Miembros cuando menos 15 días antes.

Reunido el Parlamento, sesionará o extraordinariamente se podrá acordar la inclusión de otros temas mediante una mayoría absoluta de los votos acreditados.

Artículo 10º. El Parlamento Latinoamericano se reunirá ordinariamente una vez al año y extraordinariamente por propia resolución o cuando la soliciten a la Secretaría General la mayoría absoluta de los Miembros.

Si por cualquier motivo no pudiera realizarse la reunión en la sede prevista, se efectuará en el país al que perteneciera el Vice-Presidente que siga en el orden señalado en el artículo 12º.

Las reuniones ordinarias deberán realizarse rotativamente en los Estados cuyos Parlaentos integran el Parlamento Latinoamericano. Cada reunión ordinaria fijará la sede y fecha de la siguiente.

Las reuniones extraordinarias se realizarán en la sede y fecha que fije la junta Directiva en cada oportunidad.

Artículo 11º. En cada reunión ordinaria se aprobará un Plan de Trabajo para la etapa en que pertenezca en receso el Parlamento Latinoamericano. En este Plan se consignarán las medidas que se recomiendan a los Parlaentos Miembros para acelerar la integración de los países latinoamericanos, la labor concreta que se encarga a la Secretaría General para ese período y la que se someta a las Comisiones Permanentes del Parlamento Latinoamericano.

El Plan que se apruebe podrá ser modificado en las reuniones extraordinarias, si en ellas se acuerda tratarlo.

En la próxima reunión ordinaria se dará cuenta por las delegaciones de los Parlaentos Miembros y por la Secretaría General, de la forma como se han cumplido las recomendaciones.

AUTORIDADES Y SECRETARIAS

Artículo 12º. — El Parlamento Latinoamericano designará un Presidente, un Presidente Sustituto y cinco Vice-Presidentes.

El Presidente y el Presidente Sustituto serán elegidos entre los componentes de la delegación nacional cuyo país sea la sede de la próxima reunión ordinaria y permanecerán en el ejercicio de sus respectivos cargos hasta el final de esa reunión. Los Vice-Presidentes pertenecerán a distintos Parlaentos Miembros, que no sean el de la sede de la próxima reunión.

El Presidente representará al Parlamento durante ese período y tendrá las facultades que determinará el Reglamento.

El Presidente Sustituto entrará en funciones en caso de vacancia del cargo del Presidente.

Los Vice-Presidentes reemplazarán al Presidente en caso de impedimento de éste durante el período de sesiones, en el orden establecido por el Parlamento Latinoamericano en el momento de sus elecciones.

ARTICULO 13º — El Presidente, los cinco Vice-Presidentes y el Secretario General constituirán la Junta Directiva que será la máxima autoridad ejecutiva del Parlamento Latinoamericano, durante el período comprendido entre las sesiones ordinarias y extraordinarias.

ARTICULO 14º — Funcionará una Oficina Permanente del Parlamento Latinoamericano, con sede en la ciudad de Lima Perú, compuesta por un Secretario General, un Secretario General sustituto y cinco Secretarios Regionales elegidos por el Parlamento Latinoamericano. Todos ellos deberán ser de distintos Parlaentos Miembros. El Secretario General y el Secretario General sustituto, pertenecerán a la representación en cuyo país funcione la Secretaría General.

Los Secretarios Regionales, actuarán al Secretario General en caso de impedimento en el orden establecido por el Parlamento Latinoamericano en el momento de sus elec-

iones. El Secretario General sustituirá en caso de vacancia el cargo de Secretario General.

El Secretario General, el Secretario General sustituto y los Secretarios Regionales durarán un año en el ejercicio de sus cargos, pudiendo ser reelegidos. Vencido este plazo continuarán en el desempeño de sus cargos hasta la próxima reunión ordinaria o extraordinaria.

ARTICULO 15º — El desempeño de las funciones de las autoridades del Parlamento Latinoamericano será de carácter honorario, siendo por cuenta de la Institución sólo los gastos de representación y movilidad.

ARTICULO 16º — En Reglamento Interno del Parlamento Latinoamericano, dispondrá la creación de una Secretaría Administrativa, determinando su organización y composición. Esta Secretaría funcionará en el lugar donde tenga su sede la Secretaría General y dependerá de ella.

FINANCIAMIENTO E IDIOMAS OFICIALES

Artículo 17º — Los gastos de instalación y de funcionamiento del Parlamento Latinoamericano estarán a cargo de los Parlamentos Nacionales de acuerdo con el presupuesto que deberá ser conecionado por la Secretaría General y aprobado por aquél. Los de viaje y estada de los delegados de los Miembros del Parlamento Latinoamericano, serán de cargo de los respectivos Parlamentos Nacionales.

El Secretario General, notificará anualmente a los Parlamentos Miembros, la suma a la que asciende su contribución y esta se hará exigible al mes siguiente de la notificación; debiendo ser remitida al Secretario General en el plazo máximo de seis meses.

Artículo 18º — Son idiomas oficiales del Parlamento Latinoamericano, el español y el portugués.

Las actas y documentos finales del Parlamento Latinoamericano, deben ser publicados en los dos idiomas.

DECLARACION ESPECIAL

Artículo 19º — El presente Estatuto tiene plena vigencia desde la fecha de su aprobación.

Los Parlamentos nacionales gestionarán, en coordinación con la Secretaría General la aprobación del Estatuto por los Estados de América Latina, traves de los medios o instrumentos internacionales correspondientes.

La Organización gozará en el territorio de cada uno de sus Miembros, de los privilegios e inmunidades necesarias para la realización de sus propósitos.

Los delegados al Parlamento Latinoamericano y los funcionarios de éste, gozarán asimismo de los privilegios e inmunidades necesarias para desempeñar con independencia sus funciones en relación con la Organización.

16 de julio de 1965.

II

REGLAMENTO DEL PARLAMENTO LATINOAMERICANO

I. SESION PREPARATORIA

Artículo 1º — El día fijado para la convocatoria se reunirán en la sede señalada los delegados del Parlamento Latinoamericano.

El Presidente en ejercicio declarará abierta la Sesión Preparatoria con la presencia de la mayoría absoluta de los Delegados Nacionales.

Esta sesión tendrá por objeto:

- Constituir la Comisión de Poderes;
- Discutir y votar el informe de la citada Comisión

Artículo 2º — La Comisión de Poderes estará constituida por cinco representantes elegidos por sorteo. No podrá haber más de un delegado de un mismo Miembro.

La Comisión debe proceder de inmediato a verificar los poderes otorgados a cada uno de los parlamentarios. Si hubiere reclamación contra algún representante, la Comisión debe analizarla conforme a las normas del Estatuto del Parlamento Latinoamericano y elevar un informe.

Artículo 3º Los Parlamentarios cuyo mandato no haya sido verificado pueden ocupar provisionalmente su banca en el Parlamento Latinoamericano o en las Comisiones, con las mismas prerrogativas que los demás Delegados del Parlamento.

II. PRESIDENTE

Artículo 4º — En la última reunión del período ordinario de sesiones del Parlamento Latinoamericano procederá a la elección de las autoridades que establece el Estatuto.

Los Parlamentarios deberán proponer las candidaturas por escrito en la misma sesión. El Presidente informará al Parlamento oportunamente.

Se designarán por sorteo tres parlamentarios a los efectos del escrutinio de los votos. Estos tres parlamentarios deben pertenecer a delegaciones de distintos Parlamentos.

Artículo 5º — Para ser elegido Presidente y Presidente Sustituto, se requiere ser delegado del Parlamento en cuya sede se efectuará el siguiente período de sesiones ordinarias y haber obtenido la mayoría absoluta de los votos de los Delegados presentes. Si en la primera votación ningún candidato obtiene la mayoría absoluta, la segunda se hará solamente entre los dos candidatos que alcanzaron mayor número de votos.

Artículo 6º — El Parlamento Latinoamericano designará cinco Vice-Presidentes, los cuales pertenecerán a distintos Parlamentos.

Para la elección de los Vice-Presidentes Primero, Segundo, Tercero, Cuarto y Quinto, será necesario presentar listas de candidatos con el patrocinio de veinte Delegados a lo menos y resultará elegida la lista que obtenga el mayor número de votos.

En caso de empate entre dos o más listas que obtengan la más alta votación la elección se repetirá sólo entre éstas.

Si el empate vuelve a producirse, se proclamará como elegido aquella lista que tenga el candidato con mayor antigüedad en el ejercicio de la Función Legislativa.

Artículo 7º — Los Vice-Presidentes reemplazarán al Presidente según el orden con que resulten elegidos, conforme se señala en el artículo anterior.

A falta de todos ellos el Parlamento Latinoamericano será presidido por un Presidente ad-hoc, designado por mayoría absoluta de los Delegados presentes.

Artículo 8º — El Presidente del Parlamento, además de presidir la Junta Directiva, tiene las siguientes funciones:

- Convocar al Parlamento a sesiones ordinarias y extraordinarias;
- Abrir, suspender y reanudar las sesiones;
- Dirigir los trabajos del Parlamento;
- Cuidar de la aplicación del Reglamento;
- Mantener el orden;
- Conceder la palabra;
- Declarar cerrado el debate;
- Remeter a voto las proposiciones;

h) Anunciar los resultados de las votaciones;

j) Enviar a las comisiones los documentos que, de acuerdo con su índole les corresponda dictaminar;

k) Representar al Parlamento Latinoamericano en sus relaciones con los Parlamentos Miembros y con los Organismos Internacionales, en las ceremonias, en los actos administrativos, jurisdiccionales o financieros, pudiendo hacer-se reemplazar en estos actos por cualquiera de los Vice-Presidentes.

l) Ejercer funciones disciplinarias en la forma y para los casos previstos en este Reglamento.

Artículo 9º — El Presidente no puede participar en los debates mientras presida la sesión.

III. JUNTA DIRECTIVA

Artículo 10º La Junta Directiva del Parlamento Latinoamericano estará constituida por el Presidente, los cinco Vice-Presidentes y el Secretario General.

Artículo 11º — A la Junta Directiva le corresponde:

a) — Confeccionar el Orden del Día;

b) — Resolver los asuntos que le sean sometidos por un Miembro o cualquiera de sus integrantes, durante el receso del Parlamento debiendo dar cuenta a éste en la siguiente reunión.

Artículo 12º — La Junta Directiva resolverá por mayoría absoluta de voto, salvo en los casos en que específicamente se determine una mayoría diferente. En caso de empate el Presidente decide.

La Junta Directiva podrá tomar acuerdos mediante consulta por escrito por iniciativa del Presidente.

IV. — SESIONES

Artículo 13º — El Presidente llamará la atención al parlamentario que perturbe el orden de la sesión. En caso de reincidencia, el Presidente le llamará nuevamente la atención y si persistiere en su actitud consultará al Parlamento una exclusión de la Sala por el resto de la sesión. La votación se efectuará de inmediato y sin debate.

Artículo 14º — Ninguna persona ajena al Parlamento puede entrar a la Sala de Sesiones.

Las sesiones son públicas, salvo que el propio Parlamento por mayoría, resuelva pasar a sesión secreta.

El público asistente debe permanecer en silencio y abstenerse de toda manifestación.

El Presidente puede ordenar la expulsión de toda persona que perturbe el orden o disponer el desalojo parcial o total de las galerías a cuyo requerir al auxilio de la fuerza pública a disposición del Parlamento de país en que se realizaren las sesiones.

V. — EL USO DE LA PALABRA

Artículo 15º — Ningún parlamentario puede hacer uso de la palabra sin la autorización previa del Presidente. El orador hablará de pie y se dirigirá al Presidente identificándose por su nombre y Delegación a que pertenece.

Artículo 16º — Los parlamentarios que soliciten el uso de la palabra serán inscritos de acuerdo al orden en que la hayan pedido. Cada parlamentario podrá hablar por el término de diez minutos en el curso del debate sobre cada una de las cuestiones propuestas. Su segunda intervención será autorizada por el Presidente y no podrá exceder de cinco minutos.

El Presidente de la Comisión y el Relator o los Relatores de la misma, cuando dictamen esté bajo discusión podrán intervenir cuantas veces sea necesario para fundamentar el dictamen de la Comisión y para rebatir los argumentos contrarios.

Artículo 17º — El Presidente puede proponer al Parlamento que se amplíe el término para el uso de la palabra.

Artículo 18º — Los oradores no pueden ser interrumpidos.

Artículo 19º — Si el orador se aparta de la cuestión en debate el Presidente le advertirá. Si un orador recibiera dos advertencias para acercarse al tema en discusión, a la tercera vez el Presidente puede retirarle la palabra.

Artículo 20º — El Presidente otorgará la palabra en forma inmediata al parlamentario que la solicite para formular una cuestión previa o de orden, una vez que haya concluido de hacer uso de la palabra el que la tenga. Los oradores tendrán cinco minutos para fundamentar o contradecir la moción.

VI. — COMISIONES

Artículo 21º — El Parlamento constituirá comisiones que pueden ser permanentes o temporales y determinará sus atribuciones. Las comisiones elegirán de su seno a un presidente, un vicepresidente y uno o más relatores para los asuntos sometidos a su estudio y dictamen.

Artículo 22º — Habrá las siguientes Comisiones permanentes:

- 1) — De Integración Política;
- 2) — De Integración Económica y Social;
- 3) — De Integración Cultural y de Educación; y,
- 4) — De Información de Legislación, Estatuto y Reglamento.

Artículo 23º — Los miembros de las comisiones son elegidos por el Parlamento en la primera sesión ordinaria de cada año. Las candidaturas deben ser presentadas con anterioridad a la Junta Directiva para que ésta, por intermedio de su Presidente, las someta al Parlamento.

Artículo 24º — Las Comisiones se integrarán con dos delegados por Miembro.

No habrá derecho a la acumulación de votos en las Comisiones.

Artículo 25º — Las comisiones tienen por objeto examinar y dictaminar las cuestiones que se les presente por acuerdo del Parlamento durante sus sesiones o por la Junta Directiva en el período de receso.

Artículo 26º — Las comisiones se reúnen por convocatoria de su Presidente o del Presidente de la Junta Directiva mientras duren las sesiones del Parlamento o fuera del período de sesiones.

Artículo 27º — Toda comisión puede crear las sub-comisiones necesarias para el mejor cumplimiento de sus funciones. Las sub-comisiones deberán informar a la comisión que las ha creado.

Artículo 28º — En el estudio de un mismo problema pueden colaborar dos o más comisiones. Las comisiones, con acuerdo de la Junta Directiva, podrán encargar a uno o más de sus miembros las misiones de estudio que consideren necesarias para el cumplimiento de sus funciones.

Artículo 29º — En las sesiones de las Comisiones, los Delegados que las integran, tienen derecho a voz y voto.

Los delegados que no las integren podrán concurrir con voz pero sin voto.

La intervención de personas ajenas al Parlamento será previamente autorizada por la Comisión.

Artículo 30º — Todo integrante de Comisión podrá ser reemplazado por el Parlamento Miembro a que pertenece o por un parlamentario que el mismo señale de su misma delegación. El nombre del reemplazante deberá comunicarse por escrito al Presidente de la Comisión. De los reemplazos se dejará constancia en las actas.

Artículo 31º. — El quórum de una Comisión se alcanza cuando un tercio de sus miembros está presente en la Sala de Trabajo.

Artículo 32º. — Las actas de cada Comisión deben ser entregadas a todos sus miembros para su aprobación.

Artículo 33º. — Los relatores prepararán el informe final y lo presentarán al Presidente, quien lo elevará al Parlamento sin modificaciones. El informe contendrá una exposición de motivos y una propuesta de resolución. Si la decisión de la Comisión no fuera expresión unánime de los miembros deberá hacerse constar la opinión de la minoría.

VII. — MOCIONES

Artículo 34º. — Es moción de orden, toda proposición que tenga alguno, de los siguientes objetos:

- 1). — Levantar la sesión;
- 2). — Pasar a cuarto intermedio o suspender temporalmente la sesión;
- 3). — Cerrar el debate;
- 4). — Pasar a la Orden del Día;
- 5). — Tratar una cuestión de preferencia en el debate;
- 6). — Enviar o volver un asunto a Comisión;
- 7). — Aplazar la consideración de un asunto pendiente por tiempo determinado o indeterminado.

Artículo 35º. — Si un delegado en su intervención hace una referencia que ofenda o dañe el buen nombre de otro delegado o del país que representa éste tendrá derecho a usar de la palabra, con preferencia, hasta por 5 minutos, en cualquier parte de la misma o de otra sesión.

Artículo 36º. — Las mociones de orden serán previas a todo otro asunto aun al que esté en debate, y se tomarán en consideración en el orden de preferencia establecido en el artículo anterior.

Las comprendidas en los 6 primeros incisos se pondrán a votación sin discusión. Las del último, se discutirán por un tiempo breve que no excederá de veinte minutos, no pudiendo cada parlamentario hablar sobre ellas más de una vez ni por más de cinco minutos, con excepción del autor de la moción, que podrá hacerlo dos veces.

VIII. — ORDEN DEL DIA

Artículo 37º. — La Junta Directiva confeccionará el Orden del Día en base a las proposiciones que cuenten con el apoyo de un Miembro propuestas con 60 días, a lo menos, de antelación a la reunión; como también de aquellos asuntos con despacho de Comisión.

El Orden del Día deberá ser comunicado por la Secretaría General con no menos de treinta días de antelación a la fecha fijada por la convocatoria para las sesiones ordinarias y con quince días para las extraordinarias, y sólo podrá ser modificado con el voto favorable de las dos terceras partes del Parlamento.

Artículo 38º. — Antes de levantar la sesión de clausura de las reuniones ordinarias, el Parlamento decidirá la sede y fecha del próximo período de sesiones ordinarias.

IX. — VOTACIONES

Artículo 39º. — El quórum para las sesiones del Parlamento Latinoamericano es el señalado en el artículo 7º del Estatuto.

Artículo 40º. — Los Parlamentarios votarán levantando la mano. Si hubiere dudas sobre el resultado de la votación o si así lo solicitaren a los menos 10 parlamentarios, la votación será nominal, la que se verificará pidiendo a éstos uno a uno y por el orden alfabético de su primer apellido que expresen su voto. Para este efecto, los Parlamentarios se agruparán en 3 listas, según tengan derecho a uno, dos o tres votos.

En las votaciones concernientes a acuerdos para cuya adopción se requiere simple mayoría las abstenciones se considerarán como votos no emitidos. Tratándose de votaciones en las que se exige un quórum especial en la segunda votación las abstenciones se sumarán a la proposición que hubiere obtenido mayor número de votos.

Artículo 41º. — Cada delegación nacional dispondrá de un máximo de doce votos.

La votación será individual. Si alguna delegación estuviese constituida por un número de miembros inferior a doce sus integrantes podrán acumular hasta tres votos cada uno, de acuerdo con el artículo 7º — in-fine del Estatuto.

X. — PEDIDO DE INFORMES

Artículo 42º. Todo parlamentario puede solicitar información a cualquiera de los organismos del Parlamento. El pedido de informes se presentará al Secretario General, quien le dará el curso que corresponda.

XI. — PRESUPUESTO

Artículo 43º. El Parlamento Latinoamericano aprobará su presupuesto. El Presidente, de acuerdo con la Comisión de Presupuesto y la Secretaría General, preparará un proyecto preliminar de presupuesto, clasificando los gastos y los recursos en capítulos y artículos.

Artículo 44º. Aprobado el presupuesto por el Parlamento Latinoamericano, el Secretario General lo remitirá a los respectivos parlamentos nacionales para que hagan efectivas sus cuentas.

XII. — ACTAS

Artículo 45º. Las actas quedarán a disposición de los Delegados hasta la sesión siguiente y se considerarán aprobadas, si no se formularen observaciones. Si hubiere alguna observación, el Parlamento decidirá sobre su procedencia.

Artículo 46º. Las actas de las sesiones deberán asentarse en el Libro de Sesiones del Parlamento Latinoamericano, el que estará bajo la custodia de la Secretaría General.

XIII. — SECRETARÍA GENERAL

Artículo 47º. El Secretario General, el Secretario Sustituto y los cinco Secretarios Regionales serán elegidos por el Parlamento Latinoamericano en la última sesión de cada período de reuniones ordinarias, siguiendo el mismo procedimiento señalado por el artículo 4º de este Reglamento. En la misma reunión se determinará el orden en que los Secretarios Regionales asumirán la Secretaría General en los casos previstos por el Estatuto.

Artículo 48º. Son atribuciones de la Secretaría General:

- a) Comunicar a los miembros del Parlamento Latinoamericano el Orden del Día correspondiente al próximo período ordinario de sesiones, así como el que corresponda a las sesiones extraordinarias que se acuerden;
- b) Distribuir la documentación en la debida oportunidad;
- c) Ejecutar las decisiones del Parlamento Latinoamericano y de la Junta Directiva y del Presidente;
- d) Organizar el Archivo del Parlamento Latinoamericano;
- e) Nombrar y remover al personal de la Secretaría Administrativa y señalarle sus obligaciones;
- f) Ejecutar el presupuesto y rendir cuenta anual al Parlamento Latinoamericano; y,
- g) Cumplir las demás obligaciones que le impone el Reglamento.

XIV. — IDIOMAS DE TRABAJO Y PUBLICIDAD DE LAS SESIONES

Artículo 49º. Son idiomas del Parlamento Latinoamericano el español y

el portugués. Todos los documentos del Parlamento deben ser publicados en los dos idiomas.

Artículo 50º. Los discursos en un idioma oficial pronunciados durante las sesiones del Parlamento serán interpretados simultáneamente en el otro idioma oficial.

Artículo 51º. En las Comisiones la interpretación simultánea se realizará solamente a pedido de dos o más delegados.

VI. — NORMA SUPLETORIA

Artículo 52º. Todos los casos no contemplados expresamente en el presente Reglamento se regirán por el vigente en el Parlamento del país que fuere asiento de las deliberaciones del Parlamento Latinoamericano.

XVI. — REVISIÓN DEL REGLAMENTO

Artículo 53º. Las propuestas para reformar el reglamento serán consideradas directamente por la Comisión competente.

III

PRESUPUESTO ANUAL DEL PARLAMENTO LATINOAMERICANO APROBADO EN SESIÓN PLENARIA DE 17 DE JULIO DE 1965

GASTOS FIJOS			
	Soles Peruanos		us\$
PRESIDENTE: Gastos de representación, Secretariado, movilidad	162,000	6,000	
SECRETARIO GENERAL: Gastos de representación y movilidad	162,000	6,000	
Secretaría General:			
1 Secretario taquímeógrafo a S/. 5,400 mensuales	64,800	2,400	
2 Mecanógrafos auxiliares a S/. 4,050 mensuales cada uno	97,200	3,600	
1 Jefe de Relaciones Públicas, prensa propaganda y viajes a S/. 8,100 mensuales	97,200	3,600	
1 Jefe de Contabilidad a S/. 6,750 mensuales	81,000	3,000	
1 Mensajero a S/. 1,400 mensual	22,680	840	28,440
GASTOS VARIABLES			
1º) Bienes y servicios:			
Material de instalación	54,000	2,000	
Material de Secretaría y Publicaciones	81,000	3,000	5,000
2º) Gastos de comunicaciones generales	54,000	2,000	
3º) Personal contratado para Asambleas	81,000	3,000	
4º) Publicaciones y gastos variados	933,120	34,560	39,560
TOTALES:	1,890,000		70,000

RESUMEN

GASTOS FIJOS	686,880	25,440
GASTOS VARIABLES	1,203,120	44,560
TOTAL	1,890,000	70,000

NOTA:

En atención a la falta de antecedentes suficientes actuales se autoriza a que se haga transferencia de ítems y suplementaciones de los que dará cuenta el Secretario General en la próxima reunión ordinaria.

El presupuesto de gastos de U.S.\$ 70,000 se integrará con aportes iguales de las catorce delegaciones de U.S.\$ 5,000 cada una 17 de Julio de 1965

IV

CONSAGRACION DE LA "BANDERA LATINOAMERICANA"

El Parlamento Latinoamericano;

Considerando:

Que la Resolución del 11 de Diciembre de 1964, estableció la creación del "Pabellón Latinoamericano"; Oído el informe de la Secretaría General y de la Comisión Política: Visto el proyecto de bandera del cual es autor el artista peruano don Carlos Salazar;

Estimando que el mismo traduce el pensamiento del Congreso y simboliza la existencia del Parlamento Latinoamericano;

Resuelve:

1º Consagrar como "Pabellón o bandera Latinoamericana" un campo en color azul, en cuyo centro figura un globo terrestre con el mapa de

América Latina, rodeado por ramas de laurel;

2º Comunicar tal consagración a los Parlamentos Miembros y solicitar que este "Pabellón" figure en las sedes parlamentarias junto al Pabellón Nacional.

3º Encomendar a la Secretaría General que estructure y realice un plan de divulgación y prestigio del Pabellón Latinoamericano, el cual, deberá figurar en todo material impreso de la Organización.

17 de Julio de 1965.

V

ADICION AL ESTATUTO

Moción:

El Parlamento Latinoamericano comunicará a todos los Parlamentos del Mundo la aprobación de su Estatuto como una salutación a los mismos y como profesión de fe de los altos propósitos que animan.

PLAN DE TRABAJO PARA LAS COMISIONES PERMANENTES

Moción:

Se encomienda a la Comisión de Asuntos Políticos, el articular el Plan de Trabajo, que se destinará a las Comisiones Permanentes.

17 de Julio de 1965.

VII

Moción:

Atentos a razones de orden práctico, el Parlamento clausurará sus sesiones en la mañana de hoy, y

Considerando:

Que los despachos que han producido las Comisiones sobre Proyectos y Resoluciones han contado con el estudio y votos de integrantes de todas las Delegaciones, los Presidentes de las Delegaciones.

Proponen

Que se someta a votación, sin debate, todos los referidos Despachos y Proyectos en forma conjunta.

18 de Julio de 1965.

VIII

Moción:

El Parlamento Latinoamericano quiere rendir homenaje a la memoria del ilustre parlamentario argentino desaparecido Dr. Alfredo L. Palacios, transmitir estos sentimientos a los Presidentes de las Cámaras de la República Argentina.

18 de Julio de 1965.

IX

MOCION

El Parlamento Latinoamericano registra con profundo pesar el reciente fallecimiento del ilustre parlamentario y líder político doctor Laureano Gómez, ex-Presidente de la hermana República de Colombia, y le expresa a su Congreso, a su Gobierno y al pueblo colombiano, su sentimiento de condolencia por esta pérdida tan sensible para la democracia latinoamericana.

Transcribese en nota de estilo al Congreso Nacional y al Presidente de la República de Colombia y publíquese.

18 de Julio de 1965.

X

MOCION

El Parlamento Latinoamericano, con motivo de la publicación de la importante obra "Breve Historia de América", del Dr. Luis Alberto Sánchez, libro concebido con un alto criterio de unidad continental, resuelve aprobar un voto de aplauso a su autor, delegado fundador del Parlamento Latinoamericano y eminente hombre de letras del Perú.

18 de Julio de 1965.

XI

ACUERDO

El Parlamento Latinoamericano, acuerda encargar al Presidente y al Secretario General preparar el plan de trabajo a que se refiere el artículo 19 del Estatuto para ser sometido, en el más breve plazo posible, a los Parlamentarios Miembros y a las Comisiones Permanentes.

18 de Julio de 1965

XII

CONCLUSIONES DE PARLAMENTARIOS EN LAS DELEGACIONES ANTE LA PROXIMA CONFERENCIA DE LA O. E. A.

El Parlamento Latinoamericano:

Hatificando la convicción de que la existencia de la Organización de los Estados Americanos (OEA), es de fundamental importancia para el destino continental;

Considerando que el ajuste y actualización de su estructura es necesaria para darle a la Organización la eficacia y la competencia que hoy comprometen su destino;

Atento a que se ha convocado una Reunión Extraordinaria de la Ciudad de Río de Janeiro, para agosto próximo y con el propósito de revisar la Carta de 1948;

Resuelto a colaborar constructivamente en esa preocupación de los Gobiernos de Pan-América;

Convencido de que la acción y el pensamiento de los representantes parlamentarios de los pueblos de Latinoamérica son imprescindibles para vitalizar y popularizar la Organización;

RESUELVE:

Dirigir comunicación telegráfica a los Gobiernos de Latinoamérica señalando la conveniencia de que sus Delegaciones a la próxima Conferencia de OEA que se celebrará en Río de Janeiro, incluyan miembros del Poder Legislativo.

18 de Julio de 1965.

XIII

ELIMINACION DE DISCRIMINACIONES Y RECONOCIMIENTO A LAS MINORIAS

Considerando:

Que los Derechos Humanos, proclamados por las Naciones Unidas, constituyen base mínima para la existencia digna del hombre en el mundo de la Civilización,

Que la vigencia de los Derechos Humanos es de universal interés y en su defensa debe mantenerse vigilante toda la Humanidad, particularmente las instituciones y organismos que, por la misma razón de su existencia, están llamados a procurar la defensa de la dignidad humana;

Que los Derechos Humanos, por su misma naturaleza, no admiten ni pueden admitir discriminaciones por razón de diferencias raciales, religiosas o de cualquiera otra índole, pues el hombre por su carácter de tal, nace y tiene derecho a vivir en igualdad de condiciones,

Que, como lo ha reconocido el Consejo de Europa, en su reunión de Estrasburgo, de 3 de Mayo del presente año, en la Unión Soviética se vienen practicando discriminaciones en agravio de la comunidad judía y que es también evidente que en África del Sur se producen actos de discriminación racial en términos de violencia, que han merecido condena de las organizaciones mundiales.

Acuerda:

Reiterar sus declaraciones en el sentido de que los Derechos Humanos, por su propia naturaleza, son de vigencia universal, y hace una invocación a los países donde se practican discriminaciones de cualquier índole para que, en aras de la dignidad humana y la solidaridad universal, eliminen esas discriminaciones y reconozcan a las minorías el derecho a ejercitarlos en toda su amplitud.

Lima, 18 de Julio de 1965

XIV

SIMPATIA AL NOBLE PUEBLO DOMINICANO

El Parlamento Latinoamericano

Vista la situación imperante en la República Dominicana, que ha dado mérito a intervenciones del Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas y de la Organización de los Estados Americanos.

Estimando que los sucesos que continúan la vida del pueblo dominicano no son ajenos a las preocupaciones, anhelos e inquietudes solidarias de los demás pueblos de Latinoamérica.

Preocupado en prestar una colaboración útil al entendimiento entre las fuerzas políticas en pugna en la República hermana.

Conciente de que este Parlamento interpreta, traduce y representa ideas y sentimientos de las corrientes populares del Continente;

Resuelve:

Expresar su simpatía al noble pue-

blo dominicano y su anhelo de que impere la paz y funcionen en su plenitud dos órganos democráticos de representación popular.

18 de Julio de 1965.

XV

DEL REGIMEN JURIDICO DEL MAR

El Parlamento Latinoamericano;

Resuelve:

1º Sugerir a los Estados de Latinoamérica que adecúen la legislación nacional de modo que puedan ponerse en aplicación en los mares del Continente los "Principios de México" del "Regimen Jurídico del Mar" adoptados en la XVII Resolución de la III Reunión del Consejo Interamericano de Jurisconsultos.

2º Recomendar a los Estados de Latinoamérica, se realicen con los Estados ribereños vecinos, los Acuerdos y Convenios apropiados para procurar la extensión del sistema constituido por la "Conferencia para la Conservación y Explotación de las Riquezas del Mar", vigente ya para el Pacífico Sur.

18 de Julio de 1965.

XV

COMISION PARA ESTUDIAR LOS PROBLEMAS RELATIVOS A LA INTEGRACION ECONOMICA LATINOAMERICANA

EL PARLAMENTO LATINOAMERICANO

Declara:

Que la integración económica de América Latina debe ser una realización genuina de sus pueblos;

Que es necesario a indispensable avanzar aceleradamente en el proceso de integración y que los gobiernos latinoamericanos deben adoptar las decisiones políticas que sean fundamentales para alcanzar los objetivos de dicho proceso.

Teniendo en cuenta:

Que los gobiernos de América Latina al nivel de diversos organismos regionales Latinoamericanos han establecido mecanismos para el examen de fórmulas concretas destinadas a continuar el avance del proceso integrador.

Exhorta:

A los mencionados gobiernos a dar cabal cumplimiento a esos compromisos; y

Recomienda:

Que se convoque a reunión de una Comisión Especial compuesta por representantes de todos los Parlamentos Latinoamericanos, a celebrarse en el Brasil, para estudiar exclusivamente los problemas relativos a la integración económica Latinoamericana y eleve su informe, con todos los antecedentes, a la próxima Asamblea Ordinaria del Parlamento Latinoamericano;

Que la Comisión Especial examine los antecedentes del Mercado Común Centroamericano y de la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio (ALALC) y considere los estudios efectuados por diversos organismos regionales que trabajan en el campo de la integración económica y el documento "Proposiciones para la erradicación de un mercado común Latinoamericano, elaborado por los señores Felipe Herrera, Carlos Sanz de Santa Caria, José A. Mayobre, y Raúl Freibisch;

Que los gobiernos de los países que componen el Parlamento Latinoamericano estudien fórmulas para coordinar sus políticas externas de defensa de los precios de sus productos básicos de exportación, a fin de evitar el continuo deterioro de dichos precios lo cual perjudica el proceso de desarrollo de sus economías nacionales a fin de avanzar el proceso de integración regional

18 de Julio de 1965.

XVII

FACILIDADES DE TRANSITO PARA LOS CIUDADANOS LATINOAMERICANOS

Em Parlamento Latinoamericano

Recomienda:

A los gobiernos, solicitar a sus respectivos Parlamentos legislar a fin de otorgar las mayores facilidades a los ciudadanos de los Países Latinoamericanos para que puedan trasladarse con toda facilidad entre los respectivos países; y les otorgue las garantías necesarias.

18 de Julio de 1965.

XVIII

REALIZACION DE UN PROGRAMA DE REFORMA AGRARIA INTEGRAL EL PARLAMENTO LATINOAMERICANO

Declara:

Que la realización de un programa de Reforma Agraria integral debe atender preferentemente, y de manera simultánea, a la implantación de un justo sistema de tenencia de la tierra, así como la dotación, en favor de los beneficiarios de la reforma de los necesarios servicios de asistencia técnica, crédito agropecuario, inclusive los supervisados, la dotación de modernos sistemas de comercialización y distribución de la producción agrícola y obras de infraestructura agraria.

18 de Julio de 1965.

XIX

FLOTA MERCANTE LATINOAMERICANA

El Parlamento Latinoamericano

Recomienda:

A los gobiernos latinoamericanos la adopción de una política coordinada de estímulo y protección en favor de sus respectivas flotas mercantes que, considerando los progresos ya alcanzados en materia de coordinación e integración regional de dichas flotas, tenga por objeto aumentar su capacidad, mejorar su eficiencia operativa y hacer de ellas un instrumento eficaz de promoción del comercio exterior de la Región; el estudio inmediato para la constitución de una Flota Mercante Latinoamericana y a la cual aportarían los Gobiernos sus barcos a dinero de acuerdo con las posibilidades económicas de cada uno y de tal manera que todos los países latinoamericanos estén vinculados a dicha empresa.

18 de Julio de 1965.

XX

SOBRE POLITICA SOCIAL Y ECONOMICA

El Parlamento Latinoamericano;

Recomienda:

Que los gobiernos latinoamericanos lleven a cabo las reformas estructurales necesarias y si las hubieren iniciado que aceleren las transformaciones en marcha;

Que entre esas reformas presten atención preferente a aquellas que se refieren a la política social en favor de los asalariados, sobre la base de los siguientes principios fundamentales: derecho de asignación familiar, fijación de sueldos y salarios que guarden debida proporción con los costos de vida de cada país, y seguridad social para todos los trabajadores;

Que esos mismos gobiernos establezcan organismos encargados de la planificación económica y social o que perfeccionen y mejoren los existentes;

Que esos organismos al considerar los diversos problemas del desarrollo, presten especial atención al establecimiento de programas de desarrollo

de la comunidad que tomen como base, entre otros aspectos el fortalecimiento de los municipios y favorezcan la coordinación de sus respectivos planes de trabajo;

Que en forma periódica se realicen convenciones de expertos latinoamericanos, onde se encuentren representados todos los sectores de la opinión pública de América Latina, con el objeto de elaborar planes orgánicos destinados a impulsar el proceso de integración cultural, económica y social de América Latina;

Que se cree en cada uno de los países de América Latina un Congreso o Consejo Económico Nacional con participación del Estado del Capital y del Trabajo, encargado de proponer a los Gobiernos y a los Parlamentos las medidas adecuadas para el desarrollo económico y social.

17 de Julio de 1965.

XXI

CREACION DE UNA COMISION ECONOMICA PARLAMENTARIA EN CADA UNO DE LOS PAISES LATINOAMERICANOS.

El Parlamento Latinoamericano, Acuerda:

Crear con carácter permanente, una Comisión Económica Parlamentaria compuesta por representantes de cada uno de los países miembros del Parlamento Latinoamericano, que estudie los problemas económicos de América Latina e informe regularmente a dicho Cuerpo.

Esta Comisión trabajará en estrecha coordinación con los organismos regionales encargados del estudio de los problemas económicos de América Latina y requerirá de ellos su colaboración.

Lima, 18 de Julio de 1965.

XXII

TERMINACION DE LA CARRETERA PANAMERICANA

El Parlamento Latinoamericano, Recomendando:

A los gobiernos la más pronta terminación de la Carretera Panamericana, la adopción de las medidas requeridas para su mantenimiento y la realización de estudios para el financiamiento y construcción de las troncales de la misma, de manera que así queden unidas todas las Repúblicas de América Latina;

Que se solicite al Banco Interamericano de Desarrollo (BID) para que preste su concurso efectivo y decidido en la realización de esta obra, cuya función es de importancia sustancial en la integración latinoamericana.

Lima, 18 de Julio de 1965.

XXIII

PROTECCION Y ESTIMULO PARA EL ESTUDIO Y DIFUSION DE LAS LENGUAS ABORIGENES

Recomendación

El Parlamento Latinoamericano Acuerda:

Recomendar a los Estados Latinoamericanos la adopción de medidas de protección y estímulo para el estudio y difusión de las lenguas aborígenes.

Lima, 18 de Julio de 1965.

CADENA RADIOFONICA DE AMERICA LATINA

RECOMENDACION

El Parlamento Latinoamericano;

Acuerda:

Recomendar la dación de leyes o disposiciones que permitan establecer, entre las emisoras del Estado, de

los Parlamentos o de otras dependencias oficiales, una "Cadena Radiofónica de América Latina", por cuyo intermedio se difundirán, regularmente, y en programas continentales, audiciones dedicadas a la cultura de nuestros países y a los temas de la integración en todos sus aspectos.

18 de Julio de 1965.

XXV

SOBRE LA ENSEÑANZA DEL IDIOMA PORTUGUES Y DE LA LITERATURA BRASILEÑA

RECOMENDACION

El Parlamento Latinoamericano;

Acuerda:

Que por voto anteriormente expresado a favor de la enseñanza universitaria de la lengua portuguesa del Brasil y de la literatura brasileña con obligatoriedad, en todos los países latinos de idioma castellano, en razón de que en la tierra natal de Rui Barboza y Olavo Bilac, desde hace muchos años el macla de Ricardo Palma, Jose Enrique Rodó y otros personajes se estudia, paralelamente con su estética y a través de la cultura propia y particular de cada nación hispánica de la América Latina.

Que este es el momento que con el fin de favorecer la práctica de esta importante sugerencia y para que la misma no quede tan sólo en el papel como deseo o afán de algunos idealistas, el Parlamento Latinoamericano reunido en Lima, confía y espera en que todos sus señores miembros delegados al regresar a sus respectivas repúblicas, presenten y apoyen proyectos de acuerdo que tornen efectiva esta providencia cultural que estimamos concurre al cumplimiento de los principios básicos de la doctrina americanista del Libertador Simón Bolívar.

Si la hermosa y sonora lengua castellana es enseñada obligatoriamente en las escuelas secundarias y superiores del Brasil, consideramos que nada es más justo, natural e importante que la lengua portuguesa, hermana tan próxima del español, y que sirve hoy de vehículo a este pueblo hermano de casi 80 millones de habitantes, sea también enseñada obligatoriamente en los demás países latinoamericanos, junto con la literatura brasileña que tan grandes obras ha producido en los últimos 150 años.

18 de Julio de 1965.

XXVI

CREACION DE LA COMISION CULTURAL PARA AMERICA LATINA "CCPAL"

El Parlamento Latinoamericano;

Acuerda:

Crear una Comisión Cultural para América Latina "CCPAL", de carácter permanente con las siguientes finalidades:

1º — Coordinar, dirigir, promover actividades o instituciones culturales de dimensión latinoamericana, para el conocimiento mutuo de nuestros países, intercambio de misiones culturales, universitarias, organización de torneos, estudios de folklore y de nuestra cultura pre-colombina.

2º — Poner en funcionamiento la Universidad Latinoamericana para cursos de post graduados, recomendada por la Resolución de 10 de diciembre de 1964 aprobada por el Parlamento Latinoamericano.

3º — Realizar la coordinación de la enseñanza de las Historias de nuestros países con un sentido integracionista.

4º — Realizar el estudio comparativo de los costos de la Educación en los países latinoamericanos.

18 de Julio de 1965.

XXVII

CREACION DE UN PREMIO A LA CULTURA, LA CIENCIA Y LA TECNICA.

El Parlamento Latinoamericano;

Acuerda:

1º — La creación de un premio a la Cultura, la Ciencia y la Técnica, para los mejores ensayos o trabajos de investigación que contribuyan al desarrollo de la integración latinoamericana. El premio se denominará "Parlamento Latinoamericano".

2º — Encargarse a la Secretaría General del Parlamento Latinoamericano efectuar las gestiones necesarias para dar cumplimiento a este Acuerdo.

18 de Julio de 1965.

XXVIII

FONDO ECONOMICO PARA LA UNIVERSIDAD LATINO AMERICANA DE POST-GRADUADOS.

El Parlamento Latinoamericano;

Acuerda:

— Recomendar la creación de un Fondo Económico destinado a la construcción y equipamiento de la Universidad Latinoamericana de Post-Graduados, así como para solventar los gastos de su organización y funcionamiento. Dicho Fondo Económico estará constituido por los siguientes aportes:

a) Las asignaciones anuales provenientes de los Gobiernos Latinoamericanos; y

b) Las donaciones y legados del sector privado, y los aportes económicos de Organismos internacionales de Promoción Cultural, Técnica y Científica.

18 de Julio de 1965.

XXIX

SOBRE LICENCIAS PARA LA INSTALACION Y FUNCIONAMIENTO DE ESTACIONES RADIOELETRICAS DE AFICIONADOS.

RECOMENDACION

El Parlamento Latinoamericano;

Acuerda:

Recomendar a los Parlamentos Nacionales y Gobiernos Latinoamericanos la adopción de las medidas legales y/o administrativas que aseguren la igualdad de trato entre nacionales y ciudadanos de los otros países latinoamericanos, en el otorgamiento de licencias para la instalación y funcionamiento de estaciones radioeléctricas de aficionados.

18 de Julio de 1965.

XXX

SEDE DEL PARLAMENTO LATINOAMERICANO — 1965

MOCION

Los Presidentes de las Delegaciones que suscriben, proponen a la consideración del Plenario de la Primera Asamblea Ordinaria del Parlamento Latinoamericano, reunido en la ciudad de Lima, Perú, la siguiente moción:

1º Que la sede de la próxima reunión del Parlamento sea la ciudad de Buenos Aires, Capital de la República Argentina; y

2º Que la fecha de dicha reunión sea del 5 al 9 de Julio del año de 1966.

18 de Julio de 1965.

XXXI

ELECCION DE PRESIDENTES DEL PARLAMENTO LATINOAMERICANO

MOCION

Los Presidentes de las Delegaciones que suscriben;

Proponen

A la consideración del Plenario de la Primera Asamblea Ordinaria del Parlamento Latinoamericano, reunido en la ciudad de Lima, Perú, las siguientes candidaturas:

Para Presidente:

Señor Luis A. León.

Para Presidente Sustituto:

Señor Camilo Munizagurria.
18 de Julio de 1965.

XXXII

ELECCION DE VICE-PRESIDENTES MOCION

Los Presidentes de las Delegaciones que suscriben,

Proponen:

A la consideración del Plenario de la Primera Asamblea Ordinaria del Parlamento Latinoamericano, reunido en la ciudad de Lima, Perú, las siguientes candidaturas:

Para Vice-Presidente — Primero

Señor Héctor Páisse Reyes — Uruguay.

Para Vice-Presidente — Segundo

Señor Ulisses Guimarães — Brasil.

Para Vice-Presidente — Tercero

Señor Tomás Pablo — Chile.

Para Vice-Presidente — Cuarto

Señor Pablo Bernal Restrepo — Colombia.

Para Vice-Presidente — Quinto

Señor José Raul Castro — El Salvador.

18 de Julio de 1965

XXXIII

ELECCION DE LOS SECRETARIOS

Los Presidentes de las Delegaciones que suscriben,

Proponen:

A la consideración del Plenario de la Primera Asamblea Ordinaria del Parlamento Latinoamericano, reunido en la ciudad de Lima, Perú, las siguientes candidaturas:

Para Secretario General

Señor Andrés Townsend Escobar.

Para Secretario Sustituto

Señor David Aguilar Cornejo.

18 de Julio de 1965.

XXXIV

ELECCION DE LOS SECRETARIOS REGIONALES MOCION

Los Presidentes de las Delegaciones que suscriben,

Proponen:

A la consideración del Plenario de la Primera Asamblea Ordinaria del Parlamento Latinoamericano, reunido en la ciudad de Lima, Perú, las siguientes candidaturas:

Para Secretarios Regionales

1º Señor Rubén Blanco — Argentina.

2º Señor Juan José Morales Marín — Nicaragua.

3º Señor Arturo Hernández Grisante — Venezuela.

4º Señor Augusto Saldivar — Paraguay.

5º Señor Carlos Morales A. — Chile.

18 de Julio de 1965.

Documento nº 17

PRESUPUESTO ANUAL DEL PARLAMENTO LATINOAMERICANO
APROBADO EN SESION PLENARIA DE 17 DE JULIO DE 1965

GASTOS FIJOS

	Soles Peruanos	us\$
PRESIDENTE: Gastos de representación, Secretariado y movilidad	162,000	6,000
SECRETARIO GENERAL: Gastos de representación y movilidad	162,000	6,000
Secretaria General:		
1 Secretario taquimecanógrafo a S/. 5,400 mensuales	64,800	2,400
2 Mecanógrafas auxiliares a S/. 4,050 mensuales cada una	97,200	3,600
1 Jefe de Relaciones Públicas, prensa, propaganda y anales a S/. 8,100 mensuales	97,200	3,600
1 Jefe de Contabilidad a S/. 6,750 mensuales	81,000	3,000
1 Mensajero a S/. 1,890 mensual	22,680	840
	686,880	25,440

GASTOS VARIABLES

19) Bienes y servicios:			
Material de instalación	54,000	2,000	
Material de Secretaría y Publicaciones	81,000	3,000	5,000
20) Gastos de comunicaciones generales	54,000	2,000	
30) Personal contratado para Asamblea	81,000	3,000	
40) Publicaciones y gastos variados	933,120	34,560	39,560
TOTALES:	1'890,000	70,000	

RESUMEN

GASTOS FIJOS	686,880	25,440
GASTOS VARIABLES	1'203,120	44,560
TOTAL	1'890,000	us\$ 70,000

Nota:

En atención a la falta de antecedentes suficientes actuales se autoriza a que se haga transferencia de ítems y suplementaciones de los que dará cuenta el Secretario General en la próxima reunión ordinaria.

El presupuesto de gastos de US\$ 70,000 se integrará con aportes iguales de las catorce delegaciones de US\$ 5,000 cada una.

Documento nº 15

REGLAMENTO DEL PARLAMENTO LATINOAMERICANO APROBADO EN SESION PLENARIA DE 17 DE JULIO DE 1965.

I — SESION PREPARATORIA

Artículo 1º El día fijado para la convocatoria se reunirán en la sede señalada los delegados del Parlamento Latinoamericano.

El Presidente en ejercicio, declarará abierta la Sesión Preparatoria con la presencia de la mayoría absoluta de los Delegados Nacionales.

Esta sesión tendrá por objeto:

a) Constituir la Comisión de Poderes;

b) Discutir y votar el informe de la citada Comisión.

Artículo 2º La Comisión de Poderes estará constituida por cinco representantes elegidos por sorteo. No podrá haber más de un delegado de un mismo Miembro.

La Comisión debe proceder de inmediato a verificar los poderes otorgados a cada uno de los parlamentarios. Si hubiere reclamación contra algún representante, la Comisión debe analizarla conforme a las normas del Estatuto del Parlamento Latinoamericano y elevar un informe.

Artículo 3º Los Parlamentarios no mandatos no haya sido verificado pueden ocupar provisionalmente su banca en el Parlamento Latinoamericano ó en las Comisiones, con las mismas prerrogativas que los demás Delegados del Parlamento.

II — PRESIDENTE

Artículo 4º En la última reunión del período ordinario de sesiones el Parlamento Latinoamericano procederá a la elección de las autoridades que establece el Estatuto.

Los Parlamentarios deberán proponer las candidaturas por escrito en la misma sesión. El Presidente informará al Parlamento oportunamente.

Se designarán por sorteo tres parlamentarios a los efectos del escrutinio de los votos. Estos tres parlamentarios deben pertenecer a delegaciones de distintos Parlamentos.

Artículo 5º Para ser elegido Presidente y Presidente Sustituto, se requiere ser delegado del Parlamento en cuya sede se efectuará el siguiente período de sesiones ordinarias y haber obtenido la mayoría absoluta de los votos de los Delegados presentes. Si en la primera votación, ningún candidato obtuviera la mayoría absoluta, la segunda se hará solamente entre los dos candidatos que alcanzaron mayor número de votos.

Artículo 6º El Parlamento Latinoamericano designará cinco Vice-Presidentes, los cuales pertenecerán a distintos Parlamentos.

Para la elección de los Vice-Presidentes Primero, Segundo, Tercero, Cuarto y Quinto, será necesario presentar listas de candidatos con el patrocinio de veinte Delegados a lo menos y resultará elegida la lista que obtenga el mayor número de votos.

En caso de empate entre dos o más listas que obtengan la más alta votación, la elección se repetirá sólo entre éstas.

Si el empate vuelve a producirse, se proclamará como elegido aquella lista que tenga el candidato con mayor antigüedad en el ejercicio de la Función Legislativa.

Artículo 7º Los Vice-Presidentes reemplazarán al Presidente, según el orden con que resulten elegidos, conforme se señala en el artículo anterior.

A falta de todos ellos, el Parlamento Latinoamericano será presidido por

un Presidente *ad hoc*, designado por mayoría absoluta de los Delegados presentes.

Artículo 8º El Presidente del Parlamento, además de presidir la Junta Directiva, tiene las siguientes funciones:

- Convocar al Parlamento a sesiones ordinarias y extraordinarias;
- Abrir, suspender y levantar las sesiones;
- Dirigir los trabajos del Parlamento;
- Cuidar de la aplicación del Reglamento;
- Mantener el orden;
- Conceder la palabra;
- Declarar cerrado el debate;
- Someter a voto las proposiciones;

i) Anunciar los resultados de las votaciones;

j) Enviar a las comisiones los documentos que, de acuerdo con su índole les corresponda dictaminar;

k) Representar al Parlamento Latinoamericano en sus relaciones con los Parlamentos Miembros y con los Organismos Internacionales, en las ceremonias, en los actos administrativos, jurisdiccionales o financieros; pudiendo hacerse reemplazar en estos actos por cualquiera de los Vice-Presidentes.

l) Ejercer funciones disciplinarias en la forma y para los casos previstos en este Reglamento.

Artículo 9º El Presidente no puede participar en los debates mientras presida la sesión.

III — JUNTA DIRECTIVA

Artículo 10. La Junta Directiva del Parlamento Latinoamericano estará constituida por el Presidente, los cinco Vice-Presidentes y el Secretario General.

Artículo 11º A la Junta Directiva le corresponde:

- Confeccionar el Orden del Día;
- Resolver los asuntos que le sean sometidos por un Miembro, o cualquiera de sus integrantes, durante el receso del Parlamento, debiendo dar cuenta a éste en la siguiente reunión.

Artículo 12º La Junta Directiva resolverá por mayoría absoluta de votos, salvo en los casos en que específicamente se determine una mayoría diferente. En caso de empate, el Presidente decide.

La Junta Directiva podrá tomar acuerdos mediante consulta por escrito por iniciativa del Presidente.

IV — SESIONES

Artículo 13º El Presidente llamará la atención al parlamentario que perturbe el orden de la sesión. En caso de reincidencia, el Presidente le llamará nuevamente la atención y si persistiese en su actitud consultará al Parlamento su exclusión de la Sala por el resto de la sesión. La votación se efectuará de inmediato y sin debate.

Artículo 14º Ninguna persona ajena al Parlamento puede entrar a la Sala de Sesiones.

Las sesiones son públicas, salvo que el propio Parlamento, por mayoría resuelva pasar a sesión secreta.

El público asistente debe permanecer en silencio y abstenerse de toda manifestación.

El Presidente puede ordenar la expulsión de toda persona que perturbe el orden o disponer el desalojo parcial o total de las galerías, a cuyo efecto requerirá al auxilio de la fuerza pública a disposición del Parlamento del país en que se realizaren las sesiones.

V. — EL USO DE LA PALABRA

Artículo 17º Ningún parlamentario puede hacer uso de la palabra sin la autorización previa del Presidente.

El orador hablará de pie y se dirigirá al Presidente identificándose por su nombre y Delegación a que pertenece.

Artículo 18º Los parlamentarios que soliciten el uso de la palabra serán inscritos de acuerdo al orden en que la hayan pedido. Cada parlamentario podrá hablar por el término de diez minutos en el curso del debate sobre cada una de las cuestiones propuestas. Su segunda intervención será autorizada por el Presidente y no podrá exceder de cinco minutos.

El Presidente de la Comisión y el Relator ó los Relatores de la misma, cuyo dictamen esté bajo discusión, podrán intervenir cuantas veces sea necesario para fundamentar el dictamen de la Comisión y para rebatir los argumentos contrarios.

Artículo 19º El Presidente puede proponer al Parlamento que se sume el término para el uso de la palabra.

Artículo 20º Los oradores no pueden ser interrumpidos.

Artículo 21º Si el orador se aparta de la cuestión en debate, el Presidente lo advertirá. Si un orador recibiere dos advertencias para concretarse al tema en discusión, a la tercera vez el Presidente puede retirarle la palabra.

Artículo 22º El Presidente otorgará la palabra en forma inmediata al parlamentario que la solicite para formular una cuestión previa o de orden, una vez que haya concluido de hacer uso de la palabra el que la tenga. Los oradores tendrán cinco minutos para fundamentar o contradecir la moción.

VI — COMISIONES

Artículo 23º El Parlamento constituirá comisiones que pueden ser permanentes o temporales y determinará sus atribuciones. Las comisiones elegirán de su seno a un presidente, un vice-presidente y uno o más relatores para los asuntos sometidos a su estudio y dictamen.

Artículo 24º Habrá las siguientes Comisiones permanentes:

- De Integración Política;
- De Integración Económica y Social;
- De Integración Cultural y de Educación; y
- De Información de Legislación, Estatuto y Reglamento.

Artículo 25º Los miembros de las comisiones son elegidos por el Parlamento en la primera sesión ordinaria de cada año. Las candidaturas deben ser presentadas con anterioridad a la Junta Directiva para que ésta, por intermedio de su Presidente, las someta al Parlamento.

Artículo 26º Las Comisiones se integrarán con dos delegados por Miembro.

No habrá derecho a la acumulación de votos en las Comisiones.

Artículo 27º Las comisiones tienen por objeto examinar y dictaminar las cuestiones que se les presente por acuerdo del Parlamento, durante sus sesiones o por la Junta Directiva en el período de receso.

Artículo 28º Las comisiones se reúnen por convocatoria de su Presidente o del Presidente de la Junta Directiva mientras duren las sesiones del Parlamento o fuera del período de sesiones.

Artículo 29º Toda comisión puede crear las sub-comisiones necesarias para el mejor cumplimiento de sus funciones. Las sub-comisiones deberán informar a la comisión que las ha creado.

Artículo 30º En el estudio de un mismo problema pueden colaborar dos o más comisiones. Las comisiones, con acuerdo de la Junta Directiva, podrán encargar a uno o más de sus miembros las misiones de estudio que consideren necesarias para el cumplimiento de sus funciones.

Artículo 31º En las sesiones de las Comisiones, los delegados que los integran, tienen derecho a voz y voto. Los delegados que no las integran podrán concurrir con voz pero sin voto.

La intervención de personas ajenas al Parlamento será previamente autorizada por la Comisión.

Artículo 32º Todo integrante de Comisión podrá ser reemplazado por el Parlamento Miembro a que pertenece o por un parlamentario que él mismo señale de su misma delegación. El nombre del reemplazante deberá comunicarse por escrito al Presidente de la Comisión. De los reemplazos se dejará constancia en las actas.

Artículo 33º El quórum de una Comisión se alcanza cuando un tercio de sus miembros está presente en la Sala de Trabajo.

Artículo 34º Las actas de cada Comisión deben ser entregadas a todos sus miembros para su aprobación.

Artículo 35 Los relatores prepararán el informe final y lo presentarán al Presidente, quien lo elevará al Parlamento sin modificaciones.

El informe contendrá una exposición de motivos y una propuesta de resolución. Si la decisión de la Comisión no fuera expresión unánime de los miembros, deberá nacerse constar la opinión de la minoría.

VII — MOCIONES

Artículo 36º Es moción de orden toda proposición que tenga alguno de los siguientes objetos:

- 1) Levantar la sesión;
- 2) Pasar a cuarto intermedio o suspender temporalmente la sesión;
- 3) Cerrar el debate;
- 4) Pasar a la Orden del Día;
- 5) Tratar una cuestión de preferencia en el debate
- 6) Enviar o volver un asunto a Comisión;
- 7) Aplazar la consideración de un asunto pendiente por tiempo determinado o indeterminado.

Artículo 37º. Si un delegado en su intervención hace una referencia que ofenda o dañe el buen nombre de otro delegado o del país que representa, éste tendrá derecho a usar de la palabra, con preferencia, hasta por 5 minutos, en cualquier parte de la misma o de otra sesión.

Artículo 38º. Las mociones de orden serán previas a todo otro asunto, aun que esté en debate, y se tomarán en consideración en el orden de preferencia establecido en el artículo anterior.

Las comprendidas en los 6 primeros incisos se pondrán a votación sin discusión. Las del último, se discutirán por un tiempo breve, que no exceda de veinte minutos, no pudiendo cada parlamentario hablar sobre ellas más de una vez ni por más de cinco minutos, con excepción del autor de la moción, que podrá hacerlos dos veces.

VIII — ORDEN DEL DÍA

Artículo 39º. — La Junta Directiva confeccionará el Orden del Día en base a las proposiciones que cuenten con el apoyo de un Miembro, propuestas con 60 días, a lo menos, de antelación a la reunión; como también de aquellos asuntos con despacho de Comisión.

El Orden del Día deberá ser comunicado por la Secretaría General, con no menos de treinta días de antelación a la fecha fijada por la convocatoria para las sesiones ordinarias y con quince días para las extraordinarias, y sólo podrá ser modificado con el voto favorable de las terceras

partes del Parlamento.

Artículo 40º. Antes de levantar la sesión de clausura de las reuniones ordinarias, el Parlamento decidirá la sede y fecha del próximo período de sesiones ordinarias.

IX — VOTACIONES

Artículo 41º El quórum para las sesiones del Parlamento Latinoamericano es el señalado en el artículo 7º del Estatuto.

Artículo 42º Los Parlamentarios votarán levantando la mano. Si hubiere dudas sobre el resultado de la votación o si así lo solicitaren a lo menos 10 parlamentarios, la votación será nominal, la que se verificará pidiendo a éstos uno a uno y por el orden alfabético de su primer apellido que expresen su voto. Para este efecto los Parlamentarios se agruparán en 3 listas, según tengan derecho a uno, dos o tres votos.

En las votaciones concernientes a acuerdos para cuya adopción se requiere simple mayoría, las abstenciones se considerarán como votos no emitidos. Tratándose de votaciones en las que se exige un quórum especial, en la segunda votación, las abstenciones se sumarán a la proposición que hubiere obtenido mayor número de votos.

Artículo 43º Cada delegación nacional dispondrá de un máximo de doce votos.

La votación será individual. Si alguna delegación estuviere constituida por un número de miembros inferior a doce, sus integrantes podrán acumular hasta tres votos cada uno, de acuerdo con el artículo 7º in-fine del Estatuto.

X — PEDIDOS DE INFORMES

Artículo 44. Todo parlamentario puede solicitar información a cualquiera de los organismos del Parlamento. El pedido de informes se presentará al Secretario General, quien le dará el curso que corresponda.

XI — PRESUPUESTO

Artículo 45. El Parlamento Latinoamericano aprobará su presupuesto. El Presidente, de acuerdo con la Comisión de Presupuesto y la Secretaría General, preparará un proyecto preliminar de presupuesto, clasificando los gastos y los recursos en capítulos y artículos.

Artículo 46. Aprobado el presupuesto por el Parlamento Latinoamericano, el Secretario General lo remitirá a los respectivos parlamentos nacionales para que hagan efectivas sus cuentas.

XII — ACTAS

Artículo 47. Las actas quedarán a disposición de los Delegados, hasta la sesión siguiente y se considerarán aprobadas, si no se formularon observaciones. Si hubiere alguna observación, el Parlamento decidirá sobre su procedencia.

Artículo 48. Las actas de las sesiones deberán asentarse en el Libro de Sesiones del Parlamento Latinoamericano el que estará bajo la custodia y será llevado por el Secretario General.

XIII — SECRETARIA GENERAL

Artículo 49. El Secretario General y los cinco Secretarios Regionales serán elegidos por el Parlamento Latinoamericano en la última sesión de cada período de reuniones ordinarias, siguiendo el mismo procedimiento señalado por el Artículo 4º de este Reglamento. En la misma reunión se determinará el orden en que los Secretarios Regionales asumirán la Secretaría General en los casos previstos por el Estatuto.

Artículo 50. Son atribuciones de la Secretaría General:

- a) Comunicar a los Miembros del Parlamento Latinoamericano el Orden del Día correspondiente al próximo período ordinario de sesiones así como el que corresponda a las sesiones extraordinarias que se acuerden;
- b) Distribuir la documentación en la debida oportunidad;
- c) Ejecutar las decisiones del Parlamento Latinoamericano y de la Junta Directiva y del Presidente;
- d) Organizar el Archivo del Parlamento Latinoamericano;
- e) Nombrar y remover al personal de la Secretaría Administrativa y señalarle sus obligaciones;
- f) Ejecutar el presupuesto y rendir cuenta anual al Parlamento Latinoamericano;
- g) Cumplir las demás obligaciones que le impone el Reglamento.

XIV — IDIOMAS DE TRABAJO Y PUBLICIDAD DE LAS SESIONES

Artículo 51. Son idiomas del Parlamento Latinoamericano el español y el portugués. Todos los documentos del Parlamento deben ser publicados en los dos idiomas.

Artículo 52. Los discursos en un idioma oficial pronunciados durante las sesiones del Parlamento serán interpretados simultáneamente en el otro idioma oficial.

Artículo 53. En las Comisiones la interpretación simultánea se realizará solamente a pedido de dos o más delegados.

XV — NORMA SUPLETORIA

Artículo 54. Todos los casos no contemplados expresamente en el presente Reglamento se regirán por el vigente en el Parlamento del país que fuere asiento de las deliberaciones del Parlamento Latinoamericano.

XVI — REVISION DEL REGLAMENTO

Artículo 55. Las propuestas para reformar el reglamento serán consideradas directamente por la Comisión competente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres, orador inscrito (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Passa-se à

ORDEN DO DIA

As matérias constantes da Ordem do Dia deverão ser discutidas e votadas em sessão secreta, de acordo com o Regimento Interno.

Assim sendo, solicito aos Srs. funcionários as indispensáveis providências para que o fato se verifique.

(A sessão transforma-se em secreta às 17,45 horas e volta a ser pública às 17,55 horas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública. Lembro aos Srs. Senadores que, hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá sessão do Congresso Nacional para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA

Sessão de 19 de Agosto de 1965 (Quinta-Feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1965 (nº 2.873-A-65 na Casa de origem) que fixa novos valores dos símbolos do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 1001

e 1002, de 1965, das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças, com retricações dos Srs. Senadores Mem de Sá e Aurélio Vianna

2

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1963, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Wilson Gonçalves), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 1003 a 1006, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça, com voto vencido do Sr. Senador Aloysio de Carvalho; de Legislação Social e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1965 (nº 1.773-B-52 na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação dos limites da área do Polígono das Secas nos Estados da Bahia, Pernambuco e Minas Gerais, tendo: Parecer nº 1014, de 1965, da Comissão do Polígono das Secas, favorável.

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 83, DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Olívio Jacinto dos Santos, Auxiliar de Portaria PL-10, para ter exercício na Diretoria do patrimônio.

Secretaria do Senado, Federal, em 13 de agosto de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 3 de 1960, deferiu os seguintes requerimentos:

DP-696-65 — De Orestes Pereira Lopes Motorista PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha, sendo 125 dias como diarista e 7 392 como mensalista;

DP-433-65 — De José Lourdes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Guarda Civil da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, num total de 2 579 dias para todos os efeitos legais, exceto o de licença especial;

DP-782-65 — De Marino Granado da Silva, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Circo da Bomba, no ex-Distrito Federal num total de 1 450 dias;

DP-721-65 — De Janele de Miranda Parra Pesquisadora de Orçamento FT-3 em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Contribuintes (IAPC), num total de 1 312 dias;

DP-917-65 — De José Dias Pires, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto Brasileiro do Sal, num total de 395 dias;

DP-971-65 — De Francisco Sampaio de Carvalho, Auxiliar de Limpeza PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Companhia Irmandade da Nova Cantida do Brasil, num total de 1 317 dias;

Do Orlando de Castro, Auxiliar de Limpeza, em que solicita segunda via de carteira funcional;

Do Beatriz Brown Costa Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita segunda via de carteira funcional;

DP-844-65 — De Severino Jorge Trindade Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11 em que solicita férias relativas ao exercício de 1964 a partir de 1-7-65;

DP-623-65 — De Jorge Pinto de Alva, Auxiliar de Portaria, PL-2 em que solicita férias relativas ao

exercício de 1964, a partir de 1-7-65;

DP-630-65 — De Walter Baptista Lege, Ajudante de Portaria, FT-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 1-7-65;

DP-619-65 — De Maria de Oliveira Souza Alencar, Telefonista, PL-13, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964 a partir de 1-7-65;

DP-606-65 — De Nilo Gonçalves Martins, Motorista PL-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964 a partir de 1-7-65;

DP-575-65 — De Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 1-7-65;

DP-620-65 — De Jair Antunes dos Santos Ascensorista, FT-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 5-7-65;

DP-592-65 — De Armino Henriques, Auxiliar de Portaria PL-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 12-7-65;

DP-201-65 — De Heraldo de Abreu Coutinho, Superintendente de Equipamento Eletrônico PL-3, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963 a partir de 8-8-65;

DP-781-65 — De Vicente Carlos Lima Motorista Substituto, FT-5, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 3-8-65;

DP-804-65 — De Rubem Patá Trezena, Auxiliar Legislativo PL-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963 a partir de 3-8-65;

DP-787-65 — De Claudio Idebargue Carneira Leal Neto Oficial Legislativo PL-5, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964 a partir de 2-8-65;

DP-813-65 — De Luiz Araújo Lima Auxiliar de Portaria, PL-10, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964 a partir de 5-8-65;

Concedeu nos termos do artigo 274 da Resolução nº 6, de 1960, licença-gestante às seguintes funcionárias:

Maria Eliza Nogueira Lodo, Oficial Bibliotecária PL-5, a partir de 5 de agosto de 1965 (DP-817-65); Beatriz Correia de Mello, Taquígrafa-Revisora PL-2 a partir de 3 de agosto de 1965 (DP-794-65); Sylvia Minazi Mantovani Peixoto, Auxiliar Legislativo, PL-7, a partir de 2 de agosto de 1965 (DP-755-65); Talita Mondin Leivas Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 2 de agosto de 1965 (DP-739 de 1965).

Concedeu nos termos do artigo 310 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, item 35 da Resolução nº 6, de 1960 salário-família aos seguintes funcionários:

Luiz Araújo Lima, Auxiliar de Portaria, PL-10, em relação a seu filho Luiz Cláudio da Rocha Pitta Lima, a partir de junho de 1965 (DP-815-65); Manoel Carlos Damasceno, Motorista, PL-9, em relação a sua filha Ana Maria Damasceno, a partir de julho

de 1965 (DP-198-65); Marino Grana-do da Silva, Auxiliar de Limpeza, em relação a sua esposa Ondina e seus filhos Argelândia, Alcides, Almir, Arinete, Alciney e Arineia Santos Grana-do da Silva, a partir de dezembro de 1964 (DP-505-65); Jofre Dias, Guarda de Segurança, PL-9, em relação a sua filha Walkiria Macena Dias, a partir de agosto de 1962 (DP-306-65); Paulo Goyano de Faria, Oficial Auxiliar da Ata PL-4, em relação a sua esposa Maria Yvone Guariento de Faria, a partir de dezembro de 1964 (DP-611-65); Carlitto Pereira da Costa, Auxiliar de Portaria PL-10, em relação a seu filho Rogério Leal da Costa a partir de junho de 1965 (DP-604-65); Olympio Dend, Auxiliar de Limpeza, em relação a sua esposa Genice e a sua filha Cláudia Augusta, a partir de janeiro de 1965 (DP-761-65).

Deferiu, nos termos do artigo 270 item I e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160 itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960 licença para tratamento de saúde aos seguintes funcionários:

Vânia Mendonça de Figueiredo, Auxiliar Legislativo PL-9, no período de 21-5-65 a 16-6-65, num total de 17 dias (DP-501-65); Tito Mondin, Ajudante de Almoxarife PL-1, no período de 15-6-65 a 25-6-65, num total de 11 dias (DP-640-65); Dalva Ribeiro Vianna, Taquígrafa-Revisora, PL-2, no período de 16-6-65 a 5-7-65, num total de 20 dias (DP-670-65);

Geison de Souza Lima, Auxiliar de Limpeza, no período de 14-6-65 a 25-6-65, num total de 12 dias (DP-624-65);

Deferiu, nos termos do artigo 160 itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, os seguintes requerimentos:

DP-740-65 — De Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna, Redator, PL-2, em que solicita abono de faltas no período de 2 de abril a 12 de julho de 1965 por motivos escolares, em cumprimento à Lei de Diretrizes e Bases.

DP-810-65 — De Roberto Salerno, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita abono de falta no dia 4-8-65 por motivo de provas na Universidade de Brasília;

DP-885-65 — De Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, em que solicita abono de falta no dia 28-6-65 por motivos escolares;

DP-882-65 — De Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita abono de falta no dia 28 de junho de 1965 por motivo de provas na Universidade de Brasília;

DP-568-65 — De Lourival Zagonei dos Santos, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-3, em que solicita abono de falta nos dias 21, 22 e 23-6-65, por motivos escolares;

DP-725-65 — De Tito Mondin, Ajudante de Almoxarife, PL-7, em que solicita abono de falta nos dias 28 e 29 de junho, 1º, 2º e 7 de julho de 1965, por motivos escolares;

DP-633-65 — De Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, em que solicita abono de faltas nos dias 23 e 25 de junho de 1965 por motivos escolares.

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160 itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, e de acordo com os atestados médicos, abono de faltas nos seguintes funcionários:

No mês de junho de 1965: Guilhermo Oscar Tozzini, Dela Guardia, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 28;

No mês de julho de 1965: Thomaz Martins Vieira, Auxiliar de Limpeza, nos dias 12, 13 e 14; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 15, 16 e 17;

Manoel José dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8 nos dias 13, 14 e 15; Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos dias 13 e 14; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 15;

Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria PL-8, nos dias 14 e 15; João Batista da Costa, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 15; Neuza Joanna Orlando Veríssimo, Pesquisador de Orçamento, FT-3, no dia 15;

Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 15, à conta de licença para tratamento de saúde; Humberto Sarli, Encadernador, FT-3, no dia 15;

No mês de agosto de 1965: Roberto Saraiva Barbosa, Auxiliar de Limpeza, no dia 2;

Hélio Azevedo, Motorista, PL-10, no dia 2;

José Eivaldo Peixoto, Taquígrafa de Debates, PL-3, no dia 2;

Ivan Braga, Ajudante de Portaria, FT-7, nos dias 2 e 3;

Rui Ribeiro Cardoso, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 2 e 3;

Maria de Lourdes Veiga, Auxiliar Legislativo, PL-9 nos dias 2, 3 e 4;

Helena Carneiro Leite, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 2, 3 e 4;

José Lourdes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, no dia 3;

Claudio Vital Rebouças Lacerda, Ajudante de Portaria, FT-7, nos dias 3 e 4;

Aurino Mendes de Vasconcelos, Eletricista, FT-3, nos dias 3 e 4;

Francisco Pereira da Silva, Auxiliar de Limpeza, nos dias 3, 4 e 5; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 6;

Francisco Sampaio de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 4 e 5;

Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3, no dia 4;

Geraldo Lima Aguiar, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 4;

Humberto Sarli, Encadernador, FT-3, nos dias 4, 5 e 6;

Dalva Bastos Lopes, Enfermeira, PL-7, no dia 6;

A'aliba Luiz Motta Teixeira, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 5;

Eduardo José de Barros, Servente de Administração FT-8, no dia 5;

Pedro Miguel da Silva, Servente de Administração, FT-8, no dia 5;

Elsita Lorlay Coelho Campos da Paz, Oficial Bibliotecária, PL-4, no dia 5, saída antecipada;

Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, nos dias 5 e 9;

Maria José Miranda de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-5, no dia 5;

Raimunda Pompeu de Saboya Magalhães, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 5;

Luiz Waldevino de Lima, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 5;

João Batista da Costa, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 5;

Sebastião Nogueira, Taquígrafa de Debates, PL-4, nos dias 5 e 6;

João Azevedo da Silveira, Ajudante de Portaria, FT-7, no dia 6;

Ary Leonardo Vianna, Redator, PL-2, no dia 6;

Jorge de Oliveira Nunes, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 6;

David Pereira Pires, Transportador, FT-3, no dia 6;

José Soares Cavalcante, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 5 (saída antecipada) e no dia 6;

Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-8, nos dias 6 e 10;

José Ferreira Lima, Auxiliar de Limpeza, no dia 7;

Ruy Emanuel de Azevedo Pompeu, Auxiliar de Limpeza, no dia 7;

João Rocha Dias, Servente de Administração, FT-8, nos dias 7 e 9;

Mário Jager, Auxiliar de Limpeza, no dia 9;

Antonio Borges da Costa Filho, Lector de Radiodifusão, PL-10, no dia 9;

Maria Ignez Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 9;

José Moyses Maia, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 9;

Maria Riza Batista Dutra, Oficial Bibliotecário, PL-3, no dia 9;

Geraldo Gomes, Ajudante de Portaria, PL-7, no dia 10;

José Soares Cavalcante, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 10, saída antecipada;

Eva Lourcirio Gallotti, Oficial Legislativo, PL-4, no dia 10;

Francisco Pereira da Silva, Auxiliar de Limpeza, nos dias 11, 12 e 13, licença para tratamento de saúde.

Indeferiu requerimento de Amador Pereira da Cruz, Motorista, PL-8, em que solicita reconsideração de despacho exarado no requerimento DP-101/65, em que requer contagem de tempo de serviço prestado ao Senado Federal, na condição de "prolabore". (DP-1808/65).

Diretoria do Pessoal, em 16 de agosto de 1965. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora.

Edmundo Levi
Benezerra Neto
Arthur Virgílio

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
2. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena B. Brandão

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Aurélio Vianna

Vice-Presidente: Pedro Ludovico

PSD

TITULARES

Pedro Ludovico
Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

Arthur Virgílio
Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

Eurico Rezende
Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: José Ermírio

PSD

TITULARES

Atílio Fontana
José Feliciano
José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

José Ermírio
Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen

1. Zacharias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16.30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Padre Calazans

PSD

TITULARES

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Antônio Jucá
Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

Padre Calazans
Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 15.30 hs.

FINANÇAS

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel

PSD

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

Faria Tavares
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

Aurélio Vianna
Lino de Mattos

1. Josaphat Marinho
2. Miguel Couto

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Nelson Maculan

PSD

TITULARES

José Feliciano
Atílio Fontana

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan
Barros Carbalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena B. Brandão

Reuniões: Quintas-feira, às 16.30 horas

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Walfredo Gurgel

PSD

TITULARES

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugênio Barros

SUPLENTE

1. José Guimard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima
Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

Eurico Rezende
Herivaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assunção

BPI

Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal

Reuniões: 1.ª-feira, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Ermírio

PSD

TITULARES

Benedicto Valladares
Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

José Ermírio
Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

João Agripino
Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
Reuniões: Quax'as-feiras, às 14.30 hs.

POLICONO DAS SÉCAS

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

PSD

TITULARES

Ruy Carneiro
Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

Argemiro Figueiredo
Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

João Agripino
Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino

Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

PSD

TITULARES

Wilson Gonçalves
José Guilomard
Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

José Ermírio
Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

João Agripino
Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

Lino de Matos

1. Aurélio Vianna

FL

Mem de Sá

1. Aloysio de Carva

Secretário: José Soares

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: Antônio Carlos

PSD

TITULARES

Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Levi

UDN

Antônio Carlos

1. Eurico Rezende

BPI

Josaphat Marinho

1. Dilton Costa

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quartas-feiras às 16 hora.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

PSD

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimenta
José Guilomard

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos

1. Nelson Macular
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

SAÚDE

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: José Cândido

PSD

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

Miguel Couto

1. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feira, às 16 horas

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção

Vice-Presidente: José Guilomard

PSD

TITULARES

José Guilomard
Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

Oscar Passos
Silvestre Péricles

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhauser

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans

Vice-Presidente: Victorino Freire

PSD

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

Mello Braga
Silvestre Péricles

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

Padre Calazans
Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

Aurélio Vianna

2. Miguel Couto

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Lopes da Costa

Vice-Presidente: Mello Braga

PSD

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

Mello Braga

Lopes da Costa

Arnon de Mello

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Irineu Bornhausen

BPI

2. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.

Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD

Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Para estudar a situação dos Transportes Marítimos e Ferroviários.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — (Relator) — Transportes Ferroviários) — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Irineu Bornhausen — (Relator) — Transportes Marítimos) — UDN.
Júlio Leite — (Presidente) — PR.

Para o estudo da situação do Centro Técnico de Aeronáutica e da Escola de Engenharia de Aeronáutica, de S. José dos Campos.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antonio Juca — PTB.
Padre Calazans — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda

Para proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Neite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna

Para o estudo e coordenação das medidas tendentes ao controle dos preços de exportação.

Membros — Partidos

Atílio Fontana — PSD
Sigefredo Pacheco (Presidente) — PSD.
Eugênio Barros — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
José Ermirio (Relator) — PTB.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN
Raul Giuberti — PSP.

Para examinar a crise Agro-Indústria Açucareira do Nordeste.

Membros — Partidos

José Leite — PSD
Vaga — PSD
Vasconcelos Torres — PTB
Heribaldo Vieira — UDN
Aurélio Vianna — PSB

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETO DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedito Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Péricles — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S. legenda.

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE

APROVAR O ESTABELECIMENTO DO ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Eurico Rezende — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos — (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Péricles — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
... Vago — PTB.
... Vago — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL

Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARÁTER PERMANENTE.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende — UDN.
Milton Campos UDN.
Heribaldo Vieira (Presidente) UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
... Vago — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Flinto Muller — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
... Vago (PTB)
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Guido Mondin — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Lopes da Costa — UDN
João Agripino — UDN
Eurico Rezende — UDN
Silvestre Péricles — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Josaphat Marinho — Sem legenda
Aloysio de Carvalho — PL
Lino de Matos — PTN

Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Guido Mondin — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Lopes da Costa — UDN
João Agripino — UDN
Eurico Rezende — UDN
Silvestre Péricles — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Aloysio de Carvalho — PL
Miguel Couto — PSP
Catiote Pinheiro — PTN

Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Ruy Carneiro — PSD.
... vaga — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende — UDN
João Agripino — Vice-Presidente — UDN
Daniel Krieger — UDN
Silvestre Péricles — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Aloysio de Carvalho — PL
Aurélio Vianna — Relator — PSD

Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
... vaga — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — UDN
Menezes Pimentel — PSD
Eurico Rezende — Relator — UDN
Silvestre Péricles — Presidente — PTB
João Agripino — UDN

Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Aloysio de — PTB
Lino de Matos — PIN

Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCELER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
... vaga — PSD
Menezes Pimentel — Presidente
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — Vice-Presidente — UDN
Daniel Krieger — UDN
... vaga — PTB
Eurico Rezende — UDN
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Miguel Couto — PSP

Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Membros — Partidos

Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Benedicto Valladares — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende — Vice-Presidente — UDN
... vaga — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite — PR

Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
... vaga — PSD
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
... vaga — PTB
Silvestre Pericles — PTB
Argemiro de Figueiredo — PL
Eurico Rezende (23.4.64) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Benedicto Valladares — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
... vaga — PTB
Bezerra Neto — PTB
... vaga — PTB
Silvestre Pericles — PTB
Arthur Virgílio — PTN
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
... vaga — PSD
... vaga — PTB
Bezerra Neto — PTB
... vaga — PTB
Eurico Rezende — Presidente — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
... vaga — PSD
... vaga — PTB
Bezerra Neto — PTB
... vaga — PTB
Silvestre Pericles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda
João Agripino — UDN

Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPÓSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Vaga — PSD

Vaga — PTB.

Vaga — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.
Eurico Rezende — UDN.
Milton Campos — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Aloysio de Carvalho — PL.
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INTELEGIBILIDADE)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
José Feliciano — PSD — Relator.
Walter Gurgel — PSD.
Bezerra Neto — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Silvestre Pericles — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Eurico Rezende — UDN.
Milton Campos — UDN.
Aloysio de Carvalho — UDN.
Afonso Arinos — UDN.
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Ghiberti — PSP.
Júlio Leite — PR — Presidente.

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELEITIVO).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD — Presidente.
José Feliciano — PSD — Vice-Presidente.
Walter Gurgel — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB — Relator.
Bezerra Neto — PTB.
Silvestre Pericles — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Eurico Rezende — UDN.
Milton Campos — UDN.
Aloysio de Carvalho — PL.
Afonso Arinos — UDN.
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR.

Projeto de Emenda à Constituição nº 2-64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e do item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

Os Membros do Congresso Nacional pelo Supremo Tribunal Federal;

Os Membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Jefferson de Aguiar — PSD.
Antônio Balbino — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Menezes Pimentel — PSD — Presidente.
Edmundo Levi — PTB.
Bezerra Neto — PTB — Relator.
Arthur Virgílio — PTB.
Oscar Passos — PTB.
Afonso Arinos — UDN.
João Agripino — UDN — Vice-Presidente.
Eurico Rezende — UDN.
Aloysio de Carvalho — PL.
Josaphat Marinho — BPI.
Aurélio Vianna — BPI.
Aarão Steinbruch — BPI.

Projeto de Emenda à Constituição nº 1/65

(Da nova redação ao parágrafo primeiro do art. 153 da Constituição Federal), para assegurar aos brasileiros ou a sociedades organizadas no País, sob a direção de brasileiros, exclusividade para a exploração das minas e jazidas).

Membros — Partidos

José Guimard — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Victorino Freire — PSD
Sebastião Archer — PSD
José Leite — Presidente — PSD
Jefferson de Aguiar — PSD
Vasconcellos Torres — PTB
Mello Braga — Vice-Presidente — PTB
José Ermário — PTB
Antônio Juca — PTB
Antônio Carlos — UDN
Vaga — UDN
Eurico Rezende — UDN
Joaquim Parente — UDN
Aurélio Vianna — PSB
Josaphat Marinho — S/legenda

Projeto de Emenda à Constituição nº 2/65

(Da nova redação ao art. 139, I, letra "a" da Constituição, para permitir a reeleição do Presidente da República, por um período).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Antônio Balbino — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Eugênio Barros — PSD
Edmundo Levi — PTB
Bezerra Neto — PTB
Arthur Virgílio — PTB
Mello Braga — PTB
Afonso Arinos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Rino Bornhausen — UDN
Aarão Steinbruch — BPI
Aurélio Vianna — BPI

COMISSÃO MISTA

Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à Reforma Administrativa

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) — Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD
Vaga — PSD
Sigeiredo Pacheco — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Edmundo Levi — PTB
Adolpho Franco — UDN
João Agripino — UDN
Aurélio Vianna — PSB
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Deputados:

Gustavo Capinema (Presidente) — PSD
Aderbal Jurema — PSD
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo Deputado Arnaldo Nogueira)
Seitor Dias — UDN
Daniel de Andrade — PTB
Arnaldo Cerdeira — PSP
Juarez Távora — PDC
Ewaldo Pinto — MTR